



NAÇÕES UNIDAS

ESTRATÉGIAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

MANUAL DE RECURSOS

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DIRECÇÃO-GERAL DA SAÚDE

Gabinete das Nações Unidas de Viena
Centro para o Desenvolvimento Social e Assuntos Humanitários

ESTRATÉGIAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

MANUAL DE RECURSOS

Direcção-Geral da Saúde

LISBOA
2003

O presente trabalho é uma tradução não oficial, pela qual a Direcção-Geral da Saúde assume total responsabilidade

O trabalho foi originalmente editado em inglês para e em nome das Nações Unidas

NAÇÕES UNIDAS. Centro para o Desenvolvimento Social e Assuntos Humanitários - Gabinete das Nações Unidas de Viena
Estratégias de combate à violência doméstica: manual de recursos / ONU; trad. Emanuel Fernando Gomes de Barros Matos. -
Lisboa: Direcção-Geral da Saúde, 2003. - 128 p. - Título original: *Strategies for confronting domestic violence: a resource manual*

Violência doméstica - prevenção e controlo / Violência doméstica - legislação e jurisprudência / Justiça penal / Direitos humanos /
Participação comunitária / Família - educação / Manuais

ISBN: 972-675-098-9

Tradução para português: Emanuel Fernando Gomes de Barros Matos

© United Nations

Edição: Direcção-Geral da Saúde

e-mail: dgsaude@dgsaude.min-saude.pt

<http://www.dgsaude.pt>

Impressão: Grafifina - Indústria de Artes Gráficas, Lda.

Capa: Vítor Alves

Tiragem: 500 exemplares

Dep. Legal: 207915/04

Este documento foi editado em 1993, com o título original *Strategies for Confronting Domestic Violence: a Resource Manual*, pela Organização das Nações Unidas.

Baseia-se numa versão preliminar preparada pelo Departamento Canadano de Justiça, em colaboração com o Departamento de Prevenção Criminal e de Justiça Penal do Centro para o Desenvolvimento Social e Assuntos Humanitários e com o Instituto para a Prevenção e Controlo Criminais de Helsínquia, filiado na ONU (HEUNI), e com o apoio do Departamento Canadano para a Saúde e Bem-estar. Esta versão foi revista por um grupo de especialistas, em reunião patrocinada pelo Centro Internacional para a Reforma da Legislação Criminal e das Políticas de Justiça Penal. A sua publicação foi generosamente financiada pelo HEUNI.

Os símbolos constantes dos documentos das Nações Unidas são compostos por maiúsculas e imagens. A sua inclusão sugere referência a documentos provenientes da ONU.

As designações utilizadas e a apresentação deste conteúdo não implicam a manifestação de qualquer tipo de opinião por parte do Secretariado das Nações Unidas relativamente ao estatuto legal de qualquer estado, território, cidade ou área, nem das respectivas autoridades, ou relativamente à delimitação das suas fronteiras.

Sumário

Introdução

A. A violência doméstica: uma preocupação a nível mundial	7
B. Como surgiu este manual	8
C. Enfoque do manual	10

I. Compreensão do problema

A. Natureza e dimensão da violência doméstica	13
B. Efeitos da violência doméstica	16
C. As causas da violência doméstica	17
D. Violência doméstica e privacidade	17

II. Resposta legislativa à violência doméstica

A. Violência doméstica: a solução legal	19
B. Prós e contras da criminalização da violência doméstica	20
C. Abordagem política	22
D. Provisões do Direito de Família relativas a divórcio e separação	29
E. Outras provisões do Direito de Família	31

III. Aperfeiçoamento do sistema de justiça criminal

A. O papel da polícia	33
B. Melhoria da actuação policial em casos de violência doméstica	34
1. Acesso ao domicílio privado	35
2. Detenção	36
3. Fiança	37
C. Orientações para a intervenção policial	37
1. Unidades policiais específicas para a violência doméstica	38
2. Intervenção em situações de crise	39
3. Investigação policial de casos de violência doméstica	40
4. Cooperação entre a polícia e outros sectores	44
D. Acção judicial em casos de violência doméstica	45
1. Unidades especiais de acusação e tribunais específicos	47
2. Melhoria do apoio à vítima por parte da acusação	48
3. Procedimento de acção judicial obrigatória	49
4. Prevenção de retirada de queixa	50
5. Protecção da vítima que presta depoimento	50
6. Estratégias de sentença preventivas de reincidência	52
7. Programas de tratamento	53
8. Alternativas à acção judicial	53
9. Mediação	54
10. Estratégias centradas na comunidade	55

E. Controlo da posse de armas	55
-------------------------------------	----

IV. Cooperação

A. A abordagem interdisciplinar na solução da violência doméstica	57
B. Maior coordenação	59
1. Grupos centrados na comunidade	61
2. Grupos interorganizacionais	61
3. Acção governamental	62
4. Participação da vítima	64
5. Congregação de esforços	65

V. Respostas à situação da vítima

A. Resposta do sistema judicial	67
B. Resposta dos profissionais	68
1. Medidas de emergência	71
2. Para além das medidas de emergência a curto prazo	74
C. Crianças vítimas da violência conjugal	75

VI. Trabalho com os agressores

A. Programas de tratamento	77
1. A segurança da vítima	78
2. A responsabilidade do agressor	79
B. Programas e recursos educativos	79

VII. Formação dos profissionais

A. Quando começar a formação	82
1. Formação prévia	82
2. Formação contínua dos profissionais	84
B. Objectivos da formação	86
1. Aprofundamento da consciencialização e da compreensão	86
2. Desenvolvimento de níveis elevados de sensibilidade, capacidades e técnicas	88
3. Capacidades de comunicação	88
4. Identificação do problema: detecção	89
5. Avaliação da situação	89
6. Actuação	90
7. Início do processo: participação de ocorrência	90
8. Assistência adequada à vítima e ao agressor: encaminhamentos	90
9. Apuramento dos factos: investigação	91
10. Papel do sistema judicial: acusação e sentença	91

11. Papel do sistema judicial: depois da sentença	92
12. Ajuda a vítimas e agressores: educação	92

VIII. Prevenção da violência doméstica

A. A necessidade de pôr fim à violência doméstica	97
B. A educação como chave para o problema da violência doméstica	97
C. Estratégias de prevenção	98
D. Consciencialização	99
1. Campanhas de sensibilização do público	99
2. Campanhas através da comunicação social	101
3. Campanhas nacionais custeadas pelo Estado	101
4. Campanhas locais de sensibilização do público	103
5. Articulação de campanhas nacionais e locais	105
6. Campanhas específicas de sensibilização	106
E. Educação para a vida em família	106
F. Mulheres idosas e com incapacidade	108

IX. Recolha e partilha de informação

A. Respeito pelos direitos da vítima e do agressor	109
B. Sistemas oficiais de participação de ocorrências	110
C. Recolha de informação a nível nacional	111
D. Respeito pelas diferenças culturais	112
E. Investigação específica centrada na comunidade	113
F. Investigação sobre a violência doméstica	113
G. Investigação de organizações independentes	114
H. Prioridades de investigação	115
I. Projectos piloto	116
J. Investigação multicultural	117
K. Avaliação de projectos existentes	117
L. Partilha de informação	118
M. Estratégias a nível nacional	119
N. Assistência técnica e financeira das Nações Unidas	120

Notas	121
--------------------	-----

Prefácio

Os governos não podem continuar a ignorar o fenómeno da violência doméstica: a pressão internacional para que se tomem medidas exige uma resposta imediata.

Recentemente, a ONU concordou em preparar uma declaração de princípios sobre a violência doméstica. Esse documento deve abranger todos os aspectos de violência ocorrida em casa e dirigida às mulheres, crianças, idosos e pessoas com incapacidade.

Este manual é o primeiro passo. Trata da violência infligida pelos homens (maridos e companheiros) às mulheres (esposas e companheiras). Identifica diversas estratégias que os governos, a polícia, organismos de serviço social, profissionais de saúde, organizações comunitárias e grupos de apoio à mulher estão a utilizar a nível mundial no combate à violência de que as mulheres são vítimas dentro de casa.

O objectivo deste manual é dar – a todos os que têm responsabilidades no combate à violência doméstica – ideias sobre medidas ou estratégias a promover para resolver este problema.

A violência exercida sobre as mulheres, na sua própria casa, constitui uma grave violação dos direitos humanos.

Para pôr fim a este tipo de violência, terá que se recorrer a um conjunto de acções concertadas entre governos, instituições de cariz social e profissionais das mais variadas organizações. De todas as estratégias discutidas neste manual, a efectiva coordenação de esforços é a mais eficaz.

A. A violência doméstica: uma preocupação a nível mundial

Do genocídio da 2ª Guerra Mundial emergiu o princípio segundo o qual todas as pessoas – mulheres, crianças e homens – têm direito a um mínimo de respeito pela sua dignidade e direitos como pessoas. Desde então, a ONU trabalhou para definir e aperfeiçoar os direitos de todos os seres humanos.

A Carta Universal dos Direitos Humanos – que inclui a Declaração Universal dos Direitos Humanos (resolução 217 A (III) da Assembleia Geral, anexo) e o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos e dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (resolução 2200 A (XXI) da Assembleia Geral, anexo) – enumera direitos humanos básicos, estabelecendo, assim, os direitos gerais que assistem às vítimas de violência doméstica. Este tipo de protecção geral também está previsto em instrumentos como a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação da Mulher (resolução 34/180, da Assembleia Geral, anexo), a Convenção para os Direitos da Criança (resolução 44/25, da Assembleia Geral, anexo) e a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça para Vítimas de Crime e Abuso de Poder (resolução 40/34 da Assembleia Geral, anexo).

O trabalho que a ONU tem vindo a realizar indica que os direitos gerais estão a ser aplicados na criação de um direito específico à vida em família, livre de violência. Em 1991, a Comissão para o Estatuto da Mulher, na sua 35ª sessão, recomendou que o Conselho Económico e Social adoptasse uma resolução sobre todas as formas de violência de que as mulheres fossem alvo. Por seu turno, o Conselho recomendou que se realizasse, por intermédio da Divisão para o Progresso da Mulher (ver resolução 1991/18, do Conselho), uma reunião de especialistas, com instruções para lançar as bases da criação de um instrumento internacional vocacionado para o combate à violência sobre a mulher. A estrutura base desse instrumento, formulada em 1991, foi submetida ao Comité para a Eliminação da Discriminação da Mulher*, na sua 11ª sessão, em 1992, e à Comissão para o Estatuto da Mulher, na sua 33ª sessão, em 1992. O Comité, preocupado pelo facto de o problema da violência contra a mulher não ser levado a sério pelas representações dos Estados participantes na referida Convenção, elaborou uma recomendação¹ abrangente acerca das medidas que as respectivas representações devem tomar no combate a todo o tipo de violência contra as mulheres. A Comissão para o Estatuto da Mulher criou um grupo de trabalho intersessões destinado a debater a questão da violência contra a mulher. Esse grupo reuniu em Agosto de 1992 para preparar uma declaração inicial sobre a eliminação da violência contra a mulher. Nessa declaração, que reconhece a urgência em aplicar a todas as mulheres os direitos e princípios de igualdade, segurança, liberdade, integridade e dignidade, garantidos na Carta Internacional dos Direitos Humanos, são enumeradas várias medidas que os estados devem introduzir para acabar com todas as formas de violência sobre as mulheres, especialmente a doméstica. O texto da declaração inicial (E/CN.6/1993/12, anexo) foi, subsequentemente, submetido à Comissão, na sua 37ª sessão.

* O Comité foi criado para monitorizar a implementação da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação da Mulher. Na sua avaliação dos relatórios, o Comité investigou, de forma consistente, as estratégias que as representações dos Estados participantes estão a utilizar para suplantarem o problema da violência doméstica. Em 1989, emitiu a recomendação 12, onde se sugere que a informação sobre estas estratégias seja incluída em todos os relatórios futuros. A violência doméstica foi tema da sua 11ª sessão.

A ONU não é a única entidade preocupada com a questão da violência doméstica. Vários organismos intergovernamentais se têm mostrado preocupados com este fenómeno, incluindo o Conselho Europeu², o Secretariado da Commonwealth*, a Organização dos Estados Americanos (OAS)**, o Fórum Europeu para a Segurança Urbana*** e a 85ª Conferência Interparlamentar, realizada em Pyongyang, em 1991³.

Já foi realizado muito trabalho importante sobre o assunto por entidades não governamentais nacionais e internacionais. Estas organizações intervêm a vários níveis, prestando assistência jurídica, fazendo pesquisa e colaborando com outras entidades na prestação de serviços.

B. Como surgiu este manual

A violência doméstica tem constituído uma preocupação da ONU, há já algum tempo, sendo disso exemplo as deliberações e decisões dos seus congressos, dedicados à prevenção criminal e tratamento de agressores, que decorreram no âmbito da Assembleia Mundial para o Envelhecimento, do Programa Mundial de Acção a favor das pessoas com incapacidade⁴ e das deliberações que levaram à adopção da Convenção para os Direitos da Criança.

A questão foi também levantada na Conferência Mundial da Década das Nações Unidas para a Mulher: Igualdade, Desenvolvimento e Paz, que teve lugar em Copenhaga, em 1980, assim como na Conferência Mundial de Revisão e Avaliação do Contributo da Década das Nações Unidas para a Mulher, Igualdade, Desenvolvimento e Paz, realizada em Nairobi, em 1985. Porém, foi a partir de 1985 que a ONU se começou a debruçar realmente sobre este fenómeno.

No Sexto Congresso da ONU sobre a Prevenção Criminal e o Tratamento de Agressores, em 1985, foi aprovada, pela Assembleia Geral, a resolução 40/36 sobre violência doméstica – a primeira resolução específica da Assembleia –, em que se apelava para que se fizesse investigação, no âmbito da criminologia, sobre o desenvolvimento de estratégias para lidar com este problema. Apelava-se aqui para que os estados membros implementassem medidas específicas e o Secretário Geral elaborasse um relatório acerca da violência doméstica, a ser apresentado no 8º Congresso sobre Prevenção Criminal e Tratamento de Agressores. Foi proposto a esse congresso que desse destaque especial a esta questão.

* A primeira reunião de ministros da Commonwealth responsáveis por assuntos relativos à situação das mulheres teve lugar em 1985, antes da Conferência Mundial de Revisão e Aplauso do Contributo da Década das Nações Unidas para a Mulher: Igualdade, Desenvolvimento e Paz. Essa reunião reclamava a acção da Commonwealth contra o abuso. Desde então, o Secretariado da Commonwealth tem vindo a publicar manuais e outros materiais pedagógicos sobre a violência doméstica.

** Por exemplo, na 25ª Assembleia de Delegados da Comissão Interamericana para a Mulher, da OAS, realizada em Washington, D.C., em Outubro de 1990, assim como na Consulta sobre a Mulher e a Violência, da OAS, também realizada em Washington, D.C., em Julho de 1990; ver também o relatório da Reunião de Especialistas para Avaliação da Viabilidade de uma Convenção Interamericana Sobre a Violência Contra a Mulher (OEA/Ser.L/II.7.4, CIM/Doc. 1/91 de 27 de Setembro de 1991).

*** Na Conferência Europeia e Norte-Americana sobre Segurança Urbana e Prevenção Criminal, realizada em Montreal, em 1989; ver *Final Declaration*, 1989 (reproduzida em A/CONF.144/NGO/8).

Na sua resolução 1986/10, secção IV, o Conselho Económico e Social requeria a realização de uma mesa redonda sobre violência doméstica, de modo a promover a realização de estudos e elaboração de estratégias. A Reunião de Especialistas em Violência Familiar, e em particular nos seus efeitos sobre as mulheres, foi realizada em Viena, em 1986.

Pela resolução 1988/27, o Conselho Económico e Social solicitou que as recomendações desses especialistas fossem transmitidas ao Comité para a Prevenção e Controlo Criminais, na sua 10ª sessão, e que fosse preparada documentação adequada sobre a matéria para o 8º Congresso. Subsequentemente, através da resolução 1989/67, pediu ao Secretário Geral que se debruçasse sobre o problema, sob a perspectiva da criminologia, tendo em conta a recomendação do grupo de especialistas. Deveria ser dada especial atenção ao papel da intervenção e da protecção em situações de crise, assim como o de serviços sociais e outros. O Conselho também mobilizou o Secretário Geral para preparar um relatório, a ser considerado no 8º Congresso, que teve lugar em Havana, em 1990. No relatório (A/CONF.144/17) feito em conformidade com esse pedido, foram avançadas opções de justiça criminal e sugeridas outras medidas para prevenir a ocorrência de violência doméstica e mitigar os seus efeitos⁵.

Em 1990, mediante recomendação do 8º Congresso, a Assembleia Geral adoptou a resolução 45/114, em que se incentivavam os estados membros a desenvolver e implementar políticas, medidas e estratégias, dentro e fora do sistema de justiça criminal, para dar resposta ao problema da violência doméstica. As políticas deviam incluir medidas preventivas adequadas, assim como tratamento justo e efectiva assistência às vítimas de violência doméstica. Dava-se ênfase à promoção de uma troca efectiva de informação. O tema devia ter honras de destaque quer nos preparativos para o Ano da Família, em 1994, quer no seu decurso.

Na mesma resolução, a Assembleia pedia ao Secretário Geral que reunisse um grupo de especialistas na matéria, no sentido de definirem orientações ou criarem um manual sobre violência doméstica para profissionais do sector, documento que deveria ter em conta as conclusões do relatório do Secretário Geral acerca deste fenómeno (A/CONF.144/17). O presente manual surge como resposta a esse pedido.

O Departamento Canadiano de Justiça supervisionou a sua elaboração, em colaboração com o Instituto de Prevenção e Controlo do Crime, de Helsínquia, filiado na ONU, e com o Departamento de Prevenção Criminal e de Justiça Penal, do Secretariado da ONU*. Uma versão inicial do manual foi revista por um conjunto de especialistas no 7º Simpósio Internacional sobre Vitimologia, que decorreu no Rio de Janeiro, em 1991, e na Reunião de Especialistas em Violência Doméstica, realizada em Vancouver, no Centro Internacional de Reforma da Legislação Criminal e de Política de Justiça Penal, em 1992.

* Este manual teve o contributo de um conjunto de especialistas nesta matéria a nível internacional. Uma instituição canadiana que se debruça sobre a violência em família (a National Clearinghouse) e o Serviço Nacional de Estudos de Justiça Criminal, dos EUA, facultaram material de estudo, assim como informação, tal como fizeram muitos outros organismos e particulares de todo o mundo.

C. Enfoque do manual

Este manual trata da violência doméstica de que as mulheres são alvo. Podem ser vítimas deste tipo de violência homens e mulheres, rapazes e raparigas. Em vários pontos do mundo, existem rapazes e raparigas vítimas de abuso sexual por parte de familiares. Há cada vez mais casos de idosos que são vítimas de abuso por parte dos próprios filhos e por pessoas que tomam conta deles. Há também vítimas entre os doentes e pessoas com incapacidade. Em comunidades polígamas, as esposas abusam umas das outras. Em famílias numerosas, os membros do sexo feminino correm o risco de serem alvo de abuso de familiares de ambos os sexos. Os serviçais, homens e mulheres, são também vítimas dos respectivos patrões.

A violência pode encontrar-se em qualquer lar e em qualquer lugar. As vítimas pertencem a ambos os sexos, são novas ou velhas, ricas ou pobres, socialmente favorecidas ou não, politicamente influentes ou não.

Uma publicação não pode ter a veleidade de cobrir todas estas questões. Esta limitou o seu âmbito à violência doméstica* praticada por maridos e parceiros sexuais** contra as respectivas esposas e parceiras sexuais***. Ao limitar o seu enfoque, espera-se que se torne mais útil. Ao longo do texto, os termos “vítima” e “agressor” designam, respectivamente, a parceira e o parceiro sexuais. No entanto, isso não significa que outros familiares não possam ser vítimas de violência doméstica, nem que a sua situação não deva merecer atenção, noutra oportunidade.

Espera-se que muitas das estratégias aqui apresentadas possam vir a ser utilizadas contra outros tipos de violência doméstica. Este manual é um ponto de partida.

Cada país tem uma forma diferente de combate a este fenómeno. O presente manual avança uma grande variedade de opções e estratégias que têm vindo a ser utilizadas no combate à violência doméstica, um pouco por todo o mundo. É apresentada informação sobre a actuação da polícia, da acusação, dos profissionais de saúde e da segurança social, dos grupos de defesa da mulher e dos organismos estatais. O objectivo é partilhar este tipo de conhecimento, de forma a que possa servir para pôr fim à violência doméstica contra a mulher. Contudo, as estratégias de sucesso no combate à violência doméstica, num determinado contexto nacional ou

* Os parceiros sexuais do mesmo sexo podem, também, ser vítimas de violência doméstica. Este manual não trata especificamente deste tipo de relacionamento mas muitas das estratégias discutidas aplicam-se-lhe do mesmo modo.

** Existe controvérsia sobre a questão de se saber até que ponto um marido pode ser considerado vítima de violência doméstica. Muitos autores que escrevem sobre este tema consideram que, embora algumas mulheres possam ser violentas com os maridos, essa violência não é tão frequente como a que é infligida às esposas: a mulher age, geralmente, em defesa própria. A violência da mulher raramente se repete e não provoca ferimentos. Além disso, nos casos em que o marido foi agredido, não se verifica que ele viva com receio. Ver E. Pleck e outros, “The battered data syndrome: a comment on Steinmetz’s article”, *Victimology*, nº2, 1978, p. 680; e MD Fields e RM Kirchner, “Battered women are still in need: a reply to Steinmetz”, *Victimology*, nº3, 1978, p. 216.

*** Em muitas sociedades, homens e mulheres vivem juntos sem serem casados. A violência experimentada, nestes casos, por mulheres que não são casadas, é idêntica à das mulheres que o são. Os termos “marido” e “mulher” são também usados, neste manual, para designar homens e mulheres que têm um relacionamento mas não são casados.

cultural, não são, necessariamente, adequadas a outros contextos. Embora os princípios inerentes possam ser universais, a sua eficácia depende de realidades culturais e nacionais específicas⁶.

A cooperação é a chave do êxito. Grande parte do manual discute as abordagens da justiça criminal de alguns países no combate ao problema. A curto prazo, este tipo de abordagem protege a vítima da violência doméstica, ao manter o respectivo marido ou parceiro sexual sob custódia policial. A longo prazo, alguns estudos demonstram que, quando um homem que comete actos de violência contra a esposa (ou parceira sexual) é acusado da prática de crime, a probabilidade de ele reincidir diminui.

Todavia, a abordagem da justiça criminal só é bem sucedida se for integrada noutra tipo de estratégias. O sistema de justiça criminal deve cooperar com os serviços de saúde, educação, assistência social e comunitários. Além disso, a população em geral deve apoiar as estratégias de combate à violência doméstica.

A lição mais importante a aprender pelas pessoas que trabalham neste campo é que este fenómeno só pode ser controlado se os vários organismos e particulares que com ele lidam cooperarem no sentido de se encontrarem soluções.

I. Compreensão do problema

A. Natureza e dimensão da violência doméstica

O termo “violência doméstica” é usado para descrever as acções e omissões que ocorrem em variadas relações. Embora, em sentido restrito, designe os incidentes de ataque físico, pode abranger todas as violações de carácter físico e sexual, tais como empurrões, beliscões, cuspidelas, pontapés, espancamento, murros, estrangulamento, queimaduras, agressão com objectos, esfaqueamentos, uso de água a ferver, ácido e fogo. Os resultados de tal violência física podem ir de pequenos ferimentos até à própria morte. O que começa por ser, aparentemente, um ataque de pouca gravidade pode aumentar de frequência e de intensidade.

Algumas pessoas utilizam o termo “violência doméstica” para abranger a violência psicológica e mental, que pode consistir em agressões verbais repetidas, perseguição, clausura e privação de recursos físicos, financeiros e pessoais. O contacto com familiares e amigos pode ser controlado. A violação pode tomar formas variáveis de sociedade para sociedade.

Outras usam o termo para descrever apenas a violência contra a mulher ocorrida em família, sendo, por vezes, utilizado para designar uma violação em que a vítima e o agressor têm, ou já tiveram antes, um relacionamento pessoal. Neste sentido mais lato, a violência doméstica engloba o abuso de crianças (físico, sexual ou psicológico), a violência entre meios irmãos, o abuso ou negligência de idosos por parte dos respectivos filhos. Neste manual, o termo “violência doméstica” designa a agressão de carácter físico ou psicológico infligida à esposa por parte do marido ou parceiro sexual. Em muitos países, emprega-se o termo agressão conjugal para descrever este tipo de comportamento.

A violência doméstica é um problema encoberto. Os estudos sobre o tema são relativamente recentes, tendo, no máximo, cerca de 25 anos. Em termos gerais, teve origem na Europa ocidental, América do norte, Austrália e Nova Zelândia. Muitos desses estudos debruçaram-se sobre a cultura dominante, embora existam, cada vez mais, sobre a população indígena, a comunidade imigrante e os grupos de refugiados. Está a ser levado a cabo um número crescente de estudos em países em vias de desenvolvimento. Por exemplo, foram feitos, sobre este fenómeno, trabalhos abrangentes e sistemáticos na Papua Nova Guiné*. Além disso, uma compilação recente de ensaios, publicada pelo Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM), resume os estudos feitos sobre o tema em várias regiões do mundo em vias de desenvolvimento⁷.

Embora se possa afirmar que a mulher é a habitual vítima da violência doméstica e que o homem é o habitual agressor, há dúvidas sobre o tipo de pessoas que se supõe estarem envolvidas em casos destes. Há estudos que indicam a existência, em algumas comunidades, de um caso de violência conjugal em cada três casamentos⁸. É um fenómeno que parece não ser desconhecido em nenhuma região do globo.

* Ver, por exemplo, os seguintes relatórios, publicados pela Comissão de Reforma Legislativa da Papua Nova Guiné, Boroko: *Domestic violence in Papua New Guinea*, S Toft, ed., Monografia n.º 3, 1985; *Domestic violence in rural Papua New Guinea*, S Toft e S Bonnell, eds., Documento n.º 18, 1985; *Domestic violence in urban Papua New Guinea*, S Toft, ed., Documento n.º 19, 1986; *Interim report on domestic violence; A discussion paper on domestic violence*, C Bradley, *Final report on domestic violence*, Relatório n.º 14.

É difícil estimar a actual incidência da violência doméstica. É uma questão largamente encoberta. As comunidades negam a existência do problema, temendo que a sua admissão ponha em risco a integridade familiar. Há poucas estatísticas disponíveis.

Os métodos actuais para calcular o número de mulheres agredidas pelos maridos é questionável. As estimativas baseiam-se em participações de casos de abuso, obtidas através da polícia, de registos mantidos por hospitais e centros de assistência social e de denúncias das próprias vítimas, obtidas em inquéritos presenciais e telefónicos.

As estatísticas recolhidas a partir de registos policiais e de outras fontes oficiais demonstram que a agressão conjugal é um problema real, mas não revelam a sua verdadeira dimensão. A vítima, muitas vezes, mostra-se relutante em apresentar queixa de violação: sente vergonha; sente receio; possui um sentimento de lealdade familiar.

Quando se decide a apresentar queixa, isso pode não se reflectir estatisticamente, se o funcionário registar o incidente de forma incorrecta. Embora pudessem constituir uma fonte inestimável de informação, os registos criminais omitem, com frequência, o sexo da vítima e do agressor, raramente indicando o relacionamento entre os dois*. Nestas circunstâncias, é impossível distinguir agressão conjugal de qualquer outro tipo de agressão e, por isso, este fenómeno torna-se estatisticamente invisível.

Os inquéritos presenciais também apresentam problemas. Estas mulheres podem preferir guardar segredo do sucedido. Quando apresentam queixa, podem exagerar na reconstituição dos factos ou, o que é mais comum, fazerem exactamente o contrário. Por exemplo, podem considerar que o facto de terem sido alvo de empurrões e bofetadas não é significativo e, por isso, não lhes fazem referência.

Os inquéritos telefónicos estão restringidos a mulheres com acesso a telefone e que estão dispostas a revelar informação de carácter íntimo a um desconhecido. Este método pode, também, excluir mulheres de etnias minoritárias.

Os inquéritos obtidos junto de casais que coabitam actualmente excluem a existência de violência em relações já terminadas. Estudos relativos a mulheres que recorreram a abrigos de emergência estão limitados a mulheres que já se definiram como vítimas de agressão e que, nesse caso, não representam a população em geral.

Não obstante estes problemas, existem testemunhos informais e outras provas que tornam claro que a violência doméstica contra a mulher constitui um grave problema⁹.

* A autora Lorna Smith, na sua obra *Domestic Violence*, Gabinete de Estudos do Ministério da Administração Interna 107 (Londres, Her Majesty's Stationery Office, 1989), afirma que, à excepção do homicídio, as estatísticas criminais do Reino Unido não referem o sexo da vítima nem é habitual registar-se o tipo de vínculo entre vítima e agressor.

No Canadá, a partir de estatísticas médicas, jurídicas, policiais e da segurança social, chegou-se à conclusão de que uma em cada dez mulheres é vítima deste fenómeno¹⁰.

Estatísticas da Papua Nova Guiné indicam que a média nacional das mulheres que sofreram agressões conjugais é de 67%¹¹.

Em 1992, a UNIFEM divulgou um boletim sobre a violência dos sexos (1992), onde resumia provas estatísticas da incidência deste fenómeno a nível mundial: a agressão a mulheres é comum no Bangla Desh, Barbados, Chile, Colômbia, Costa Rica, Guatemala, Índia, Quênia, Noruega e Sri Lanka.

A dimensão actual da violência doméstica pode nunca vir a ser conhecida, mas é evidente que essa violência é parte integrante da dinâmica de muitas famílias, tanto nos países desenvolvidos como nos subdesenvolvidos. Resumindo, os estudos que foi possível fazer revelam que as mulheres são vítimas de homicídio, abusos sexuais e físicos, ameaçadas e humilhadas na sua própria casa por homens que lhes deveriam merecer a maior das confianças. Infelizmente, isto não é uma ocorrência rara.

A violência doméstica pode surgir em famílias de qualquer classe social. Dadas as limitações dos estudos existentes, é difícil generalizar acerca do estatuto social da vítima. Alguns deles revelam a existência de um elevado número de vítimas provenientes de classes desfavorecidas ou de faixas etárias mais baixas*. Pode haver mais casos de violência doméstica em famílias economicamente desfavorecidas ou naquelas em que o marido possui habilitações literárias inferiores às da esposa.

Contudo, muita da informação disponível baseia-se em estudos sobre casos que chegaram ao conhecimento dos funcionários. São pessoas que podem não conseguir proteger a sua vida privada. Por exemplo, é muito menos provável que as mulheres das classes média e alta recorram a abrigos de emergência. Em alguns países, os hospitais públicos são usados, predominantemente, por pessoas desfavorecidas. Os mais desafogados conseguem recorrer a médicos e clínicas particulares, cujos registos não estão, geralmente, à disposição dos investigadores. Os registos da segurança social e do serviço social contêm, geralmente, informação sobre grupos menos privilegiados, que têm de responder a inquéritos governamentais para conseguirem assistência do estado. Os ricos têm mais possibilidades de se resguardarem da atenção policial e estatal.

O material obtido de fontes informais e os dados avulsos coligidos nos estudos efectuados mostram que este fenómeno está presente em todas as culturas, classes e cores da pele¹². Este estudo indica que a violência contra as esposas prevalece um pouco por toda a estrutura económica e social e parece não obedecer a barreiras culturais.

* Os casos de homicídio dos maridos pelas respectivas esposas, em consequência de agressões por parte daqueles, não estão limitados a países desenvolvidos. Estudos levados a cabo por Ranjana S Jain, incluídos em *Family violence in India* (Nova Deli, Advent Books, 1991), revelam que existe um número considerável de mulheres a cumprir pena por assassinato dos respectivos maridos, que as agrediam. Este é, também, o padrão que se verifica na Turquia.

B. Efeitos da violência doméstica

Embora não seja possível ter uma noção exacta da real dimensão da violência doméstica contra a mulher, os seus resultados são bastante claros.

Para além das consequências físicas já referidas, estas mulheres sofrem de problemas físicos e psicológicos. Sofrem de ansiedade, depressão e problemas psicossomáticos em doses significativamente mais elevadas do que as que não são alvo do mesmo tipo de actos de violência¹³. Vivem em constante estado de stresse e de medo perante a agressão iminente. Estão muito mais sujeitas a depressão, o que pode conduzir a taxas de suicídio mais elevadas¹⁴ do que as verificadas em mulheres que não são vítimas de violência¹⁵.

As consequências adversas da violência familiar não estão confinadas à vítima do abuso. O próprio agressor pode sofrer as consequências do seu comportamento. Há estudos que indicam que, na maioria dos casos, as mulheres que acabam por assassinar os maridos, fazem-no em resposta a um ataque imediato ou ameaça de ataque*¹⁸.

A violência doméstica é, também, prejudicial para familiares e outras pessoas que tentam intervir, pois podem, do mesmo modo, ser agredidas ou assassinadas. Até as crianças correm esse risco, quer intervenham por acaso, quer em protecção da mãe.

É alvo de muita discussão o efeito que o assistir a actos de violência pode ter sobre as crianças. Alguns estudos afirmam que as crianças que assistem a actos de violência contra a mãe sofrem de mais distúrbios comportamentais e possuem menor capacidade de socialização do que as outras crianças. Um estudo canadiano sugere que, se, durante a infância, se presenciar uma relação conflituosa e violenta entre os pais, isso pode “potenciar seriamente a prática de crimes graves na idade adulta (por exemplo, agressões, tentativas de violação, tentativas de homicídio, rapto e homicídio consumado)”¹⁷. Um grande número de crianças de rua dá conta da existência de violência conjugal em sua casa. Antes de ser possível proferir afirmações categóricas quanto às respectivas sequelas, é necessária a realização de estudos mais sistemáticos sobre o verdadeiro efeito da violência familiar nas crianças.

Para além dos enormes custos pessoais da violência doméstica, estão os custos de ordem social e económica. Os custos sociais incluem o estigma do núcleo familiar, o isolamento social e a dependência de grupos de apoio ou da segurança social; essa dependência pode ser temporária ou crónica, psicológica e económica.

Em termos monetários, os custos para a comunidade são consideráveis. Estão a ser gastas grandes quantias em serviços policiais e jurídicos, serviços de saúde e de assistência social, abrigos de emergência e benefícios

* Os estudos da Comissão de Reforma Legislativa da Papua Nova Guiné demonstram que a violência doméstica é mais comum nas classes baixas e rurais. Ver também D Marsden, “Sociological perspectives on family violence”, in *Violence in the family*, J Martin, ed. (Chichester, Wiley, 1978).

da segurança social. Uma estimativa canadiana sugere que, em 1980, os contribuintes canadianos pagaram, em casos de agressão a mulheres, pelo menos, 32 milhões de dólares canadianos pela intervenção policial, respectivos apoios e serviços administrativos¹⁸. Um estudo australiano verificou que o custo dos serviços prestados a 20 vítimas de violência doméstica ultrapassou, em larga escala, 1 milhão de dólares australianos¹⁹.

C. As causas da violência doméstica

Embora as causas da violência doméstica possam não ser conhecidas, a necessidade de agir é evidente. Há muitas teorias para explicar a existência e a dimensão da violência doméstica. Algumas delas debruçam-se no indivíduo, na procura de explicações de tipo pessoal, tais como o abuso de bebidas alcoólicas ou de drogas²⁰, o modo de agir do indivíduo, doença mental, stresse, frustração, subdesenvolvimento²¹ e antecedentes de violência na família²².

A frequência e a aceitabilidade implícita da violência doméstica contra mulheres levou alguns autores a questionarem a validade das explicações baseadas em características individuais. Eles sugerem uma explicação estrutural e social. A violência doméstica tem origem em todo um contexto social. A agressão a mulheres é reflexo das amplas estruturas de desigualdade económica e social na sociedade. Existem estudos que demonstram que, em vez de ser vista como uma aberração, a violência doméstica é geralmente aceite e tolerada. É uma extensão do papel que a sociedade espera dos homens, no âmbito doméstico. Segundo esta análise, o abuso de mulheres pode ser visto como uma demonstração do poder masculino, resultado de relações sociais em que as mulheres são mantidas numa posição inferior à dos homens, responsáveis por eles e carentes da sua protecção. Estas teorias sugerem que a dependência social, económica e política das mulheres cria uma estrutura que permite que o homem pratique actos de violência contra a mulher²³.

As origens da violência situam-se na estrutura social e no complexo conjunto de valores, tradições, costumes, hábitos e crenças que estão intimamente ligados à desigualdade sexual. A vítima da violência é, quase sempre, a mulher e o agressor é, quase sempre, o homem, servindo as estruturas da sociedade²⁴ de confirmação desta desigualdade. A violência contra as mulheres é resultado da crença, fomentada em muitas culturas, de que o homem é superior e de que a mulher que com ele vive é um objecto de posse que ele tratará como muito bem quiser.

Por fim, considera-se que não existe uma explicação única para a violência doméstica e que a ênfase posta na procura das respectivas causas pode desculpar alguma inacção. Sejam quais forem as causas, os agressores devem ser responsáveis pelos actos de violência cometidos e a sociedade deve enfrentar a violência doméstica.

D. Violência doméstica e privacidade

O direito a uma vida privada em família não inclui o direito de abuso dos respectivos membros. Os instrumentos nacionais e internacionais de direitos humanos garantem universalmente o direito à vida privada e ao domicílio. A família é um conceito privado, fonte de conforto e lugar de formação, no sentido do mútuo crescimento dos

membros que a integram. Mais uma vez, este é um valor caro aos instrumentos internacionais e nacionais de direitos humanos, reconhecido pela ONU, por exemplo, na proclamação de 1994 como o Ano Internacional da Família. Embora a importância da família, enquanto núcleo de socialização, não deva ser subestimada, o excesso de confiança nas suas capacidades formadoras pode conduzir a esforços de defesa da unidade familiar, mesmo quando alguns dos seus membros são vítimas de outros. Assim, a manutenção da família como unidade intacta pode, nalguns casos de violência doméstica, permitir que esta tenha primazia em relação aos interesses do indivíduo que a integra. O direito a estar livre da ameaça, ou da sua concretização, de violência doméstica constitui um direito básico fundamental, que assiste a qualquer ser humano.

Finalmente, qualquer profissional do sector reconhece que a maioria das sociedades tolera uma pequena dose de violência doméstica. É permitida, e mesmo legalmente encorajada, a aplicação, às crianças, de um tipo de disciplina que recorre a castigos físicos, com a maioria dos países a permitir – ou a ter permitido no século passado – a aplicação, por parte do marido, de castigos físicos moderados à respectiva esposa. Mais uma vez, a maioria dos sistemas legais não criminaliza as circunstâncias em que uma mulher é forçada, contra a vontade, a ter relações sexuais com o marido. Aliada a esta situação está a negação da gravidade da violência sexual, que pode ter efeitos duradouros na vítima, no agressor e noutros membros da família. De facto, no caso da violência conjugal sobre a mulher, existe a crença generalizada de que esta provoca, tolera ou, mesmo, aprecia uma certa dose de violência por parte do marido.

Estes valores, que legitimam uma certa dose de violência em família, moldam o tipo de atitudes da população e dos profissionais neste contexto. Por isso se tornam temas recorrentes, sempre que se perspectivam estratégias inovadoras de combate a este fenómeno, que contribuem, em grande medida, para prejudicar a eficácia das estratégias introduzidas.

No essencial, a violência doméstica tem sido vista como uma questão que requer soluções do tipo legal, mas as políticas adoptadas pelo legislador e o tipo de abordagem do sistema jurídico não se têm revelado uniformes. Em todos os países onde a violência doméstica tem atingido proporções alarmantes, os profissionais do sector jurídico e legislativo têm-se deparado com uma questão central: que papel cabe (se é que cabe algum) ao sistema de justiça criminal na gestão deste fenómeno?

II. Resposta legislativa à violência doméstica

A. Violência doméstica: a solução legal

Muitos países estão a tratar a violência doméstica como um problema que requer solução legal. No passado, a maioria dos países agia como se este problema não existisse. Mostravam-se relutantes em resolver o problema porque não queriam interferir na esfera privada da família. Quando a questão era posta, se é que o era, passava a ser considerada assunto relativo ao Direito da Família.

À medida que, a nível nacional e internacional, as pessoas se foram apercebendo dos efeitos a curto e longo prazo da violência doméstica, a forma de encarar a solução legal mudou. Nos países onde a violência doméstica é vista como um problema grave, existe uma pressão considerável no sentido de se encontrarem soluções legais. Por vezes, isso significa aplicar, nestes casos, leis já existentes, como as relativas à agressão do foro criminal. Outras vezes, significa alterar a legislação. Por exemplo, alguns países alteraram os textos legais relativos à violação, de forma a poder abranger os casos específicos de violação conjugal*. Outros países possuem legislação que facilita a intervenção do estado e respectivos organismos em situações de violência doméstica**.

Em alguns estados australianos, foi aumentada a autorização judicial para busca domiciliária, de modo a permitir o acesso da polícia à propriedade privada, quando haja fundadas suspeitas da ocorrência de violência²⁵.

Alguns países passaram a encarar a violência doméstica como um crime. Esta criminalização significa a aplicação de legislação penal a incidentes de violência doméstica, de maneira a proteger a vítima, punir o agressor e impedi-lo de reincidir.

A Espanha e Portugal criaram provisões legais específicas para a ocorrência de violência no seio da família²⁶.

Na Polónia, segundo o artigo 184.^o do Código Penal de 1969, a violência doméstica é considerada um crime, cuja penalização contempla a indemnização por danos. A revisão do Código Penal, de 1992, contém uma provisão semelhante.

Em muitos países europeus, a estrutura legal da instauração de processo judicial, em casos de violência física ou sexual, foi – ou está a ser – revista, de modo a clarificar as definições legais de violência, a responsabilidade do agressor e o interesse da vítima²⁷.

* Em 1983, o Canadá aprovou uma lei que considera crime uma mulher ou um homem infligirem agressões sexuais ao respectivo cônjuge. Antes desta alteração, era possível um homem violar a esposa sem que isso fosse considerado crime. A violação conjugal passou a ser considerada crime mediante reforma legislativa do Código de Processo Penal canadiano, levada a efeito em 1983. Na Polónia, a violação conjugal é crime, de acordo com o artigo 204 do Código Penal de 1932 e com o artigo 168, do Código Penal de 1969. Continua a ser considerada crime na revisão do Código Penal, em 1992.

** Em Porto Rico, foi aprovada uma lei referente à prevenção e à intervenção em casos de violência doméstica (Lei 54, de 15 de Agosto de 1989).

Alguns países criminalizaram formas específicas de violência doméstica:

*O Bangladesh e a Índia definiram como crime o pedido de dote e a violência aplicada na sua obtenção*²⁸.

B. Prós e contras da criminalização da violência doméstica

Algumas pessoas consideram a lei penal uma resposta inadequada à violência doméstica. Preferem recorrer a estratégias de conciliação e mediação, promovendo um modelo de segurança social e terapêutico que tenta evitar o sistema de coacção legal e respectivos procedimentos de detenção, acusação e sentença. Argumentam que só se deve recorrer à lei penal em última instância e em situações muito graves.

Outros defendem uma abordagem baseada no papel protector da lei. Pretendem que se recorra à lei para proteger a vítima de violência doméstica. Favorecem as estratégias que facilitem à vítima o recurso à lei em defesa própria, assim como a sua aplicação efectiva.

A criminalização é defendida pelos que vêem na agressão um crime, independentemente da vítima. O facto de a violência ocorrer no seio do casamento é irrelevante. Consideram que a violência doméstica deveria ser vista como um crime da mesma ordem de gravidade de outro tipo de crimes violentos, tanto mais quanto se atentar nos efeitos sociais, a curto e longo prazo, e na quebra de confiança.

Existem argumentos importantes contra a criminalização da violência doméstica, como, por exemplo:

- a) A legislação criminal baseia-se na penalização e não na reabilitação
- b) A legislação criminal olha para a conduta no passado, só raramente se preocupando com o comportamento futuro
- c) Em muitos países, as necessidades da vítima são ignoradas, durante os procedimentos criminais
- d) Os sistemas de justiça criminal raramente disponibilizam programas de apoio à vítima e de tratamento do agressor
- e) Os profissionais da justiça criminal – polícia, acusação e juízes* – controlam a efectividade legislativa. No passado, muitos deles não consideravam a violência doméstica um crime (nem sequer um assunto grave), mostrando-se relutantes em intervir, deter, acusar e condenar os agressores
- f) Quando a polícia, a acusação e os juízes dão uma resposta, isso não implica necessariamente a existência de penalização legal. As provas podem revelar-se insuficientes para considerar o réu culpado

* No presente manual, o termo “juiz” designa os juízes de todas as instâncias, incluindo magistrados, juízes e juízes de paz.

- g) Em casos de detenção, acusação, condenação e sentença do agressor, a pena pode revelar-se insignificante
- h) O cadastro e as possíveis penalizações podem prejudicar agressor, vítima e respectiva família
- i) Quer o réu seja absolvido, quer seja condenado, as agressões podem repetir-se, não havendo garantia da segurança da vítima
- j) Se o agressor tiver de cumprir pena de prisão, a vítima pode gozar de um sossego temporário. Só que o agressor pode comportar-se de forma ainda mais violenta, uma vez libertado
- k) Criminalizar a violência doméstica pode prejudicar seriamente a vítima. Em sociedades tradicionais e em minorias, que preferem a abordagem de mediação, a criminalização pode conduzir ao isolamento da vítima da respectiva família e comunidade. A família do agressor pode, mesmo, tentar vingar-se²⁹
- l) Alguns estudos sugerem que a terapia e a mediação constituem meios eficazes de redução da reincidência, em casos de violência doméstica³⁰.

Por outro lado, os que acreditam que a melhor maneira de acabar com a violência doméstica é a sua criminalização apresentam os seguintes argumentos:

- a) Os processos de detenção, acusação, condenação e penalização transmitem, claramente, a mensagem de total condenação deste tipo de comportamento, por parte da sociedade. O agressor é considerado responsável pelas suas próprias acções
- b) O processo criminal indica que um crime entre pessoas que coabitam no mesmo domicílio tem a mesma gravidade de um crime de rua, praticado entre desconhecidos
- c) O processo criminal reconhece que a vítima tem direito à protecção do estado. As suas necessidades têm primazia em relação à necessidade de preservar o relacionamento com o agressor ou à necessidade de manter a unidade familiar
- d) A lei comporta um importante papel pedagógico e simbólico. Pode moldar e modificar comportamentos. Existe uma força simbólica extraordinária na “nomeação” da violência doméstica e na sua criminalização, porque, antigamente, este tipo de violência era banalizado ou negado. A erradicação da violência doméstica depende da consciência, por todos aceite, de que se trata de algo que não pode ser tolerado
- e) A detenção, acusação e sentença podem constituir impeditivos directos do comportamento dos agressores. Alguns estudos sugerem que o papel coercivo da polícia, seguido da acusação e condenação, é o mecanismo mais eficaz no combate à violência, tanto a curto prazo como em

termos do comportamento futuro do agressor. Estes estudos mostram que a detenção, assim como os procedimentos de intimidação que lhe estão associados (no local do crime e na esquadra), podem reduzir o risco de reincidência. De facto, estes estudos sugerem que a política de instauração obrigatória de processo judicial produz um efeito positivo na gestão da violência doméstica³¹

- f) A mediação não é uma boa estratégia, porque menospreza a violência. Procura restabelecer a relação entre vítima e agressor e preservar a célula familiar. Ao criar um contexto em que a vítima é encarada como co-responsável (embora em menor grau) pela violência de que foi alvo, a mediação retira ao agressor a responsabilidade pelos actos cometidos
- g) A abordagem protectora deixa de condenar a violência e não veicula a mensagem social de intolerância para com a violência doméstica. A ênfase dada aos procedimentos de protecção, em desfavor do tribunal, ignora a raiz do problema.

C. Abordagem política

São necessárias políticas especiais, porque a violência doméstica é um crime que ocorre no seio familiar, entre pessoas que estão mutuamente envolvidas quer do ponto de vista emocional, quer financeiro.

Existem duas abordagens políticas cruciais para o sucesso da perspectiva de criminalização. Em primeiro lugar, elas devem reflectir a natureza singular do crime doméstico, disponibilizando apoio à vítima e tratamento ao agressor. Em segundo lugar, devem ter em conta as realidades culturais, económicas e sociopolíticas do país em questão.

Uma estratégia de criminalização como, por exemplo, dar instruções à polícia no sentido de proceder à detenção do marido agressor, se houver conhecimento de algum caso de violência doméstica, não pode ser aplicada sem uma estrutura de retaguarda. Deve haver alterações complementares em políticas relacionadas. A polícia deve ser sensível a questões de violência doméstica. A efectividade de uma detenção (e a segurança da vítima) pode depender da manutenção do agressor sob custódia policial, de um dia para o outro, em vez da sua libertação após ter permanecido na esquadra apenas por um breve período de tempo. A polícia tem um papel importante na transmissão da mensagem de que a violência doméstica é algo de profundamente errado e que não deve ser tolerado.

A estratégia de gestão de agressões conjugais, na cidade de London, no Canadá, constitui um modelo de resposta à violência doméstica. A comunidade possui:

Uma directiva policial que permite a acusação de crime de agressão

Formação intensiva da polícia quanto à forma de lidar com a agressão conjugal

Um serviço de consulta familiar para situações de crise, que funciona 24 horas por dia

Um abrigo de emergência para mulheres e crianças

Uma clínica de aconselhamento legal e emocional para mulheres vítimas de agressão

Uma equipa de tratamento para agressores³².

Este tipo de abordagem pluriorganizacional pode ser mais difícil de desenvolver em países que não dispõem deste tipo de recursos. Nalguns países, a polícia não dispõe, mesmo, de instrumentos básicos, tais como transporte adequado ou linhas telefónicas fiáveis*. Nos países em vias de desenvolvimento, a falta de recursos pode ser compensada pelo papel mais activo da comunidade, na vida social, e pelos esforços das mulheres que usam a sua posição de comerciantes, agricultoras ou de anciãs para influenciarem a resposta da comunidade.

As políticas para lidar com a violência doméstica devem ser adequadas ao contexto do país em questão. Mais importante ainda, as políticas devem ter em conta as necessidades e desejos sentidos pela vítima. A vítima não deve ser tratada como periférica à questão. Em algumas legislações, a aplicação do modelo criminal resultou na prisão de algumas mulheres vítimas de violência, que se recusaram a depor no julgamento do respectivo marido ou a colaborar no processo de justiça criminal.

Em sociedades multiculturais, as imigrantes ou aborígenes podem sentir especiais dificuldades de relacionamento com o sistema de justiça criminal³³. Podem não estar dispostas a colaborar em nenhuma estratégia baseada na criminalização. Algumas aborígenes australianas demonstraram não querer colaborar em quaisquer políticas para a violência doméstica, que dependam do sistema de justiça criminal, sistema esse de que desconfiam e do qual querem proteger os respectivos maridos³⁴.

As políticas que envolvam o sistema de justiça criminal devem ser introduzidas com alguma sensatez. Um dos desafios para quem quer implementar, com êxito, uma estratégia de criminalização, consiste em formar e treinar os profissionais do sistema criminal, de forma a saberem lidar com estas questões. Estes profissionais e a população em geral devem compreender as novas políticas. Precisam de uma explicação sobre a sua necessidade e a forma como serão postas em prática. A formação será tratada na secção VII.

É frequente as políticas serem introduzidas nas mais altas hierarquias, sem nunca serem devidamente explicadas às pessoas que terão de as aplicar. Não é suficiente uma abordagem política que requeira a detenção de homens que tenham agredido as respectivas esposas. Um agente da polícia pode, ainda assim, mostrar-se relutante em proceder à detenção e acusação de um agressor, mesmo que os responsáveis pela respectiva força policial tenham adoptado esse procedimento obrigatório como política de intervenção. Apesar disso, é

* Os autores J Taylor e S Stewart, em *Sexual and domestic violence: help, recovery and action in Zimbabwe* (Harare, A von Glenn e J Taylor, 1991) chamam a atenção para o facto de a polícia do Zimbabwe possuir meios de transporte limitados e de telefones que, frequentemente, não funcionam.

possível que o agente encare os casos de violência doméstica com ideias estereotipadas de comportamento masculino e feminino.

É essencial fornecer, aos profissionais de justiça criminal, informação básica e uniforme acerca das políticas e procedimentos específicos quanto à violência doméstica. Dela pode constar:

- Informação geral sobre todas as facetas deste fenómeno
- Definições exactas dos actos que constituem violência doméstica
- Forma de identificar casos de violência doméstica
- Lista das opções disponíveis para os profissionais que deparem com uma dessas situações
- Estatísticas e relatórios
- Aconselhamento sobre a forma de determinar qual a resposta adequada e de como a pôr em prática.

O primeiro passo, no processo de criminalização, consiste na decisão, por parte dos funcionários superiores, de atribuir prioridade à tomada de medidas. Todos os profissionais devem ser instados a participar no desenvolvimento de políticas e práticas aperfeiçoadas, tendo em vista a melhoria das respostas de um determinado organismo a casos individuais.

O organismo precisará de estratégias, incluindo programas de formação, para assegurar que as políticas e procedimentos desenvolvidos a nível da gestão sejam postos em prática a nível operacional.

Dado que os tribunais requerem provas de culpa para a incriminação do réu, pode revelar-se difícil obter a condenação nestes casos. Os crimes que ocorrem em família apresentam sérios problemas de obtenção de provas, visto tratar-se de crimes privados. A vítima é, muitas vezes, a única testemunha. O testemunho da vítima é, por isso, crucial para incriminar o réu. Em muitas situações, a vítima continua a viver com o acusado ou, pelo menos, a ter contacto com ele, antes do julgamento ter lugar. A sua situação torna-a susceptível a ameaças e a repetidos pedidos de retirada de queixa ou de prestação de depoimento favorável, no julgamento*. Muitas pessoas têm a falsa impressão de que existe um número elevado de mulheres vítimas de violência doméstica que retira a queixa contra o marido ou que recusa prestar depoimento contra ele, em julgamento. Este equívoco é, muitas vezes, usado para justificar a inação do sistema de justiça criminal em casos de

* O Canadá, a Nova Zelândia e vários estados e territórios australianos introduziram alterações na política de acusação, instruindo a polícia e as outras entidades de acusação no sentido de procederem em casos de violência doméstica como se se tratasse de um caso entre desconhecidos. Este é o procedimento a ter, mesmo quando a vítima refira não desejar que o caso prossiga. Teoricamente, isso alivia a vítima da pressão exercida pelo marido para que ela retire queixa, uma vez que deixa de poder ser considerada responsável pela decisão tomada.

violência doméstica. Contudo, alguns estudos indicam que a retirada de queixas, por parte da vítima de violência doméstica, não é superior à que se verifica em outro tipo de crimes³⁵.

A instauração de acção judicial, em casos de violência doméstica, depara com entraves significativos nos países onde não é permitido a mulher depor contra o respectivo marido. Em termos legais, não são consideradas testemunhas “competentes”. Isso torna a acusação quase impossível, visto ser muito difícil apresentar provas do crime.

Em alguns países, as mulheres são consideradas testemunhas competentes, mas não podem ser chamadas a depor contra o marido. Não são, obrigatoriamente, testemunhas de acusação. Assim sendo, alguns países* introduziram legislação que torna a mulher testemunha compulsória no julgamento do marido, como se não fosse casada com ele. Geralmente, a lei permite que um tribunal dispense a mulher da prestação de depoimento se for considerado tratar-se de uma circunstância excepcional e se ela não tiver sido alvo de intimidação. Esta legislação tem sido erroneamente usada para dispensar a mulher de depor e nem sempre se tem revelado efectiva.

No entanto, a legislação que requer o depoimento da mulher pode ser-lhe prejudicial. Pode ser vulnerável a acusações de desrespeito ao tribunal e a penalizações, caso se recuse a depor em julgamento. Em Inglaterra e no Canadá já houve casos de pena de prisão para mulheres que se recusaram a depor contra o respectivo marido, em julgamento. Isso significa que a mulher pode decidir não chamar a polícia quando está a ser vítima de agressão, porque não quer ver-se forçada a depor no julgamento do respectivo marido.

Embora as reformas legislativas de alteração das regras de apresentação de provas, relativas a testemunhas competentes e compulsórias, possam evitar algumas dificuldades em obter condenação, a actuação bem sucedida de combate ao crime continua a ser problemática e, nalguns casos, inadequada. Por isso, muitos países tentaram descobrir outras soluções legais para o problema.

O homem que tiver prometido ao juiz não voltar a agredir a esposa pode ser penalizado se não cumprir o prometido. Em muitos países, a vítima pode queixar-se ao juiz da ocorrência de violência. Em vez da queixa resultar em julgamento criminal, pode optar-se por uma solução intermédia (entre o direito civil e o criminal). O juiz pode ordenar que o agressor prometa “ter bom comportamento”.

Este tipo de ordem é geralmente designada por “intimação judicial” ou “compromisso de comparência”. Geralmente, basta que a queixosa mostre “suficientes motivos de receio” de que, se não for impedido, o agressor venha a exercer violência contra ela. Uma vez emitida a decisão, o agressor será punido se não agir em conformidade com a mesma. Geralmente, terá que pagar um determinado montante e, nalguns casos, poderá ter que cumprir pena de prisão.

* A Inglaterra, o Canadá e a maioria dos estados australianos possuem legislação que torna as mulheres testemunhas compulsórias no julgamento dos respectivos maridos.

Esta solução, quase do foro criminal, contempla, pelo menos, alguns dos problemas ligados aos processos de acusação. É acessível e rapidamente disponibilizada. Os requisitos de obtenção deste tipo de ordem são menos exigentes do que os verificados em julgamentos criminais³⁶. A ordem pode ser emitida antes de se verificar a agressão.

Esta solução apresenta os seus problemas. O tribunal não pode impor condições de prevenção de uma situação de violência. A ordem pode apenas referir que, se alguma agressão acontecer, serão feitas diligências de penalização. Por isso, não pode ser dada ordem de saída temporária de casa, ao agressor. Se a ordem for violada, a vítima terá de iniciar uma série de audiências em tribunal, de modo a poder aplicar-se a penalização respectiva. Pode ser difícil identificar ou provar uma violação da ordem, devido ao carácter vago de expressões como “ter bom comportamento”. O juiz possui um leque de opções limitado quanto à penalização do agressor. Esta solução não é aplicável a casos de perseguição que não possam ser incluídos na categoria de violência física.

Apesar destas críticas, a solução pode proporcionar, a algumas vítimas, o desejado alívio, sobretudo em jurisdições onde não exista legislação específica para estes casos. As jurisdições podem considerar mais fácil alterar os procedimentos de “intimação judicial” ou “compromisso de comparência” existentes, de maneira a disponibilizar uma solução para a vítima, em vez de introduzir legislação e procedimentos de justiça criminal completamente novos.

Inspirados pelo potencial destas soluções que roçam o processo crime, alguns estados australianos introduziram legislação relativa a “ordens de protecção”, especialmente adaptada a situações de violência doméstica.

A legislação em que se baseia este tipo de ordens varia de jurisdição para jurisdição. Entre as respectivas diferenças inclui-se a definição de violência doméstica, os critérios de emissão destas ordens, os procedimentos a seguir e os tipos de ordens disponíveis. Em termos gerais, a legislação disponibiliza uma ordem de tribunal que protege a vítima de futuros ataques ou perseguições. A violação da ordem constitui um delito, podendo a polícia deter, sem mandato, a pessoa que praticou a contravenção relativamente a uma ordem de protecção.

A audiência pode realizar-se mesmo na ausência do agressor. Será emitida uma ordem caso se demonstre ser provável o agressor praticar, ou vir a praticar, violência. As ordens contemplam a proibição de o agressor se aproximar da vítima, bem como o limite do seu acesso ao domicílio, mesmo que este seja propriedade sua.

Estas ordens de protecção parecem dar à vítima da violência doméstica uma resposta viável. Os procedimentos de obtenção deste tipo de ordens são rápidos e pouco onerosos, sendo o processo de coacção efectivo. É possível emitir uma ordem destinada a uma situação específica. Não fica limitada a comportamentos criminais. Porém, a resposta dada pelas pessoas tem sido variável.

Tal como na abordagem criminal da violência doméstica, a efectividade das ordens de protecção depende, em grande parte, da polícia e dos juízes. Enquanto, em algumas jurisdições australianas, a polícia compreendeu

rapidamente as vantagens destas ordens, tendo sido lesta na tentativa de obtenção das mesmas, outras houve em que isso não se verificou. Excepto nos casos em que a própria ordem serve de impeditivo, ela não tem utilidade, a não ser que seja devidamente aplicada.

Nalgumas jurisdições australianas, a vítima encara a ordem de uma forma negativa, embora noutras tenha havido entusiasmo na procura de ordens de protecção. Os funcionários da justiça e da segurança social responderam positivamente, vendo nessas ordens o complemento necessário à legislação criminal, embora não a substituindo. Estas ordens dão à vítima uma resposta mais “suave” do que a acusação criminal imediata mas, apesar disso, não deixam de representar um claro aviso ao agressor.

Apesar da variedade de respostas dada a estas ordens, nenhuma jurisdição australianas procurou alterar a legislação que as prevê. De facto, a região de Nova Gales do Sul fez várias reformas legislativas. Originalmente, as ordens estavam disponíveis apenas aos cônjuges; depois, aqueles que partilharam ou partilham residência comum; actualmente, destinam-se a qualquer pessoa que receie ser alvo de actos de violência por parte de outra pessoa. As ordens têm, actualmente, aplicação generalizada.

A Nova Gales do Sul avaliou o impacto da legislação entre 1983 e 1988. Os resultados revelam que o número de casos de violência doméstica chegados às mãos da polícia e tribunais aumentou exponencialmente, desde a introdução da ordem de protecção. A polícia parece estar cada vez mais à altura da situação e a comunidade está mais consciente das provisões legislativas. Embora tenham sido emitidas, a pedido da polícia, apenas 22 ordens de protecção, em 1984, o número aumentou para 270, em 1987. O que não foi devido a procedimentos criminais, visto ter havido um acréscimo de acusações policiais em casos de violência doméstica – de 485, em 1984, para 1088, em 1987. A proporção de apresentação de queixas pela polícia, em vez das vítimas, aumentou de 56,3%, em 1984, para 86,7%, em 1987³⁷.

As ordens de protecção são uma estratégia que oferece grandes possibilidades em certos casos de violência doméstica. Tal como outras estratégias legais, estas ordens não constituem uma solução universal para o problema. Ao contrário da condenação em tribunal, a ordem de protecção não penaliza imediatamente o agressor. Só se recorre à detenção e à acusação se ocorrer violência. Estas ordens não são eficazes em situações em que o agressor não mostre ter respeito pela lei ou em que se revele extremamente violento e imprevisível. Além disso, este tipo de legislação é ineficaz se a polícia e outros profissionais do sector da justiça criminal não estiverem preparados para levar a violência doméstica a sério.

As ordens de embargo ou de interdição podem proibir o agressor de molestar ou perseguir a respectiva esposa ou podem dar-lhe ordem de saída do domicílio durante um curto período de tempo. Muitas jurisdições avançam a solução, conhecida por “embargo” ou “interdição”, que é usada como apoio de um recurso primário fundamentado. Um embargo ou interdição podem ser emitidos para impedir a venda de uma casa cuja propriedade esteja em disputa ou para fazer com que alguém deixe de ter comportamentos que perturbem os outros.

Em casos de violência doméstica, um embargo ou interdição podem ser emitidos como casuais ou subsidiários em procedimentos de divórcio, anulação ou separação judicial ou outros procedimentos de carácter civil, tais

como um processo por danos Esta reparação casual pode ter, por exemplo, a forma de uma ordem de impedimento do contacto do agressor com a respectiva esposa ou uma ordem de saída do domicílio conjugal, por parte do agressor.

Na maioria das jurisdições, os embargos e interdições só podem ser emitidos juntamente com uma medida principal. Por outras palavras, a vítima só pode obter este tipo de ordem se se basear numa outra acção judicial ou num pedido de reparação, o que, talvez, não queira fazer.

Algumas jurisdições legislaram no sentido de permitir que a vítima possa requerer reparação, independentemente de qualquer outra acção legal. Nessas jurisdições incluem-se a Austrália, Áustria, Bahamas, Hong Kong, Jamaica, Nova Zelândia, S. Vicente e Grenadinas e as Ilhas de Turcos e Caicos, assim como grande parte das jurisdições regionais do Canadá, Inglaterra, Escócia e País de Gales.

A legislação desta natureza difere segundo a localização geográfica, mas existem algumas características semelhantes. Geralmente, existem dois tipos de ordens.

O primeiro tipo proíbe o agressor de “molestar” ou “perseguir” a vítima. Estes termos têm definições diferentes e são geralmente sujeitos a interpretação jurídica. No entanto, designam os actos de ameaçar, perseguir constantemente, fazer telefonemas e ter contacto com a vítima.

O segundo tipo, denominado de ordem de “exclusão” ou “despejo”, vai mais longe. Ao agressor pode ser vedado o acesso a uma parte ou à totalidade do domicílio familiar ou, em certos casos, à área circundante ao mesmo. Isto pode ocorrer mesmo no caso de o agressor ser o respectivo proprietário. Este tipo de ordem vigora por um período de tempo limitado.

É frequente a polícia ser investida da autoridade para deter o agressor sem mandato, no caso de este violar a ordem. Há casos em que o poder de detenção está automaticamente ligado à própria ordem. Noutros casos, sê-lo-á se a vítima o requerer. Noutros, ainda, dependerá da decisão judicial.

As penalizações aplicadas a quem violar a ordem também variam, chegando, em última instância, à pena de prisão.

O objectivo destes embargos é disponibilizar à vítima, ou potencial vítima, uma medida a curto prazo, que não chega a constituir uma sanção criminal. Contudo, a legislação tem algumas vantagens. Por um lado, indica inequivocamente ao agressor que o seu comportamento violento é inaceitável. Por outro, investe a polícia de efectiva autoridade para actuar em casos de violência. Em geral, a legislação também permite que a vítima requeira, de forma expedita, uma ordem de embargo na ausência do agressor.

Porém, a legislação e respectiva implementação revelam algumas dificuldades. As soluções são limitadas pelo estatuto legal que as autoriza. Alguns países continuam a insistir para que a reparação seja considerada subsidiária e outros não têm uma cobertura legislativa universal. A provisão que existe na Malásia não está

disponível para mulheres muçulmanas ou aborígenes, que dependem das suas próprias leis para conseguirem a reparação.

Alguma legislação limita, pela sua definição de abuso, a efectividade desta solução. É raro que permita a reparação em casos de abuso psicológico e emocional.

Alguma legislação exclui arbitrariamente largos segmentos da população, ao limitar esta solução a relacionamentos específicos: apenas para casados, para adultos envolvidos em relacionamentos do tipo sexual ou para os que vivem juntos. A maior parte da legislação exclui os casais que nunca tenham vivido juntos, ignorando que muitas pessoas vivem relacionamentos duradouros (tendo, por vezes, filhos), embora nunca tenham partilhado a mesma casa. Há muita legislação que não abrange casais divorciados, não reconhecendo que os casos de violência são muito comuns em casais separados, muitas vezes, porque a custódia dos filhos foi atribuída a uma das partes.

Alguns dos requisitos processuais da legislação também limitam o acesso a este tipo de solução. Para dar início aos procedimentos, pode ter que se pagar ao tribunal um elevado montante. Os passos a dar podem revelar-se difíceis, para um leigo, o que implica ter que se recorrer a aconselhamento legal. Este pode ser difícil de encontrar ou oneroso ou, ainda, os advogados podem não estar bem actualizados quanto a este tipo de solução e respectivos procedimentos. Poderão não existir serviços de apoio legal gratuitos ou pouco onerosos ou, então, a vítima pode não ter condições de acesso aos mesmos, por depender dos rendimentos do respectivo marido. Finalmente, as sanções previstas na lei podem não ser suficientemente claras ou justas.

Tal como todas as outras soluções legais usadas no contexto da violência doméstica, o cumprimento das ordens de embargo depende da cooperação entre os funcionários envolvidos, em especial os profissionais da justiça criminal. O exemplo da Inglaterra e do País de Gales servem de modelo. Estes países possuem legislação extremamente abrangente, embora complexa, que permite disponibilizar embargos de protecção à vítima. Todavia, este sistema tem sido prejudicado pela decepcionante resposta policial e jurídica. A polícia mostra-se desconhecadora da existência de ordens de protecção e, mesmo quando isso não acontece, mostra-se relutante em intervir. Os juízes tendem a não emitir ordens de protecção que vigorem por mais de 3 meses, para casos de agressão, revelando-se extremamente relutantes em dar, ao agressor, ordem de saída do domicílio, a menos que se verifique a existência de actos de violência com gravidade³⁸.

D. Provisões do Direito de Família relativas a divórcio e separação

A secção do Direito de Família relativa ao divórcio e separação prevê que a mulher possa pôr fim ao casamento com o agressor mas, como se verá nos seguintes parágrafos, isso não constitui grande ajuda se a mulher pretender que o casamento continue e que a violência termine. Em muitos países, as provisões do Direito de Família são usadas para se lidar com a violência doméstica. A vítima pode tentar obter reparação do cônjuge, que pode incluir a separação legal e o divórcio³⁹.

A legislação relativa à separação e ao divórcio varia de país para país e, às vezes, dentro do mesmo país. Basicamente, existem três tipos de legislação familiar. O primeiro é o Direito Natural, baseado no modelo europeu. O segundo é o Direito Consuetudinário. O terceiro é o Direito Canônico. Em alguns países, existem sistemas legislativos paralelos. Por exemplo, na Malásia, os muçulmanos obedecem à lei islâmica, alguns grupos indígenas ao Direito Consuetudinário e a população em geral é governada segundo princípios legislativos derivados do Direito Natural Inglês.

Apesar da grande diversidade de Direitos de Família, podem ser tecidos alguns comentários gerais acerca da disponibilidade do divórcio e separação, em casos de violência doméstica.

Quando o casamento está sob a alçada de um regime de Direito Consuetudinário, pode ser dissolvido, embora se desencoraje essa solução. É um assunto que diz respeito às famílias do casal, que farão a primeira tentativa de mediação. Costuma ser este o caso, nos sistemas em que a família da esposa terá que devolver a quantia paga pelo marido, caso o casamento se dissolva. As repetidas agressões do marido são aceites como justa causa de dissolução, embora esta seja desencorajada, de um casamento sob o Direito Consuetudinário. Sempre que se trate de ligeiras agressões físicas ou emocionais, pode dar-se o caso de a dissolução não ser permitida.

Nas jurisdições em que o casamento está sob alçada do Direito Canônico, é permitido à mulher que sofreu actos de violência divorciar-se. Contudo, a situação não é a mesma sob o Direito Canônico Católico Romano, que proíbe o divórcio, embora permita a separação legal.

A legislação de carácter geral sobre o divórcio e a separação judicial prevê três modelos. O primeiro permite divórcio ou separação legal quando uma das partes é considerada culpada de adultério ou de agressão física ou emocional. O segundo permite o divórcio sempre que haja provas de que o casamento chegou a um ponto sem retorno. As respectivas provas devem indiciar culpa. O terceiro permite o divórcio nas mesmas circunstâncias, tendo ambas as partes que prestar juramento nesse sentido ou apresentar provas de que vivem separados durante um determinado período de tempo. Em países onde funcionam o 2º e 3º modelos, não surgirão dificuldades legislativas para a mulher que deseje divorciar-se por ser alvo de agressão física, sexual e emocional. Nos países onde vigora o 1º modelo, a mulher pode encontrar obstáculos, visto algumas jurisdições limitarem as situações em que a mulher pode divorciar-se.

Embora nalguns contextos ajude, a reparação marital não constitui uma solução universal para o problema da violência doméstica. Tal reparação não garante que a mulher fique salvaguardada de futuros actos de violência. A reparação não se aplica a mulheres que tenham relacionamentos fora do casamento. Além disso, muitas delas podem não pretender o divórcio ou separação. A sua prioridade é acabar com a violência no relacionamento e não acabar com o próprio relacionamento. Finalmente, muitas mulheres evitam o divórcio por vergonha (por ser social e culturalmente inaceitável), porque querem manter a família, para não prejudicarem os respectivos filhos, ou porque desejam manter um certo nível de vida.

Mesmo que a mulher queira pôr fim ao casamento, pode ter que enfrentar alguns obstáculos legais. Salvo nas jurisdições em que se pode obter o divórcio, caso se demonstre que o casamento já não tem resolução

possível, a mulher tem que apresentar fundamentos para o pedir. Terá que convencer um juiz sobre esses fundamentos. Isso pode revelar-se difícil se o juiz for alguém que encare o casamento como um voto sagrado ou que não leve a violência doméstica a sério.

Em alguns países, o cônjuge que se quer divorciar tem que tentar uma reconciliação, antes do tribunal se pronunciar sobre o divórcio. Nesses países, a mulher fica na situação desconfortável de ter que se encontrar com o agressor, na tentativa de se chegar a um acordo, e só depois poderá prosseguir com a intenção de obter separação legal ou divórcio.

Na maioria das jurisdições, o divórcio ou separação só podem ser obtidos passados alguns anos sobre o casamento. Esse período chega a ser de 5 anos.

E. Outras provisões do Direito de Família

O divórcio e a separação judicial não são as únicas soluções disponibilizadas pelo Direito de Família relativamente aos casos de violência doméstica.

Na Argentina, a Lei da Violência Familiar disponibiliza várias soluções dentro da legislação respeitante à família. Dessas soluções constam a ordem de saída do domicílio dada ao agressor, a participação compulsiva em programas de reeducação, a compensação da vítima e outras provisões financeiras.

Na Costa Rica, um juiz do tribunal de família pode dar ao agressor ordem de saída do domicílio.

Muitos dos sistemas de legislação familiar disponibilizam diversas formas de apoio financeiro à mulher, e respectivos filhos, quando está pendente um processo de separação ou divórcio, ou após ter terminado. Este apoio financeiro pode, até certo ponto, salvaguardar os membros da família das consequências económicas do fim do casamento.

A concretização das soluções do Direito de Família é, muitas vezes, prejudicada pelo desconhecimento da existência de direitos jurídicos.

A mulher pode tentar obter compensação financeira pelos encargos em que incorreu e o sofrimento por que passou como vítima de violência doméstica. A maioria dos sistemas legais disponibiliza, à vítima que sofreu qualquer tipo de danos, soluções de Direito Civil. Se uma pessoa é agredida, seja em que contexto for, pode recorrer ao Direito Civil para tentar obter, por parte do agressor, compensação monetária. Teoricamente, à vítima da violência doméstica assiste, também, o direito de apresentar, contra o agressor, uma acção por danos ou por delito.

No entanto, as limitações processuais podem restringir esta solução. Em alguns países, as mulheres não podem intentar, por si próprias, uma acção contra o agressor. Sendo vistas como um menor, só podem

fazê-lo sob a tutela de um homem: pai ou irmão (se forem solteiras) ou marido (se forem casadas)*. Isto representa um obstáculo efectivo à tomada de posição por parte das mulheres.

Noutros sistemas, embora seja permitido às mulheres intentar uma acção em tribunal, não o podem fazer contra o respectivo marido. Marido e mulher são considerados uma só entidade, pelo que isso corresponderia processar-se a si própria. Finalmente, mesmo nos sistemas em que os processos civis entre marido e mulher são permitidos, o tribunal pode suspender a acção, considerando que nenhuma vantagem advirá do litígio**.

Assim, os processos civis põem obstáculos no contexto da violência doméstica. Em termos gerais, o objecto de uma acção civil é a compensação financeira, que é disponibilizada pelo acusado. A não ser que o réu possa ser financeiramente prejudicado, uma acção civil não contém nenhum aspecto terapêutico ou punitivo. Além disso, a menos que os recursos financeiros do réu estejam separados dos da vítima ou dos do resto da família, parece não advir dessa acção nenhuma vantagem. Esta solução é útil quando marido e mulher se encontram separados.

Alguns países estabeleceram esquemas de compensação custeados pelo governo, que são aplicáveis à maioria dos crimes. Estes esquemas cobrem despesas médicas, rendimentos não auferidos, custos de transporte e outras despesas em que a vítima teve de incorrer, em consequência da violência doméstica. Podem, também, incluir compensação pelo sofrimento passado.

A vítima da violência doméstica pode considerar estes esquemas mais vantajosos do que as acções cíveis. No entanto, alguns países excluem deste tipo de compensação os casos de violência doméstica. Outros países requerem que a vítima observe certas condições. Por exemplo, no Reino Unido, as queixosas que continuem a viver com o respectivo agressor ou que se recusem a colaborar com a polícia não recebem nenhuma compensação.

Porém, em alguns países, verificou-se que as vítimas têm beneficiado deste tipo de soluções.

No Canadá, há uma tendência crescente no sentido de os esquemas de compensação regionais incluírem prémios de compensação para mulheres que tenham sido vítimas de agressões físicas ou sexuais.

Na Austrália, registou-se o caso de uma mulher que, desde há muito tempo, tinha sido vítima de actos de violência, por parte do seu antigo parceiro, e que sofria de ansiedade, sintomas de pânico, insónia e pesadelos. Ao abrigo de um esquema deste tipo, recebeu a quantia de 45.000 dólares australianos.

* Este é o caso de muitas mulheres africanas (ver R Hirschon, ed., *Women and property, women as property* (Londres, Croom Helm, 1984), Introdução). Algumas jurisdições modificaram a lei. Por exemplo, o Zimbabwe passou a Lei de Maioridade Legal, em 1982.

** Por exemplo, a Lei de Reforma Legislativa (relativa a marido e mulher), de 1962 (Inglaterra e País de Gales), permite que o tribunal interrompa um processo litigioso entre marido e mulher, se da respectiva continuação nenhuma vantagem substancial advier para qualquer uma das partes.

III. Aperfeiçoamento do sistema de justiça criminal

A. O papel da polícia

A polícia detém a chave para uma resposta efectiva ao problema da violência doméstica. Muitos factores contribuem para o importante papel que a polícia pode desempenhar na protecção à respectiva vítima. O estado investe da autoridade necessária a força policial, para controlar ou eliminar comportamentos sociais inaceitáveis. Em muitos países, a polícia e os serviços de emergência dos hospitais são os únicos a funcionar 24 horas por dia, sete dias por semana. A polícia possui uma linha de emergência e os seus serviços cobrem uma área geográfica considerável. Estão disponíveis para dar uma resposta rápida a casos de violência doméstica.

A polícia está na linha da frente, no que diz respeito a esta problemática. Um estudo, levado a cabo nos EUA, revela que aconteceu, várias vezes, a polícia ter sido chamada a locais onde foram assassinadas pessoas, antes de se terem registado os homicídios⁴⁰.

Alguns estudos indicam que certas actuações policiais específicas, como a detenção e a acusação, produzem um impacto considerável nos agressores, em casos de violência doméstica. Isso reduz a reincidência⁴¹.

A tradicional abordagem policial, em situações de violência doméstica, está a mudar. Embora o papel da polícia nestes casos seja incontornável, há estudos que indicam que, geralmente, a resposta policial tem sido significativamente diferente da observada noutros casos de comportamento violento. Pensa-se que a polícia não oferece à vítima a protecção adequada; considera-se que subestima a violência e não dá seguimento a certos pedidos de ajuda, por não considerá-los suficientemente graves.

Em alguns estudos, verificou-se que os agentes consideravam que os casos de violência conjugal não mereciam prioridade e que ou não era dada resposta aos pedidos de assistência às vítimas ou a resposta não era adequada⁴².

A polícia pode revelar-se relutante em intervir em distúrbios domésticos, por dar mais importância à privacidade e aos direitos da célula familiar do que aos direitos da vítima. Muitas vezes perfolha a ideia de que a vítima provocou, de alguma forma, a violência. Mostra-se relutante em agir e com pouco interesse no caso, por não acreditar que isso resultará numa acusação com perspectivas de êxito. Muitas vezes, mostra desconhecer os recursos de apoio e ajuda à vítima. Finalmente, as situações que rodeiam a violência doméstica podem revestir-se de um certo carácter imprevisível, o que pode colocar a polícia em causa.

Num estudo britânico, foram entrevistadas 59 mulheres inglesas, que tinham deixado o respectivo marido por razões de violência. Entre elas, 25 tinham sofrido agressões com risco para a sua vida. Verificou-se que, em 8% dos casos, a polícia não compareceu no local do crime, na sequência do pedido de ajuda; em 51% dos casos, a polícia afirmou tratar-se de uma questão da esfera doméstica, pelo que não interveio; em 17% dos casos, o homem foi acusado de agressão ou de desrespeito pelo embargo; em 20% dos casos, foi prestada ajuda de carácter prático, que consistiu em conduzir o agressor à esquadra, onde passou a noite, e em encaminhar a vítima para um refúgio⁴³.

De acordo com alguns estudos, quando a polícia responde, é prática comum tentar mediar, aconselhar e reconciliar, em vez de tentar exercer coacção legal. Antigamente, a polícia preferia não proceder a detenções nestes casos, embora o fizesse, automaticamente, em casos fora do âmbito doméstico. A polícia tende, nos casos de violência doméstica, a ignorar o pedido da vítima, a não ser que a violência atinja proporções alarmantes ou que existam outras variáveis a considerar, como alcoolismo, distúrbios públicos, agressividade para com a polícia ou queixas dos vizinhos⁴⁴.

Nos países em vias de desenvolvimento, a polícia normalmente recorre à mediação.

No Egipto, a vítima de agressão, por parte do respectivo marido, é levada à presença do assistente social, na esquadra de polícia.

Na Grécia, Malásia, Nigéria e Tailândia, a polícia tenta conciliar as partes e dissuadir a vítima de levar a questão a tribunal⁴⁵.

Em Israel, novas directrizes policiais proibem expressamente o recurso à mediação, dando ênfase ao aspecto de coacção legal.

A polícia precisa de formação no sentido de poder compreender a dinâmica deste fenómeno. A própria polícia informa que a experiência que tem tido, em casos de violência doméstica, é, por vezes, frustrante. Apesar de serem alvo de espancamentos repetidos, as vítimas mantêm o relacionamento com o agressor, recusando-se a colaborar na sua acusação. A polícia explica a sua própria relutância em aplicar coacção legal nestas situações: é produto da relutância, por parte da vítima, em apresentar queixa, na fase inicial da investigação policial, e em prestar depoimento em tribunal.

A formação dos agentes da polícia deve familiarizá-los com a dinâmica dos relacionamentos de carácter abusivo. Precisam de perceber os sentimentos de dependência e receio, o sentido de responsabilidade para com os filhos e a sensação de isolamento que muitas destas vítimas experimentam.

B. Melhoria da actuação policial em casos de violência doméstica

A tarefa da polícia na resposta à violência doméstica é muito difícil. O seu papel ambíguo – manutenção da paz ou imposição da lei – é reflexo da percepção dúbia que a própria sociedade tem da violência doméstica – questão da esfera privada ou crime. Enquanto a sociedade decide o tipo de abordagem a ter no combate à violência doméstica, existem várias estratégias a implementar a curto prazo, que permitem uma melhor gestão destas situações:

- Investir a polícia da autoridade adequada (acesso ao domicílio privado, detenção e libertação, sob fiança, do agressor)

- Desenvolver directrizes policiais para aplicação desses poderes
- Criar unidades especiais de resposta a casos de violência doméstica
- Formar agentes policiais de todos os ramos, no sentido de se familiarizarem com a dinâmica específica da violência doméstica e de darem as respostas adequadas.

A polícia precisa de ser investida de autoridade inequívoca quanto ao acesso à propriedade privada, detenção e fiança. Uma das estratégias mais importantes consiste em determinar a autoridade suficiente de que a polícia deve ser investida, para poder dar resposta efectiva à situação. Algumas jurisdições estão a clarificar a autoridade dada à polícia, nos seus mais diversos aspectos.

1. Acesso ao domicílio privado

O acesso da polícia ao domicílio privado é limitado. Esta limitação é um princípio valioso, previsto em documentos de direitos humanos a nível internacional, nacional e regional. É uma importante garantia de protecção da vida de qualquer ser humano contra a interferência arbitrária do estado. No contexto da violência doméstica, a estrita observância destes princípios pode proteger o agressor, à custa da vítima.

Em muitas jurisdições, este acesso pela polícia é circunscrito a situações em que haja suspeitas fundadas da ocorrência dum caso violento ou em que a polícia disponha de autorização judicial para busca domiciliária. Se não houver indícios de agressão (verificada ou susceptível de vir a verificar-se), a polícia não possui motivos fundados de suspeita de actos de violência.

No caso típico de violência doméstica, a polícia é chamada por um familiar ou vizinho. Será recebida por alguém que partilha o domicílio, que lhes afirma nada ter sucedido. Na ausência de autorização de busca, a polícia está impedida de entrar no domicílio. A menos que alguém lhe peça para o fazer ou que possa justificar a existência de fundadas suspeitas de terem ocorrido, ou estarem para ocorrer, actos de violência. A entrada pode ser justificada pela existência de ruídos suspeitos ou sinais de violência. Se tal não se verificar, a sua entrada no domicílio pode resultar na instauração de acção judicial contra a polícia.

Em Israel e em algumas jurisdições australianas, nova legislação veio clarificar a autoridade de que a polícia está investida, alargando-a à investigação de casos de violência doméstica. Esta legislação permite à polícia entrar em propriedade privada se tal lhe for solicitado por alguém que lá reside ou se o agente considerar que há razões para suspeitar estarem a ocorrer, terem ocorrido ou poderem vir a ocorrer, actos de violência⁴⁶.

Na Nova Gales do Sul, existe uma provisão legislativa segundo a qual estes mandatos podem ser emitidos via telefone⁴⁷.

2. Detenção

A autoridade de que é investida a polícia para efectuar detenções, embora varie consoante as jurisdições, é geralmente limitada a assuntos de alguma urgência. Para proteger as liberdades individuais e para respeitar os compromissos relativos aos direitos humanos, a polícia deve possuir mandato de captura, a não ser que se trate de alguém que cometeu, ou está para cometer, um crime. Em algumas jurisdições, prefere-se optar pelo procedimento de convocação.

No contexto da violência doméstica, a polícia não costuma estar certa dos seus poderes legais, mesmo em casos de extrema violência.

Alguns especialistas argumentam que a polícia deveria ser mandatada para proceder a detenções em casos de conflito doméstico. Consideram que a detenção oferece à vítima uma segurança imediata. O agressor fica a saber claramente que a sua conduta é inaceitável, o que, diz-se, terá efeitos a longo prazo no seu comportamento futuro. Sugerem, também, que a detenção do agressor dá à vítima um período de tempo para escolher o que é melhor para o seu futuro.

Segundo estes especialistas, o objectivo e a justificação da detenção têm a ver com questões centrais de política. Os defensores mais radicais da detenção compulsiva, em casos de violência doméstica, sugerem que a detenção é um impeditivo, um choque infligido ao agressor, para que este altere a sua conduta. Os opositores sugerem que, nestes moldes, a detenção não só infringe as liberdades civis, mas também penaliza o agressor antes de existir prova de culpa. Outras pessoas preocupam-se com o facto de a detenção poder aumentar o sentimento de revolta do agressor, fazendo-o praticar mais violência.

Não é usual a polícia ser mandatada para efectuar detenções em todos os tipos de casos de violência doméstica. Contudo, alguns países modificaram o mandato policial, de modo a clarificar a situação.

Na Inglaterra, a Polícia Metropolitana de Londres emitiu, em 1987, uma ordem que incentivava o uso da detenção em casos de violência doméstica. No País de Gales, a polícia de Cardiff emitiu um cartão em que se referem todas as opções legais, cartão esse que foi alvo de uma manifestação de apreço por parte do Comissário de Polícia.

Em Israel, as novas directivas policiais impõem uma política de detenção sempre que haja sinais físicos de agressão. O agressor deve ser conduzido à esquadra para prestar depoimento e acalmar. As excepções à regra devem ter a aprovação de uma autoridade superior.

Nas jurisdições em que a vítima pode requerer embargo civil, é comum o mandato para detenção estar incluído no embargo.

3. Fiança

Em muitos países, a pessoa que foi detida tem direito a ser libertada sob fiança, quer pela polícia quer por um funcionário judicial. É frequente as disposições referentes à fiança requererem que a pessoa deposite uma determinada quantia como garantia ou consiga que alguém lhe dê, por assim dizer, um aval, ou seja, se disponha a pagar essa quantia, se o detido não comparecer em tribunal na data prevista.

Em muitos casos de violência doméstica, a libertação imediata do agressor pode revelar-se perigosa para a vítima, sobretudo se esta não tiver sido disso notificada. Certas jurisdições tentaram estabelecer um equilíbrio entre os interesses da vítima e os do agressor, permitindo a libertação sob fiança, mas com condições destinadas a proteger a vítima.

Em Israel, a polícia tem que considerar se deve requerer ao tribunal a inclusão de uma ordem de protecção, como condição da atribuição de fiança. A não observância dessas condições constitui motivo suficiente para aguardar julgamento em prisão preventiva.

Na Nova Gales do Sul, a polícia recorre, em casos de violência doméstica, a um formulário especial para fianças, que impõe condições à pessoa a ser libertada. O acusado pode ser libertado sob condição de não ingerir bebidas alcoólicas ou de não contactar com a vítima. Se o agressor tiver antecedentes de não observância das condições de fiança, esta pode ser-lhe recusada, a menos que se julgue que isso não se repetirá⁸.

Na Nova Zelândia, em casos de violação sexual ou outras agressões e abusos de elevada gravidade, a acusação deve transmitir ao funcionário judicial que está a tratar da fiança os possíveis receios da vítima quanto à libertação do agressor⁹.

C. Orientações para a intervenção policial

É frequente que as orientações de intervenção policial:

- Definam em que consiste a violência doméstica
- Estabeleçam o estatuto legislativo da violência
- Declarem que medidas a polícia pode tomar neste tipo de incidentes
- Definam procedimentos de protecção à vítima
- Enfatizem a responsabilidade policial no encaminhamento da vítima para serviços de apoio adequados

- Reconheçam que a polícia precisa de colaborar com profissionais de outros sectores comunitários, ao longo do processo de actuação policial.

1. Unidades policiais específicas para a violência doméstica

Algumas jurisdições incumbem mulheres-policías (e civis) da intervenção específica nos casos de violência doméstica. Estas agentes são preparadas para actuarem em situações de crise e conduzem interrogatórios policiais junto das vítimas.

A Argentina, o Brasil e Peru criaram redes de esquadras de mulheres-policías. O objectivo é combater a violência e outros crimes praticados contra a mulher. As respectivas agentes oferecem protecção e aconselhamento à vítima, encaminhando-a para outros serviços, quando necessário⁵⁰.

Em alguns países, a criação de unidades ou equipas policiais especializadas para combater a violência doméstica está inserida em estratégias de contratação, destinadas a tornar a força policial representante da comunidade.

No Canadá, os grupos a que as estratégias de equidade no emprego policial dão prioridade são os aborígenes, as minorias, as mulheres e os portadores de incapacidade. Estas políticas resultaram na contratação de mais agentes femininos e civis.

O primeiro contacto da vítima com a polícia costuma ser feito por um telefonema. Quando a vítima pede assistência à polícia, a resposta recebida é extremamente importante, visto se tratar, muitas vezes, do primeiro contacto da vítima com a polícia*. O aperfeiçoamento da resposta policial deve começar pela melhoria do atendimento a pedidos de ajuda e da participação de ocorrências.

As instruções dadas aos agentes que estão no atendimento de chamadas devem especificar o modo de obter informação detalhada da pessoa em linha, para ser possível identificar um caso de violência doméstica. Essas instruções incluem:

- Dar prioridade à chamada⁵¹
- Apurar quando ocorreu a agressão e a localização da vítima e do agressor; apurar se existem crianças envolvidas, se há factores relacionados com o uso de drogas e consumo de álcool a considerar e se houve ameaças de mais violência
- Apurar o nível de violência envolvido e o possível uso de armas

* Algumas comunidades possuem linhas telefónicas de emergência, que permitem obter, com apenas alguns dígitos, ligação à polícia. Na Áustria, Bélgica, Canadá, França, Noruega e EUA existem linhas de emergência operadas por voluntários, que podem encaminhar a vítima para a polícia.

- Saber se há armas de fogo no domicílio
- Saber se há testemunhas presenciais
- Obter pormenores do local do alegado crime
- Saber se há antecedentes criminais, de reincidências e queixas ou prévio recurso a tratamento médico em consequência de agressões
- Encaminhar a vítima para as emergências, onde pode ser examinada e obter um certificado médico
- Encaminhar a vítima para a esquadra, onde se poderá obter prova fotográfica das agressões físicas
- Fornecer informação sobre as possibilidades de apoio à vítima, como as linhas telefónicas de emergência, abrigos e serviços de apoio legal. Este tipo de informação pode constar de um *kit* policial.

2. Intervenção em situações de crise

Quando a detenção é ilegal ou não se revelar uma solução prática, pode optar-se por técnicas de intervenção específicas nas situações de crise. Este tipo de intervenção policial orientada para a vítima pode melhorar o nível do serviço prestado. Porém, a intervenção em situações de crise não constitui, por si só, uma alternativa adequada à coacção legal, quando se trata do combate a comportamentos violentos⁵², tendo em conta o carácter repetitivo da violência doméstica.

Alguns serviços policiais integraram nas suas operações certas actividades de intervenção em situações de crise:

- Dar a todos os agentes uma preparação básica quanto à forma de lidar com a vítima e quanto às possíveis técnicas de intervenção em situações de crise
- Preparar todas as categorias de agentes quanto às técnicas de intervenção em situações de crise⁵³
- Criar equipas compostas por agentes e técnicas de serviço social⁵⁴
- Estabelecer a ligação da polícia com os voluntários da comunidade⁵⁵
- Estabelecer a ligação da polícia com outros organismos de saúde e de prestação de serviços sociais
- Participar, às autoridades adequadas, a existência de crianças em perigo; fornecer aos agentes em serviço de patrulha um *kit* com informação acerca dos recursos locais

- Contactar sistemas de apoio à mulher, de modo a disponibilizar a presença de um funcionário de abrigo de emergência no decurso do interrogatório policial, ou o acompanhamento da vítima ao hospital.

Na Austrália, a linha de emergência para casos de violência doméstica (Domestic Violence Crisis Service), da polícia de Camberra, é um serviço separado e autónomo, a funcionar 24 horas por dia. Os funcionários desta linha de emergência acompanham a polícia ao local do crime. Pugnam pela satisfação imediata das necessidades sentidas pela vítima. Também disponibilizam acompanhamento e fornecem informação. Podem ajudar a mulher a obter uma ordem de protecção ou acesso a abrigos de emergência. Isso permite libertar a polícia de certas preocupações⁵⁶, de forma a poder debruçar-se sobre o crime, propriamente dito.

3. Investigação policial de casos de violência doméstica

A investigação aprofundada de casos de violência doméstica é um aspecto chave da intervenção da justiça criminal. As políticas de investigação policial e de acusação devem fixar claramente as metas e os requisitos da condução das investigações.

Os objectivos da investigação devem ser os seguintes:

- Obter todas as provas disponíveis
- Obter depoimentos de todos os envolvidos
- Fornecer à acusação informação adequada para o julgamento.

A polícia deve garantir que as suas práticas de investigação e de documentação contribuem para dar o seguimento adequado aos respectivos casos.

Podem existir dificuldades na obtenção de provas, em casos de violência doméstica. Sobretudo, tratando-se de casos de agressões repetidas. Por exemplo:

- Os ferimentos podem não ser visíveis ou só virem a notar-se mais tarde
- Pode revelar-se difícil determinar se os ferimentos foram acidentais ou resultantes de actos de violência
- Pode haver falta de testemunhas pelo facto de a violência ter sido praticada em privado. Pode dar-se o caso de apenas existirem testemunhas menores
- A vítima pode pretender proteger o agressor (no caso de existir entre eles um relacionamento de qualquer tipo)

- A vítima pode não se encontrar em condições de relatar o ocorrido por factores como a idade, o receio ou a dependência
- A vítima pode não conhecer os direitos que a assistem
- As testemunhas podem não querer ver-se envolvidas na situação⁵⁷
- Podem não estar disponíveis registos de incidentes anteriores, como relatórios médicos ou policiais.

Deve ser dada formação em técnicas de investigação aos agentes policiais. Estes devem saber como recolher, classificar e guardar provas, de modo a evitar o seu extravio ou dano. Isso é tanto mais importante quanto se trata de casos de agressão sexual, em que a matéria de prova forense é decisiva⁵⁸.

A Polícia Montada Canadiana elaborou um kit para o agente lidar com provas recolhidas durante a investigação de casos de agressão sexual. Em vários países, incluindo Israel, Malásia e Tailândia, a polícia recorre a este tipo de “pacotes informativos”.

A polícia pode também beneficiar da experiência acumulada noutros sectores. Os profissionais de saúde podem desenvolver técnicas especiais para falar com crianças.

Em algumas jurisdições, a polícia e os técnicos de serviço social estão a aprender a conjugar esforços na recolha de depoimentos de crianças vítimas de abuso sexual. Estas parcerias garantem a efectiva concertação de esforços entre a polícia e os outros profissionais do sector da protecção à criança⁵⁹. Garantem, também, que os objectivos de uma investigação judicial não interferem com os de uma investigação da segurança social⁶⁰.

Com ou sem apresentação de queixa e acusação, a polícia deve manter registos completos relativos a todos os incidentes de violência doméstica. Esta documentação é importante para levar por diante a acusação. Pode, também, permitir prolongar o impacto no caso em questão. Os relatórios pormenorizados são uma fonte de informação útil quando existem mais queixas de agressão, por parte da mesma pessoa, e podem aumentar a qualidade da informação disponível para consulta, controlo de soluções e detecção de recursos.

Uma investigação policial completa deve incluir interrogatórios às seguintes pessoas:

- Aquele que informou a polícia do incidente ocorrido
- Aquele a quem a vítima revelou a agressão
- A vítima
- Os familiares
- Outras testemunhas

- O agressor
- Os vizinhos

Os depoimentos prestados podem tornar-se matéria de prova em processos criminais. Estes interrogatórios devem ser conduzidos de maneira apropriada e pausada, sem intimidar a vítima. Devem ser levados a cabo por pessoal devidamente qualificado.

Pode considerar-se mais fácil relembrar os acontecimentos no primeiro interrogatório, pelo que este será o que permite obter informação mais exacta (sobretudo, em casos que envolvem crianças⁶¹). Além disso, um primeiro interrogatório bem conduzido pode evitar posteriores traumas, resultantes da repetição do mesmo⁶².

Os interrogatórios podem revelar-se mais eficazes, se:

- Forem conduzidos por equipas interdisciplinares de, por exemplo, técnicos de serviço social e agentes policiais
- A vítima compreender o objectivo e a utilidade do depoimento
- Estiver presente, durante a prestação de depoimentos, um profissional especializado de apoio à vítima
- Não estiverem presentes outros familiares (só se verifica em algumas situações)
- Forem conduzidos por uma mulher com formação neste tipo de casos
- Forem conduzidos em local seguro, na ausência do agressor (o ideal seria no domicílio ou num local neutral).

Pode ser útil recorrer a equipamento de gravação áudio ou vídeo, desde que se observem as condições impostas por lei, relativas a esse tipo actividade.

Só devem fazer-se interrogatórios a crianças que testemunharam actos de violência doméstica, se tal se revelar absolutamente indispensável. A criança não deve ser colocada na situação conflituosa de ter que escolher entre pai e mãe.

Em termos gerais, a resposta dada pela polícia em casos de violência doméstica será melhor, se os agentes:

- Actuarem de imediato perante um pedido de ajuda
- Actuarem de imediato perante reincidências

- Estiverem familiarizados com os recursos disponíveis na comunidade
- Prestarem à vítima a informação e apoio necessários durante o processo de intervenção da justiça criminal.

Ao responderem a um pedido de ajuda inicial, os agentes podem disponibilizar vários tipos de ajuda directa. Podem, por exemplo:

- Prestar primeiros socorros
- Obter ajuda médica
- Transportar a vítima às emergências ou facultar transporte para esse fim
- Conduzir a vítima a um local seguro e adequado ou a um abrigo de emergência
- Dar à vítima um cartão ou panfleto com informação sobre serviços comunitários a que pode recorrer
- Ajudar a vítima a contactar os organismos adequados.

Ao longo do processo, os agentes podem fornecer apoio e informação:

- Servindo de ponte entre a vítima e o sistema de justiça
- Garantindo que a vítima continua a ter acesso à informação necessária
- Fornecendo informação específica sobre a situação e a localização do acusado
- Fornecendo informação actualizada sobre o andamento do processo.

Em algumas jurisdições, as unidades policiais de prestação de serviços de apoio à vítima desempenham uma função de ligação e de informação. Os seus profissionais estão familiarizados com o impacto profundo da violência doméstica, podendo proporcionar à vítima acompanhamento e apoio consideráveis, através de:

- Informação sobre o andamento do processo
- Orientação sobre os serviços do sistema de justiça criminal
- Explicação sobre todas as opções legais ao seu alcance
- Encaminhamento para serviços comunitários, como grupos de aconselhamento e apoio

4. Cooperação entre a polícia e outros sectores

Em muitas jurisdições, os organismos de justiça criminal estão a trabalhar de perto com os profissionais de outros sectores, incluindo saúde, serviço social e educação, e com membros da comunidade. Os mecanismos de coordenação ajudam a clarificar o papel de cada organismo e a desenvolver os procedimentos que possam ser seguidos pelos profissionais.

Um dos meios de documentação dos procedimentos e políticas consiste no estabelecimento de protocolos interorganismos. Estes protocolos – entre a polícia, organismos de justiça criminal e outro tipo de sectores – promovem acções coordenadas, que permitem a exploração conjunta de recursos e o reforço da actividade realizada. Uma vantagem adicional destes protocolos consiste no facto de os organismos envolvidos no seu desenvolvimento criarem, muitas vezes, elos de comunicação duradouros.

Os organismos devem avaliar os recursos comunitários antes de começar o esboço do protocolo, que deve ser realista.

Os protocolos podem abranger, na totalidade ou parcialmente, os seguintes aspectos:

- Responsabilidades jurisdicionais
- Definições de violência doméstica; princípios de acção
- Relatórios dos requisitos e procedimentos
- Estratégias de partilha de informação
- Procedimentos de encaminhamento
- Opções e procedimentos legais
- Opções e procedimentos de protecção
- Serviços de apoio disponíveis.

Em Renfrew County, no Canadá, uma comissão de representantes da polícia e da Procuradoria Real criou um protocolo de combate a agressões a mulheres casadas ou em união de facto (Wife/Partner Assault Protocol), que prevê o seguinte:

Informação sobre a forma de reconhecer e participar casos de agressão conjugal

Descrição dos passos dados na investigação e acusação policiais, em casos de agressão conjugal

Descrição das áreas de responsabilidade dos profissionais

Mecanismos de incitamento à consulta e comunicação mútuas no decurso do processo de acusação⁶³.

A cooperação entre polícia e acusação é de vital importância em casos de violência doméstica. A polícia deve assegurar que os procedimentos de participação de ocorrências sejam os mais apropriados. Devem pôr a acusação a par de casos que requeiram a sua atenção. Quanto mais cedo a acusação estiver ao corrente das queixas apresentadas, mais cedo poderá entrar em contacto com a vítima⁶⁴.

A polícia pode transmitir informação de várias formas. Por exemplo:

- Submetendo directamente para a acusação a informação relativa ao caso
- Actualizar os sistemas informatizados centrais a que a acusação tem acesso
- Assegurar, quando não haja sistemas formais de participação de ocorrências nem de encaminhamento, que a vítima receba instruções por escrito sobre a forma de contactar a acusação.

A cooperação entre a polícia e a acusação também ajuda na recolha de informação e de provas para a acusação. Em algumas jurisdições, a polícia consulta a acusação sobre assuntos que podem afectar a decisão de instaurar acção judicial. Por exemplo:

- A quantidade de provas disponíveis
- A capacidade da vítima prestar depoimento
- A forma de lidar com testemunhas hostis.

A polícia pode assegurar que a acusação tenha acesso a informação actualizada sobre a evolução do caso e a situação das partes envolvidas, particularmente se o relacionamento entre elas continuar.

D. Acção judicial em casos de violência doméstica

Os casos de violência doméstica devem receber o mesmo tratamento que outros casos de violência, no que diz respeito à acusação. A decisão de instaurar acção judicial neste domínio cabe, em muitas jurisdições, ao ministério público, que não a instaura, na maior parte dos casos de violência doméstica que lhe vai parar às mãos⁶⁵, não lhes dando, também, um tratamento igual ao dos casos de violência entre desconhecidos.

A explicação desta relutância da acusação pode encontrar-se nos obstáculos que se lhe deparam, por vezes mais imaginados do que reais, tais como:

- Estruturas legais com pouco espaço de manobra e definições limitadas do conceito de violência doméstica
- Opinião de alguns elementos da acusação, que impede o entendimento como crime de certas formas de violência doméstica, apesar das definições exactas que a lei prevê do conceito de crime
- Relutância da vítima em colaborar com a acusação e em depor em tribunal
- Problemas ligados à obtenção de provas de incriminação
- Questões ligadas ao regime de prestação de depoimento, tais como os limites impostos às condições em que a esposa pode prestar depoimento
- Resposta dada pelo sistema: os tribunais acabam por não considerar o réu culpado ou, então, atribuem penas ineficazes.

Alguns países estão a desenvolver políticas de erradicação destes obstáculos e de ajuda na acusação de casos de violência doméstica, tal como ocorre noutros crimes violentos. Ao mesmo tempo, estas políticas devem proteger a vítima e respeitar os direitos do agressor⁶⁶.

As estratégias são as seguintes:

- Colocar o ónus na acusação para que se instaure, como acontece noutros casos, uma acção judicial, mesmo sem o consentimento da vítima.
- Tornar as mulheres testemunhas compulsórias, tal como acontece com as vítimas de outros crimes violentos (para que possam testemunhar contra os respectivos maridos)⁶⁷
- Estabelecer políticas que venham a diminuir a cautela mostrada pela acusação no encerramento de processos relativos a agressões. Estas políticas obedecem a critérios pormenorizados de aceitação da retirada de queixa ou do encerramento de processos, por outras razões
- Reconhecer as dificuldades em lidar com a testemunha intimidada
- Recorrer a unidades especiais de acusação em casos de violência doméstica
- Tornar possível uma maior cooperação da vítima/testemunha, mediante apoio adequado no decurso do processo de acusação
- Desenvolver opções de sentença, incluindo sessões de tratamento e de educação para o agressor.

1. Unidades especiais de acusação e tribunais específicos

Em algumas jurisdições, os sistemas de justiça criminal responderam à violência doméstica providenciando recursos específicos e pessoal especializado. Existem, contudo, algumas preocupações quanto à atribuição de estatuto especial a casos de violência doméstica. Entre essas preocupações estão:

- A formação especializada para um pequeno número de profissionais não deve substituir a formação generalizada para casos de violência doméstica
- O recurso exclusivo a equipas especializadas pode criar reservas, porque em alguns processos não se dispõe de acesso a este serviço
- Os tribunais específicos para casos de violência doméstica contradizem o objectivo de tratar estes crimes como equivalentes a outros crimes violentos.

Em alguns países, tais como o México, estas unidades serviram de catalisador na mudança da forma de instaurar a acção judicial em casos de violência doméstica. Os defensores destas unidades afirmam que elas têm as seguintes vantagens:

- Chamar atenção e recursos para casos de violência doméstica
- Aumentar a compreensão dos profissionais face a este fenómeno e face às necessidades especiais sentidas pela vítima
- Aumentar a informação disponível sobre a violência doméstica
- Aperfeiçoar as questões relativas ao regime de prestação de depoimento
- Tornar o processo de justiça criminal mais expedito

As unidades especiais de acusação variam no que respeita ao pessoal que as integra, ao processo de recepção de casos, aos procedimentos de acusação e ao tipo de ligação que têm com outro tipo de serviços comunitários. Algumas unidades encarregam de um caso um elemento da acusação, do princípio ao fim. Outras nomeiam um advogado que presta serviços de apoio legal, que, então, passa a trabalhar com o magistrado disponível⁶⁸.

No entanto, algumas unidades de acusação não se socorrem de equipas especiais. Em vez disso, desenvolvem políticas de acção e programas de formação, assegurando, assim, que todo o pessoal possua a sensibilidade necessária a estes casos.

Na província de Manitoba, no Canadá, criou-se um tribunal especializado em violência doméstica contra cônjuges, crianças e idosos (Family Violence Court). Os profissionais deste tribunal têm conhecimento especializado em matéria de violência doméstica⁶⁹.

Este tribunal satisfaz as exigências próprias dos casos de violência doméstica porque o respectivo pessoal (a) dá o mais rápido seguimento possível aos casos, de forma a reduzir a incidência de traumas e a incitar a vítima a continuar a participar no processo de justiça criminal; e (b) fornece à vítima e agressor informação sobre outros serviços de apoio. Após a leitura da sentença, encaminham o agressor para programas de tratamento.

2. Melhoria do apoio à vítima por parte da acusação

A relutância da vítima em testemunhar contra o marido constitui um obstáculo ao bom seguimento a dar à acusação. As abordagens tradicionais da justiça criminal podem, mesmo, fazer aumentar essa relutância⁷⁰.

A acusação pode recorrer a estratégias de ênfase ao apoio à vítima e à comunicação vítima/acusação. Estes esforços devem começar assim que a queixa for apresentada. A acusação deve continuar a comunicar com a vítima, durante os preparativos do caso e ao longo do processo de acusação.

As estratégias da acusação são as seguintes:

- Combinar um encontro com a vítima, o mais rapidamente possível. Isso pode diminuir a possibilidade de ela sucumbir a sentimentos de receio ou intimidação, ligados à sua participação no processo de acusação
- Dar apoio emocional
- Fornecer informação sobre as opções legais
- Tentar proteger a vítima da perseguição e intimidação do agressor.

Algumas jurisdições desenvolveram serviços específicos para a vítima da violência doméstica. Existem pessoas que prestam diversos tipos de apoio especializado à vítima, no decorrer do processo de acusação.

Na região de Ontário, no Canadá, existe um programa especial de prestação de assistência à vítima e às testemunhas de violência doméstica (Victim/Witness Assistance Program), que também presta assistência a vítimas de outros crimes pessoais⁷¹. Desde 1990, certos organismos franceses, cujos objectivos estatutários consistem no combate à violência doméstica, podem constituir-se como acusação no julgamento de um agressor⁷².

Em Camberra, na Austrália, os funcionários de um serviço de aconselhamento para casos deste tipo (Domestic Violence Counselling Service) acompanham a vítima em tribunal, fornecendo-lhe outros tipos de assistência. Em outras jurisdições australianas, existem outras formas de prestação de apoio em tribunal. Os funcionários de abrigos de emergência prestam, também, serviços de apoio legal.

A acusação deve ouvir a vítima sobre o impacto que a agressão teve sobre ela, sobretudo com vista à preparação das propostas de sentença⁷³. Deve reunir-se com a vítima, antes da apresentação de queixa, assim como antes e durante de quaisquer negociações com o acusado, quanto à queixa a ser apresentada, para:

- A informar com regularidade sobre o progresso do caso
- Discutir as recomendações a incluir na sentença; dar ajuda, se a vítima estiver a preparar uma Declaração de Impacto na Vítima*
- Discutir a sentença atribuída

Nas jurisdições em que a acusação é muito discreta na apresentação da queixa, a respectiva decisão pode basear-se nos seguintes factores:

- A gravidade dos ferimentos da vítima
- O possível recurso a uma arma, por parte do agressor
- Os antecedentes criminais e de violência
- A possibilidade de reincidência e de agravamento de agressões⁷⁴.

3. Procedimento de acção judicial obrigatória

Em jurisdições em que há obrigatoriedade da acção judicial, é o estado, e não a vítima, que se constitui como queixoso. Nestas jurisdições, o número de casos que chegam a tribunal é maior.

As vantagens das políticas de acusação obrigatória são as seguintes:

- Transmitir uma mensagem inequívoca sobre a condenação deste crime
- Proteger a vítima. Se a decisão não for da vítima, esta fica menos vulnerável a ameaças e perseguições, no sentido de a convencerem a retirar a queixa⁷⁵.
- Estar precavido contra o encerramento do caso pela acusação.

A acção judicial obrigatória pode revelar-se mais eficaz sempre que esteja disponível uma infra-estrutura de serviços de assistência à vítima, assim como opções de sentença adequadas ao caso do agressor⁷⁶.

* Nesta declaração, a vítima descreve ao tribunal o efeito que a agressão sofrida teve nela. Pode ser submetida a interrogatório detalhado quanto à declaração apresentada. Por isso, deve precaver-se, para que não acabe por ser julgada, ela própria, pela declaração proferida.

A produção de um efeito não pretendido, criado por esta política, pode constituir uma desvantagem. A acção judicial obrigatória pode desencorajar a vítima de recorrer à ajuda da polícia⁷⁷. Retirar à vítima o poder de escolha pode fazer aumentar-lhe os sentimentos de impotência e angústia, por não poder controlar os acontecimentos⁷⁸.

4. Prevenção de retirada de queixa

Em alguns locais, a vítima deve comparecer em tribunal para explicar ao juiz as razões da retirada de queixa. Isso reduz as probabilidades de ela poder ser intimidada ou ameaçada pelo agressor⁷⁹.

Em algumas jurisdições dos EUA, a acusação recorre a políticas contra a retirada de queixa. Em alguns casos, isso só é possível em circunstâncias extraordinárias, como no caso de a vítima correr algum tipo de riscos⁸⁰.

Os casos de violência doméstica deveriam ser sempre entregues ao ministério público, independentemente do carácter discricionário da decisão de instaurar acção judicial ou de se basear numa política de acusação obrigatória.

5. Protecção da vítima que presta depoimento

É frequente a vítima correr riscos acrescidos durante o período que antecede o julgamento, estando habitualmente sob stress intenso⁸¹. O acusado pode ter acesso à vítima e recorrer a actos de intimidação, no sentido de a desencorajar a tomar parte no processo de acusação. Por isso, é particularmente importante reduzir, sempre que possível, o período de espera que antecede o julgamento. Quanto mais cedo ele for realizado, melhor para a vítima.

Os problemas relacionados com a prestação de testemunho, tão comuns em casos de violência doméstica, fazem com que a vítima tenha que testemunhar no julgamento. Isso pode agravar a sua situação. Alguns países desenvolveram estratégias alternativas, que procuram reduzir este tipo de trauma. Muitos deles permitem que um caso de violência doméstica decorra à porta fechada. Está cada vez mais a tornar-se possível que a vítima preste depoimento por escrito, em vez de ter que estar presente no julgamento⁸².

Quando a vítima não possa ou não deseje prestar depoimento, a acusação pode tentar encontrar provas corroborativas ou basear-se no depoimento de um especialista na matéria: um médico, ou outro tipo de profissional que tenha trabalhado de perto com a vítima ou sua família, pode apresentar, em tribunal, uma avaliação de carácter profissional.

Quando a vítima tem que prestar depoimento, existem formas de respeitar a necessidade de protecção e apoio, por ela sentida. Estas estratégias consistem em:

- Disponibilizar serviços de apoio legal, de modo a que um seu representante a possa acompanhar ao tribunal

- Facultar-lhe o acesso a instalações de espera separadas, para evitar contacto com o acusado antes do julgamento
- Evitar a divulgação dos nomes da vítima e do agressor, ou de qualquer outro tipo de informação que possa conduzir à sua obtenção
- Estabelecer um período de tempo suficiente para o agressor se acalmar, antes de poder ser posto em liberdade.

Quando o acusado é libertado antes do julgamento, a vítima pode precisar de protecção. Na vigência do recurso à fiança, alguns profissionais consideram que, impondo como condição, para a mesma, a comparência do acusado em tribunal, transmite-se-lhe a noção da enormidade da sua conduta⁸³. O juiz pode explicar a gravidade da violência doméstica e sublinhar as consequências da reincidência⁸⁴.

É importante a cooperação entre polícia e acusação, sempre que estiver a ser considerada a libertação do acusado. É provável que este possa voltar a violar ou perseguir a vítima, o que obriga os profissionais a considerarem a necessidade de segurança que a vítima sente e a sua preocupação quanto às condições de saída em liberdade do acusado.

Pode deixar-se sair o acusado, sempre que seja considerado apropriado, mas com as seguintes condições:

- Limitar o contacto do acusado com a vítima
- Permitir o contacto vigiado do acusado com os seus filhos
- Restringir o consumo de bebidas alcoólicas
- Retirar quaisquer tipos de armas do domicílio⁸⁵
- Restringir o raio de acção do acusado
- Garantir um pacífico usufruto do domicílio familiar, independentemente da titularidade da respectiva propriedade.

Algumas jurisdições emitem ordens de protecção ou restrição ao libertarem o acusado. A liberdade condicional pode ajudar a proteger a vítima apenas se os profissionais puderem garantir a sua efectiva aplicação legal. Os tribunais devem assegurar que a vítima receba cópia destas ordens. Os serviços policiais de coacção legal precisam também de as ter ao dispor.

Sempre que a libertação do acusado constitua uma séria ameaça para a vítima, a acusação pode requerer que o tribunal atribua uma fiança de montante elevado⁸⁶.

6. Estratégias de sentença preventivas de reincidência

Existe um leque variado de opções de sentença usadas em casos de violência doméstica, incluindo as sentenças condicionais ou suspensas, com ou sem liberdade condicional; supervisão comunitária; multas; serviço comunitário; e, finalmente, a pena de prisão. Em termos gerais, os tribunais atribuem, em casos de violência doméstica, sentenças menos severas do que noutros crimes violentos⁸⁷. Normalmente, prevêm a pena de prisão apenas nos casos mais graves, em que o agressor representa uma ameaça à segurança da vítima e da comunidade. Se o agressor continuar, apesar das sanções, a cometer actos de violência, os tribunais não terão outra alternativa. A existência da pena de prisão como opção de sentença ajuda a criar uma equivalência com outros crimes violentos.

Todavia, as sentenças atribuídas ao agressor, em casos de violência doméstica, podem produzir um impacto directo na vítima. Actualmente, os profissionais estão a levar mais em conta este aspecto, quando da recomendação de sentença. A pena de prisão pode afectar a vítima, criando-lhe dificuldades económicas. Para atenuar este problema, pode recorrer-se a sentenças de permanência sob custódia policial aos fins-de-semana e durante a noite. Pode revelar-se apropriado combinar esta opção com uma ordem de restrição e uma penhora de vencimento, para apoio da família.

Os tribunais podem, também, considerar outros métodos de redução do impacto da atribuição da sentença na vítima. Por exemplo, pode revelar-se adequado prever apoio ou compensação financeiros para a vítima. Noutros casos, a vítima pode ter condições para obter restituição de despesas médicas ou de serviços de aconselhamento, assim como de despesas resultantes de danos de propriedade⁸⁸.

Os tribunais podem também incluir, na própria sentença, multas, eventualmente destinadas ao financiamento de programas e projectos comunitários ligados ao combate à violência doméstica.

O ideal seria que as estratégias de atribuição de sentença tivessem por objectivo a responsabilização do agressor pelos actos praticados; o fim da violência doméstica; a redução do impacto da sentença na vítima e seus familiares⁸⁹. Tais estratégias devem promover sanções comparáveis às aplicadas em outros crimes violentos⁹⁰.

A aplicação legal destas sanções é difícil de conseguir, quer se trate de penas pesadas ou não. A coacção legal mostra ao agressor, vítima e comunidade que a sociedade não tolera actos de violência doméstica nem a violação dos direitos da vítima.

A acusação tem um papel importante na supervisão de sentenças e na garantia de apelação de sentenças consideradas inadequadas. Poderia implantar-se um sistema central de acompanhamento, no sentido de fixar políticas de apelação e de recolher informação sobre a atribuição de sentenças.

7. Programas de tratamento

Em alguns países, estão agora disponíveis programas de reabilitação para agressores a cumprir pena de prisão, na sequência de casos de violência doméstica. À escala global, contudo, estes programas são a exceção e não a regra. Na sua vigência, os tribunais podem obrigar o agressor a participar. Em alguns casos, a vítima pode fazer depender a sua colaboração no processo de acusação da disponibilidade de soluções de ajuda ao agressor. O fundamento da obrigação, imposta pelo tribunal, de frequência desse tipo de programas é o seguinte:

- O agressor não costuma participar voluntariamente
- A conclusão dos programas varia segundo a resposta e motivação do agressor
- Compelir o agressor a participar pode levar ao seu envolvimento em programas que o ajudarão a desenvolver motivação interna
- A participação obrigatória é um meio de responsabilizar o agressor pelo seu comportamento violento. Se não obedecer, pode enfrentar posteriores consequências de carácter legal⁹¹.

A eficácia dos programas de tratamento e reeducação ainda está a ser avaliada. É necessária a realização de mais estudos para identificar os elementos inerentes a qualquer programa considerado eficaz. O agressor pode requerer outros tipos de intervenção, antes de ser sujeito a este tipo de programas. Por exemplo, os programas de tratamento, que são parte integrante das recomendações de sentença, podem necessitar de uma prévia exigência de participação do agressor em programas de tratamento de problemas de abuso no consumo de álcool e drogas⁹².

8. Alternativas à acção judicial

Certas jurisdições têm alternativas à acção judicial, o que pode ser útil se, com o seu fracasso, se puder recorrer a sanções mais pesadas. Há sérias dúvidas sobre a viabilidade destas estratégias em casos de violência doméstica¹⁹³.

Estes esquemas são também alvo de alguma controvérsia, porque podem sugerir que a comunidade não encara a violência doméstica com a mesma seriedade que manifesta em relação a outros crimes violentos. Podem constituir alternativas à acção judicial, mas podem também ser favoráveis ao agressor. Se uma comunidade optar por esta estratégia, também a deve aplicar noutros casos. Ela consiste no seguinte:

- Quando não há provas suficientes para deter o agressor, a polícia pode optar por encaminhá-lo para programas de tratamento⁹⁴
- A acusação pode obter a retirada de queixas se o agressor concordar em participar num programa de aconselhamento ou terapia (ou num processo de mediação com a vítima)

- A acusação pode encaminhar os casos de violência doméstica para um tribunal civil ou de família, para serem resolvidos pelo Direito Civil e não pelo Criminal.

Os esquemas de substituição facultam ao agressor uma alternativa ao cadastro criminal⁹⁵. Em algumas jurisdições, as pessoas que cometeram actos de agressão pela primeira vez podem negociar com a acusação, no sentido de terem acesso a programas de tratamento.

9. Mediação

Os mecanismos alternativos de resolução de disputas podem oferecer soluções flexíveis para certas questões. Porém, nos casos de violência doméstica existe um desequilíbrio de poderes entre a vítima e o acusado, o que torna problemática a mediação. Os críticos da mediação afirmam que esta não é adequada a casos de violência doméstica, porque⁹⁶:

- Sugere que a violência doméstica não é um crime ou que é um crime menor
- Não assegura que o acusado seja responsabilizado pela violência (e a vítima corre o risco de sofrer mais actos de violência)
- Pode requerer que a vítima modifique o seu comportamento, o que parece sugerir que ela partilha a responsabilidade pelo sucedido e que é a causa do comportamento violento masculino
- A sugerida igualdade entre acusado e vítima não é adequada; em virtude do acto de violência, a vítima deixou de ser tratada em pé de igualdade. A vítima pode não estar em condições de se defender
- Não pode apurar os factos relativos ao caso
- Nem sempre é confidencial, permitindo usar fugas de informação em tribunal
- A polícia não pode aplicar coacção legal a acordos de mediação.

Os defensores da mediação neste casos argumentam ser uma estratégia que pode abranger um vasto leque de questões, podendo focalizar-se na continuação do relacionamento. O seu objectivo é o fim da violência. Pode adequar-se a situações em que a vítima tenha sofrido ferimentos ligeiros; em que o acusado não reincida (pode ser um caso isolado); e em que a violência represente apenas um dos problemas do casal. Se a vítima se fizer acompanhar, nas sessões de mediação, por profissionais de serviços de apoio, isso pode ajudar a reequilibrar a relação entre as partes⁹⁷.

A mediação pode revelar-se mais útil em situações em que não exista reincidência e em que o acusado assuma responsabilidade pelo sucedido. Nesta situação, a mediação pode ajudar a conseguir uma reconciliação. O consentimento da vítima é essencial, mas a dificuldade reside em saber se é genuíno. Seja como for, a existência do acto de violência nem deve ser discutida, durante a mediação.

10. Estratégias centradas na comunidade

Nos países em que a resposta policial à violência doméstica é encarada como insensível ou inadequada, podem ser usadas estratégias centradas na comunidade para tentar proteger a vítima. Em muitos países, a intervenção centrada na comunidade pode constituir o único meio de lidar com o fenómeno. É frequente estas estratégias almejem a prevenção da reincidência, tentando “envergonhar” o agressor em público.

Exemplos deste tipo de estratégias centradas na comunidade são os grupos peruanos de mútua defesa e os grupos chineses de “habitantes”⁹⁸.

Em sociedades multiculturais, algumas vítimas mostram-se relutantes em recorrer à intervenção policial. Devido à discriminação sistemática e ao racismo declarado no seio do sistema de justiça criminal, as minorias não confiam no sistema. Na América do Norte, a polícia recorreu ao uso de violência contra minorias. Em outros países, agiu da mesma forma com feudos tribais. A vítima pertencente a minorias teme as consequências do envolvimento da polícia, sobretudo a possibilidade de ela usar excessivamente de força junto do agressor.

Estas estratégias de intervenção comunitária podem constituir alternativas à abordagem da justiça criminal. Em alguns casos, os membros de minorias recorrem, em primeira instância, a este tipo de estratégias.

As aborígenes do Canadá podem recorrer aos anciãos da sua comunidade como recurso de conciliação e mediação. Recorrem à polícia somente quando não dispõem de alternativas comunitárias⁹⁹.

E. Controlo da posse de armas

O controlo da posse de armas é uma matéria importante que requer reforma legislativa, dado existir uma forte correlação entre a posse e o uso de armas, no que diz respeito ao homicídio.

No Canadá, as alterações ao Código de Processo Criminal, de 1992, permitem que a polícia apreenda armas de fogo, durante a investigação de casos de violência doméstica, se existirem fundadas suspeitas de que alguém possa correr algum tipo de risco.

Na Austrália, está a ser introduzida nova legislação, que permite à polícia, no seguimento da emissão de uma ordem de protecção, a confiscação automática de armas de fogo e de outras armas perigosas.

IV. Cooperação

A. A abordagem interdisciplinar na solução da violência doméstica

A violência doméstica é um problema complexo que requer a coordenação e conjugação de esforços entre pessoas de vários sectores profissionais e a comunidade. Em todos os países, este fenómeno está profundamente enraizado no tecido social. Embora os recursos sejam importantes, não constituem, por si só, a solução. Nos países desenvolvidos, a existência de sistemas de assistência social e de coacção legal não garante uma resposta adequada à violência doméstica*. Nos países em vias de desenvolvimento, a escassez de recursos sublinha, ainda mais, a necessidade de congregar esforços.

A abordagem interdisciplinar envolve profissionais de várias formações na solução de problemas e no desenvolvimento de respostas. Essencialmente, inclui quase todos os meios – formais e informais – para o trabalho conjunto no desenvolvimento de respostas. Para coordenar a prestação de serviços e evitar redundâncias e lacunas, os profissionais e os membros da comunidade congregam esforços para:

- Reconhecer a complexidade do fenómeno e suas consequências
- Aprender mais sobre outros serviços e recursos
- Aumentar a rentabilidade da prestação de serviços
- Entreajudar
- Satisfazer as necessidades mais variadas que a vítima sente
- Descobrir maneiras de congregar esforços, sempre que possível.

A congregação de esforços pode constituir um desafio para pessoas de diferentes organismos, com diversos tipos de formação e intervenção. As suas vantagens são:

- Compreensão mais aprofundada da dinâmica da violência doméstica
- Aumento do número de participações e de agressores responsabilizados
- Apoio acrescido aos profissionais e aumento da motivação
- Prestação mais eficaz, sensível e coordenada de serviços de apoio à vítima

* Por exemplo, relativamente ao abuso de crianças, estimativas dos EUA sugerem que em 30 a 50% dos casos de que resultou a morte de uma criança, em consequência de alegado abuso ou negligência, os organismos de coacção legal ou de protecção à criança já tinham, anteriormente, tido contacto com a respectiva família. Ver DJ Besharov, *Combating child abuse: Guidelines for cooperation between law enforcement and child protection agencies* (Washington, D.C., American Enterprise Institute for Public Policy Research – Instituto Americano para o Estudo de Políticas Públicas, 1990).

- Melhoria da avaliação das necessidades, do planeamento e da articulação
- Prestação de melhores serviços de apoio legal à vítima
- Melhoria da educação e sensibilização do agressor
- Consulta governamental mais efectiva
- Maior compreensão dos prestadores de serviços¹⁰⁰.

Os profissionais têm algumas questões importantes e difíceis a resolver. As diferenças de formação e de perspectiva podem constituir obstáculos. Os profissionais podem, também, ter que evitar a tendência para encarar as coisas apenas do ponto de vista específico do seu sector ou baseados apenas na sua experiência pessoal. Podem, ainda, existir outros obstáculos, como:

- Resistência a uma abordagem conjunta, por parecer desafiar as estruturas e hierarquias organizacionais existentes
- Grandes quantidades de trabalho e falta de apoio aos profissionais
- Atitudes de negação da existência do problema, que levam as pessoas a resistir à congregação de esforços
- Incompreensão face ao problema
- Falta de recursos¹⁰¹
- Competição entre organismos na obtenção de fundos, o que prejudica os objectivos de congregação de esforços.

O processo de desenvolvimento da mútua compreensão e estabelecimento da cooperação leva o seu tempo. Requer uma vontade de valorização do estatuto e da contribuição de cada disciplina. Também requer paciência e confiança.

Como ponto de partida, todos os profissionais que lidam com a violência doméstica convergem em:

- Prevenir todas as formas de violência doméstica e combater as mesmas
- Proteger a vítima de mais ataques e prestar-lhe assistência
- Responsabilizar o agressor, dando-lhe oportunidades de reabilitação e tratamento¹⁰².

Os profissionais de vários sectores estão a lidar com um número crescente de vítimas (directas ou indirectas) e de agressores. Geralmente, são profissionais dos seguintes sectores:

- Educação
- Organizações religiosas
- Sistema de justiça criminal
- Serviço social
- Organismos ligados à Habitação
- Serviços de Saúde
- Organizações comunitárias
- Serviços comunitários de apoio legal
- Serviços comunitários de apoio jurídico
- Grupos de mulheres
- Abrigos e refúgios para mulheres vítimas de violência.

A iniciativa para o desenvolvimento de respostas coordenadas pode advir de qualquer um destes sectores. Os serviços comunitários de apoio legal e os grupos de mulheres tiveram um papel importante no desenvolvimento de muitas das respostas formais que agora vigoram. Os profissionais no âmbito de organismos podem, também, procurar oportunidades de congregação de esforços que visem aperfeiçoar e simplificar as respostas. Além disso, as associações profissionais, as organizações não governamentais ou sectores governamentais de vários níveis podem coordenar as respostas dadas pelos seus membros.

B. Maior coordenação

O primeiro passo para uma maior coordenação de um organismo com outros é a melhoria da coordenação das suas próprias actividades. De facto, pode definir os objectivos globais e assumir o compromisso de desenvolver esforços coordenados e formas de cooperação nas questões de violência doméstica. Também pode levar a cabo uma avaliação interna das respectivas políticas e práticas, de forma a identificar oportunidades de aprofundamento da compreensão e coordenação mútuas. Pode planear e implementar estratégias para o aperfeiçoamento da coordenação interna.

Por exemplo, o Serviço Correccional do Canadá é globalmente responsável pelos estabelecimentos prisionais federais e sistema de liberdade condicional canadianos. Identificou a violência em família como questão importante, com grandes repercussões nas políticas e operações dos seus serviços. Este organismo desenvolveu um manual de recursos para familiarizar o respectivo pessoal com a dinâmica da violência doméstica¹⁰³. O objectivo deste manual é ajudar a lidar melhor com o agressor afectado pela violência em família. O manual fornece informação acerca do problema, sua dimensão, suas origens, sua dinâmica e sua relevância para o trabalho a desempenhar pelo pessoal correccional. Também traça o perfil do agressor e identifica indicadores de violência em família. Discute o tipo de necessidades sentidas pelo agressor, familiares e profissionais que lidam com ele. Finalmente, fornece informação sobre recursos de tratamento, disponíveis em instituições ou na comunidade.

Algumas associações profissionais estão a centrar a atenção na necessidade de dar respostas coerentes e coordenadas a este fenómeno, desenvolvendo directrizes e procedimentos estandardizados, a usar no âmbito de cada grupo profissional específico. Estes protocolos promovem uma resposta unificada entre profissionais, encorajando-os a ter uma atitude de cooperação.

Eis alguns exemplos canadianos: um manual sobre violência doméstica para profissionais do Serviço Social - Domestic Violence Protocol Manual for Social Workers in Health Facilities - publicado por uma associação da área do serviço social (a Canadian Association of Social Work Administrators in Health Facilities¹⁰⁴); “Emergency department protocol for wife assault”, publicado por uma associação médica de combate à agressão conjugal a mulheres (a Ontario Medical Association Committee on Wife Assault¹⁰⁵); e um conjunto de directrizes de prestação de cuidados de saúde e medidas-padrão, para diversos tipos de casos - Guidelines for Standards and Health Care Related to Abuse, Assault, Neglect and Family Violence - publicado pela Health and Welfare Canada¹⁰⁶.

Para além de publicações e protocolos internos, também existe a necessidade de fornecer informação de carácter geral a todos os profissionais envolvidos no combate à violência doméstica. Tais recursos devem reconhecer que estes profissionais precisam de ter acesso a uma grande variedade de informação. Isso é tanto mais importante quanto maiores forem as necessidades sentidas pela vítima e sua família.

Por exemplo, em Kentish Town, Londres, os profissionais produziram um documento sobre violência doméstica, resultado da recolha de opiniões de mais de 200 mulheres da cidade, profissionais e outro pessoal (Domestic Violence Fact Pack). Este folheto fornece orientação e informação sobre toda e qualquer questão com que a vítima de violência doméstica se possa deparar. É útil à vítima e aos profissionais, que precisam de se familiarizar com estas questões e com as realidades locais que as contextualizam¹⁰⁷.

No Zimbabwe, foi preparado um manual para a polícia, médicos, assistentes sociais, terapeutas, professores, sacerdotes e outras pessoas que possam vir a ter contacto com a violência doméstica¹⁰⁸.

1. Grupos centrados na comunidade

Os grupos que prestam serviços comunitários de apoio legal e, sobretudo, o movimento de mulheres agredidas tiveram um papel importante na denúncia dos problemas tidos com os serviços e no desenvolvimento de soluções práticas para os resolver.

No Canadá, os funcionários de abrigos para mulheres agredidas sentiram a necessidade da coordenação de serviços. Os seus esforços resultaram num apoio governamental, em grande escala, às comissões coordenadoras centradas na comunidade¹⁰⁹. Muitas comunidades canadianas dispõem, actualmente, de formas de coordenação interorganizacional, através de comissões. Os seus membros partilham informação e garantem que os procedimentos e regulamentos dos organismos locais sejam compatíveis. Além disso, algumas comissões coordenadoras já não se limitam à partilha de informação e passaram a desenvolver protocolos integrados¹¹⁰.

Em alguns países, os sistemas ainda não reconhecem nem combatem o problema da violência doméstica, o que torna decisiva a colaboração a nível comunitário. Em muitos casos, o principal recurso é o apoio e a cooperação entre os membros da comunidade, que tentam responder às necessidades sentidas pela vítima, a curto e a longo prazo.

Em Santiago do Chile, existe um grupo comunitário (La Morada – Casa de la mujer) que efectua estudos sobre o fenómeno em várias comunidades. O grupo pretende preparar mulheres envolvidas em actividades comunitárias ou que tenham sofrido actos de violência doméstica, para desenvolverem estratégias de combate a este fenómeno, colaborando com outros membros da comunidade¹¹¹.

No Belize, existe um grupo que continua activamente empenhado na luta contra várias formas de violência (o Movimento Mulheres Contra a Violência¹¹²)

No Zimbabwe, existe um projecto de apoio e aconselhamento a mulheres agredidas e vítimas de violação (o Projecto Musasa). Este projecto garante serviços directos à vítima, assim como prevê estratégias de prevenção e de sensibilização da população¹¹³.

No Bangladesh, a organização não governamental Proshika visa organizar a mulher dos meios rurais para que possa resistir à violência e a outras forma de opressão. As mulheres que sofrem violência, devido ao dote, podem agir em conformidade, com a assistência e apoio de outros membros do grupo¹¹⁴.

Em El Salvador, existe uma clínica que oferece assistência legal, médica e psicológica a mulheres vítimas de agressão e violação (La Clínica Integral de la Mujer de CONAMUS). Também prepara as mulheres para que se organizem nas suas comunidades, no combate à violência contra elas exercida.

2. Grupos interorganizacionais

Os grupos interorganizacionais congregam esforços através da partilha de informação. Também realizam programas conjuntos. Alguns deles realizam projectos e programas específicos, prestando serviços a vítimas e agressores.

Nos EUA, em Duluth, Minnesota, um núcleo coordenador independente - Domestic Abuse Intervention Project -, com representantes de vários organismos comunitários, dirige um projecto de intervenção no âmbito deste fenómeno.

Em 1990, foi criada, na Cidade do México, uma Comissão plural para Vítimas com o intuito de aperfeiçoar estratégias de combate à violência sobre as mulheres. É uma comissão de coordenação de organismos que inclui também senadoras, jornalistas e académicas. No âmbito da violência doméstica, a comissão delineou a nova legislação sobre crimes sexuais e promoveu a criação de unidades especiais e centros para situações de crise. Teve um papel impulsionador na campanha de combate à violência contra as mulheres. Agora, está a supervisionar serviços estatais de protecção à vítima.

Na Holanda, a Fundação de Combate à Violência Sexual coordena a cooperação entre a polícia e os vários organismos, tendo implementado directivas para a efectiva prestação de cuidados e apoio à vítima¹⁵.

Na Finlândia, o Comité Consultivo para a Igualdade Sexual criou um departamento especial para o estudo da violência física e sexual contra a mulher e para a preparação de propostas de prevenção do fenómeno. Trata-se do Departamento para o Estudo da Violência Contra a Mulher. Este departamento rapidamente reconheceu que uma das suas principais funções é dar a conhecer o fenómeno da violência.

3. Acção governamental

Os governos podem, também, tomar medidas no sentido de uma maior coordenação no combate à violência doméstica. É cada vez maior o número de países onde existe uma pressão no sentido de serem dadas respostas eficazes e integradas à violência doméstica. Este tipo de pressão conduziu certos organismos estatais a um maior envolvimento no esforço de aperfeiçoamento da coordenação dos serviços.

A Austrália criou uma comissão para o estudo da violência contra a mulher (o National Committee on Violence against Women). Alguns estados australianos estão a desenvolver planos estratégicos, com ênfase na melhoria da coordenação dos serviços e das medidas de combate ao fenómeno da violência doméstica¹⁶.*

* Das declarações de intenção da Comissão Nacional para o Estudo da Violência Contra a Mulher constam: permitir que os governos nacionais, regionais e federais partilhem experiências e políticas de resposta quanto à violência contra as mulheres; colaborar na coordenação e desenvolvimento de políticas, programas, medidas legislativas e de coacção à escala nacional; orientar e formular e/ou delegar estudos conducentes a uma efectiva implementação de políticas de actuação e, também, possibilitar a real tomada de consciência do fenómeno por parte da comunidade; intensificar a educação da população, a nível nacional, garantindo a sua coordenação; procurar melhorar a situação das mulheres, proporcionando-lhes o acesso a informação, recursos e serviços; orientar e assegurar a implementação das recomendações adequadas à situação da mulher, provenientes da Comissão Nacional para o Estudo da Violência; assegurar a consulta a membros e grupos comunitários, prestando especial atenção a mulheres com necessidades específicas, como as aborígenes e as das Ilhas do estreito de Torres, as que não são originárias de países de língua inglesa, as que vivem em zonas rurais ou isoladas, as que são deficientes, as jovens, as idosas, as que foram fruto de incesto ou o praticaram e as que foram alvo de qualquer tipo de violência. Ver Gabinete do Primeiro Ministro, Departamento para o Estatuto da Mulher, Comité Nacional para o Estudo da Violência Contra a Mulher, documentos sobre o ponto de situação (Camberra, Australian Government Publishing Service - Serviço Editorial do Governo Australiano, 1991), pp. 17-18.

Nos EUA, verificou-se que os grupos de trabalho governamentais de alguns estados examinaram o problema da violência doméstica e avançaram com recomendações para a melhoria das respostas dadas pelo sistema. Por exemplo, o estado de Nova Iorque criou um grupo de trabalho multidisciplinar para avaliar a adequação da legislação e das respostas correntes dadas pelo sistema a vítimas de violação, abuso sexual e maus tratos a menores. As suas deliberações resultaram numa série de recomendações de intervenção¹⁷.

O governo canadiano teve, à escala nacional, uma iniciativa sobre a violência em família - National Initiative on Family Violence. É por ela responsável uma Comissão de Direcção Interdepartamental, que inclui representantes de 14 organismos/departamentos federais. Este programa frisa explicitamente a necessidade de coordenação. Dá ênfase, também, à premência de encontrar estratégias eficazes e rentáveis para a distribuição dos recursos¹⁸. A nível regional, províncias canadianas como New Brunswick desenvolveram protocolos interdisciplinares para lidar convenientemente com a violência doméstica.*

Na Bélgica, os governos regionais estão a criar redes de cooperação entre organismos de serviço social e de coacção.

Em França, o Secretário de Estado para os Direitos da Mulher está a criar comissões departamentais para promover a cooperação entre os profissionais que trabalham com vítimas de violência doméstica¹⁹.

Os governos estão, também, a tentar promover o desenvolvimento de respostas integradas ao nível da comunidade.

No Canadá, na cidade de Alberta, o governo produziu um folheto sobre recursos, intitulado “Fugir ao padrão: como podem as comunidades de Alberta ajudar” (Breaking the pattern: how Alberta communities can help), que oferece informação acerca das estratégias comunitárias de combate à violência doméstica, a nível local²⁰.

Na Costa Rica, a organização feminista CEFEMINA e o Centro Governamental para o Desenvolvimento da Mulher deram início ao projecto Mujer no estás sola, que é um programa que oferece assistência médica, legal e psicológica a mulheres vítimas de violência; encaminha, se a mulher o solicitar, para um centro especial para casos de incesto; dispõe de uma linha telefónica de emergência; publica um jornal com informação sobre como obter ajuda; e põe à disposição grupos de ajuda mútua para mulheres vítimas de violência.

* O Comité Interdepartamental para o Estudo da Violência em Família publicou o documento *Women Abuse Protocols*, que disponibiliza informação quanto aos respectivos mitos e realidades; a legislação criminal e civil sobre esta matéria; indicadores de agressão a mulheres; directrizes de intervenção para profissionais do sector – assistentes sociais, profissionais de saúde mental, profissionais do sistema de saúde pública, pessoal das emergências, pessoal do sector da justiça, funcionários do sector das contribuições e impostos e do sector da educação. Ver Governo de New Brunswick, Comité Interdepartamental para o Estudo da Violência em Família – Interdepartmental Committee on Family Violence, *Women Abuse Protocols* (New Brunswick, 1990).

Nos EUA, o estado de Nova Jérсия publicou um guia acerca da violência doméstica para profissionais do sector da saúde, intitulado Domestic Violence: A Guide for Health Care Professionals, como parte integrante do seu Programa para a Prevenção da Violência Doméstica. O guia descreve os papéis que os profissionais de vários sectores devem desempenhar em casos de violência doméstica.*

Com fundos governamentais, os serviços com base na comunidade podem funcionar em parceria com serviços de tutela governamental ou, então, como alternativa a estes últimos. Os governos podem recorrer directamente a membros da comunidade para apurar as respectivas necessidades. Ao reunir fundos para determinados organismos está a prestar-se um tipo especial de serviços. Estes podem revestir-se de particular importância em sociedades multiculturais, em que as vítimas são oriundas de diversos grupos étnicos e culturais.

Por exemplo, em Vancouver, no Canadá, há um programa de tratamento comunitário para agressores que funciona com fundos governamentais. Este programa está em várias das línguas oficiais asiáticas, de onde provêm os grupos de imigrantes da cidade.

4. Participação da vítima

Uma das chaves do sucesso do movimento de apoio à mulher vítima de agressão tem sido a participação das vítimas no desenvolvimento coordenado de respostas à violência doméstica.

O contributo da vítima é de especial importância na satisfação das necessidades de grupos específicos de mulheres como, por exemplo, as que vivem isoladas, as idosas, as incapacitadas ou desfavorecidas. Os profissionais que lidam com estas mulheres precisam de preparação e habilitações especiais, de forma a prestarem um serviço adequado. O contributo da vítima permite ter uma perspectiva que possibilite aos profissionais tornarem as instalações mais acessíveis a todas as mulheres¹²¹. Por exemplo, uma rede canadiana de apoio a mulheres com incapacidade – *Disabled Women's Network Canada* – criou um manual de sensibilização dos profissionais que prestam serviço ao domicílio, quanto às necessidades das mulheres e crianças portadoras de incapacidade¹²².

* O guia contém o documento “Violência doméstica: identificação, tratamento e encaminhamento de vítimas adultas: protocolo-tipo” (Domestic Violence: identification, treatment and referral of adult victims: a model protocol). O Protocolo-tipo avança com directrizes de identificação de vítimas de violência doméstica adultas, assim como vítimas de abuso a idosos. Descreve os papéis e responsabilidades do pessoal de um hospital no tratamento e encaminhamento de vítimas, incluindo: enfermeiras das emergências, médicos, administrativos, pessoal de serviço social, pessoal de enfermaria e pessoal de segurança. Além disso, delinea o papel das autoridades policiais e das enfermeiras do serviço nacional de saúde. Esta publicação também contém um currículo padrão para a formação de profissionais de saúde na identificação, tratamento e encaminhamento de vítimas adultas. Ver Estado de Nova Jérсия, Departamento de Questões da Comunidade – Department of Community Affairs, Divisão para a Mulher – Division on Women, Programa de Prevenção da Violência Doméstica – Domestic Violence Prevention Program, *Domestic violence: A guide for health care professionals* (Trenton, Nova Jérсия, 1991).

5. Congregação de esforços

O impulso com vista à congregação de esforços pode partir de activistas, organizações, sectores profissionais específicos, outras categorias de profissionais, comunidade e governo. Seja qual for o dispositivo impulsionador, as principais estratégias são as seguintes:

- Prestar apoio à vítima
- Criar equipas e comissões interorganizações
- Desenvolver políticas e protocolos que supervisionem, por exemplo, os processos de exposição dos factos e de investigação
- Formar profissionais
- Desenvolver programas de educação para públicos específicos ou para o público em geral¹²³
- Criar programas para agressores que não sejam financiados por serviços de apoio à mulher.

As comissões interorganizacionais ou intersectoriais servem, primeiramente, de mecanismos para a comunicação, permitindo a congregação dos esforços de representantes de vários organismos no sentido da criação de um mútuo entendimento. Elas apoiam a implementação de práticas cooperativas, podendo, também, ter um papel consultivo junto dos profissionais que integram equipas de resposta interdisciplinar. Em alguns casos, as comissões coordenadoras oferecem uma estrutura no âmbito da qual os profissionais podem resolver os conflitos e aliviar as tensões entre eles existentes.

V. Respostas à situação da vítima

A segurança e o bem-estar da vítima são de enorme importância. É cada vez maior a preocupação para com ela, tanto a nível nacional como internacional. Em 1985, a ONU adoptou a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça para Vítimas de Crime e Abuso de Poder. Entre estes princípios, estão o acesso à justiça e a tratamento imparcial, a reparação, a compensação e a assistência. Os profissionais podem consultar o guia das Nações Unidas, relativo à implementação dos Princípios Básicos de Justiça para Vítimas de Crime e Abuso de Poder (A/CONF.144/20, anexo), para terem acesso ao estabelecimento de estratégias relevantes para vítimas de violência doméstica.

O reconhecimento e a protecção dos direitos, necessidades e interesses da vítima são de extrema importância. Todas as estratégias, incluindo a aplicação de sanções legais e outras medidas, devem ter em conta a segurança da mulher.

A. Resposta do sistema judicial

As respostas do sistema judicial devem evitar incorrer na “vitimização” da vítima e ter em conta a respectiva experiência e receios. Entre as respostas adequadas a dar, incluem-se:

- Definir o estatuto e a posição da vítima
- Aumentar o nível de protecção oferecido pelo sistema
- Facilitar a participação e representação activas da vítima no processo.

Os profissionais devem estar consciencializados da necessidade que a vítima tem de se sentir segura e de recuperar a sensação de bem-estar. As mulheres que saem de um situação violenta sentem diferentes tipos de necessidades, incluindo alojamento, subsistência, acompanhamento dos filhos e apoio emocional.

Pode ainda dar-se o caso de o agressor ter contacto frequente com a vítima, existindo, assim, o risco de retaliação e de manipulação. O sistema de justiça pode impedir o agravamento da “vitimização” através das seguintes medidas:

- Promover a articulação
- Fornecer informação à vítima acerca de legislação, apoio legal, abrigos de emergência e linhas telefónicas de emergência
- Fornecer informação sobre o decorrer do caso e sobre o paradeiro do agressor (de forma a que possa proteger-se a si e aos seus)
- Pôr à disposição defensores legais

- Recorrer eficazmente a ordens judiciais de fiança e de protecção
- Disponibilizar abrigos de emergência seguros
- Recolher provas tentando respeitar a situação da vítima
- Aumentar a eficácia do processo legal, simplificando-o
- Alterar determinadas práticas em tribunal
- Permitir a contribuição da vítima no processo judicial
- Tornar bem claro que a comunidade não aceita comportamentos violentos
- Ter em conta o risco que certas sentenças podem constituir para a vítima.

B. Resposta dos profissionais

Os profissionais de vários sectores que estão em contacto com potenciais vítimas devem ser capazes de detectar sinais de violência doméstica. Precisam de saber os passos a dar em resposta ao problema. A primeira intervenção prática é reconhecer que se está perante uma situação de abuso. A etapa seguinte é decidir que medidas tomar.

Na prática, os agentes da polícia são, muitas vezes, o último recurso para a vítima de violência doméstica. A procura de ajuda obedece, geralmente, a um mesmo padrão. De início, a vítima aborda certos meios informais de apoio, tais como a família ou os amigos. Em algumas situações, as mulheres falam entre si. A seguir, as mulheres recorrem a soluções mais formais como, por exemplo, falar com um padre, pastor ou “mullah” (líder ou guia religioso islâmico). Depois, a mulher recorre a médicos, enfermeiras ou técnicas de serviço social. Só em casos de agressões graves e repetidas recorre à polícia.

Partindo deste padrão, é essencial que seja dada formação a outro tipo de entidades, além da polícia, de modo a sensibilizar os respectivos profissionais quanto às necessidades sentidas pela vítima e a permitir que possam fornecer-lhe informação adequada.

A compreensão da situação e das necessidades da vítima da violência doméstica pode ajudar os profissionais a prestar-lhe de apoio. Ela foi sujeita a intimidação, mediante agressão verbal, emocional ou física. Dessa situação pode resultar:

- Receio
- Stresse e trauma extremo

- Diminuição da auto-estima
- Ansiedade e depressão
- Isolamento e dependência
- Insegurança e perda de autoconfiança
- Incerteza e ambivalência
- Sentimento de culpa
- Dificuldade em tomar decisões
- Desespero
- Impotência

É importante compreender que a vítima de violência e abuso requer apoio de ordem prática e de ordem emocional (para recuperar a autoconfiança¹²⁴). Os elementos desta intervenção são os seguintes:

a) Recursos materiais:

- Abrigo e alojamento seguros
- Acompanhamento dos filhos
- Acesso a serviços comunitários;

b) Apoio emocional:

- Aconselhamento a curto e longo prazo
- Treino de pensamento positivo
- Sessões de recuperação da auto-estima e da autoconfiança
- Sensibilização para o desempenho do papel maternal
- Grupos de ajuda mútua e de apoio;

c) Defesa legal e assistência legal de ordem prática relativas a:

- Possibilidade de acesso aos filhos e custódia dos mesmos
- Questões relacionadas com a propriedade
- Apoio financeiro
- Benefícios sociais

Os profissionais devem lembrar-se que, quando a vítima pede ajuda, é frequente sentir-se envergonhada, humilhada, assustada e responsável pela violência. Estas mulheres precisam de aconselhamento e de apoio direccionados ao fortalecimento das suas energias. Podem precisar da garantia de que não estão sozinhas na sua luta, do conforto em saberem que não são caso único, da convicção de que não vão ser prejudicadas e, sobretudo, da certeza de que o sucedido não é da sua responsabilidade. É fundamental transmitir a estas vítimas a ideia de que não são, de modo nenhum, responsáveis pela violência praticada pelos respectivos maridos.

Os profissionais devem encorajar estas mulheres a tomarem as suas próprias decisões, da maneira que entenderem. A segurança é uma prioridade. Os profissionais podem ajudar, apresentando várias alternativas de solução, sem impor os seus valores e decisões, nem julgar as opções que elas tomem.

Se as pessoas que prestam aconselhamento e outros profissionais crêem que estas mulheres contribuem para a violência ou sugerem que podem tirar partido disso, então o abuso sairá impune pelo facto de estas desculpas encobrirem a realidade dos factos. Os profissionais devem evitar culpabilizar a vítima. Existem, por exemplo, abordagens psicanalíticas tradicionais que responsabilizam, com frequência, a mulher, quer como esposa, quer como mãe do agressor. Esta abordagem baseia-se na personalidade da vítima, deixando de lado o comportamento violento do agressor*.

Frequentemente, a vítima sente-se pressionada a participar em sessões de aconselhamento conjugal ou de terapia familiar. Tanto os profissionais como as vítimas devem consciencializar-se de que o enfoque no casamento ou na família pode pôr a mulher em risco de sofrer mais actos de violência. Outro dos aspectos negativos do aconselhamento conjugal consiste em atribuir à mulher parte da culpa, ainda que de uma maneira velada. Parece querer sugerir-se que a mulher pode pôr fim à violência se mudar de comportamento.

* As abordagens tradicionais ao fenómeno da violência doméstica revelam-se problemáticas. É frequente atribuírem culpas à vítima ou responsabilizá-la de algum modo. Considera-se que ela tem uma falha de personalidade. Não é dada primazia à sua segurança. Considera-se que a origem do problema reside no indivíduo ou na relação. A violência é, muitas vezes, concebida como um problema psicológico e não criminal. A violência não é socialmente contextualizada.

1. Medidas de emergência

As mulheres precisam de ter acesso a serviços de emergência, que podem abranger:

- Equipas de intervenção em situações de crise
- Linhas telefónicas de emergência
- Abrigos ou outras instalações de emergência para alojamento da vítima
- Redes de transporte
- Legislação que permita que a vítima ou o agressor abandonem o lar

As equipas de intervenção em situações de crise recorrem a pessoal com formação específica (incluindo voluntários) para dar resposta à violência doméstica*.

A intervenção efectiva em situações de crise:

- Assegura a segurança da vítima
- Acredita na versão que a vítima dá do sucedido. É importante para o fortalecimento psicológico e a auto-estima da vítima que os profissionais acreditem nela
- Dá o seguimento e apoio adequados.

As linhas telefónicas de emergência disponibilizam assistência e põem as pessoas em contacto com os serviços de apoio. Algumas destas linhas destinam-se a uma grande variedade de situações, incluindo a violência doméstica.

No Canadá, uma linha de emergência infantil (Kid's Help Line) encoraja as crianças (incluindo vítimas de violência doméstica) a pedirem ajuda. Nos primeiros três meses de funcionamento (Maio a Julho de 1989), foram atendidas 15.500 chamadas sobre as mais variadas situações²⁵.

Existe um serviço equivalente, no Reino Unido. Outras linhas telefónicas para situações de crise, como as dos abrigos para mulheres, só respondem a chamadas relacionadas com a violência doméstica.

* A Equipa de Avaliação de Situações Críticas com Idosos - a funcionar no Beth Israel Hospital, em Boston - é uma equipa multidisciplinar treinada para identificar, avaliar e responder a casos em que se suspeite existirem idosos vítimas de abuso. Ver Beth Israel Hospital Assessment Team – Comissão Científica do Hospital Beth Israel, "Elder abuse: an assessment team", in *Abuse of the Elderly: Issues and Annotated Bibliography*, B. Schlesinger e R. Schlesinger, eds. (Toronto, University of Toronto Press, 1988), pp. 57-58.

Existem linhas telefônicas de emergência em muitos países, como, por exemplo, Áustria, Bélgica, Costa Rica, Croácia, Fiji, França, Noruega e Malásia²⁶. Outras há que dão resposta a pessoas que já praticaram ou podem vir a praticar actos de violência, podendo prevenir a violência e reenviar estes indivíduos para outros serviços²⁷.

Por exemplo, existe um programa nos EUA que estimula os agressores a deixarem de o ser, pondo-lhes à disposição uma linha de emergência. Os funcionários encaminham o agressor para serviços de apoio locais. Contudo, apenas um número reduzido de agressores recorre a este serviço²⁸.

Em sítios onde não esteja disponível qualquer linha de emergência, a vítima pode recorrer a vias informais ou comunitárias para ter acesso a serviços de emergência²⁹.

Em Lima, no Peru, as mulheres fazem-se acompanhar de apitos. Se estiverem a ser alvo de agressão, recorrem a este instrumento para que venham em seu socorro.

Mesmo em países onde estão implantados serviços específicos, ainda se recorre a este tipo de soluções.

As mulheres pertencentes a algumas comunidades inglesas têm o velho hábito de baterem em painéis e tachos à porta de casa quando se apercebem de actos de violência, de forma a manifestarem o seu descontentamento²⁹.

Numa emergência, as mulheres e os respectivos filhos precisam de um sítio para ficar. Em alguns países, existem abrigos de emergência privados* (do estado ou por ele custeados) que disponibilizam alojamento a mulheres vítimas de violência e respectivos filhos**.

O primeiro abrigo abriu em Londres, em 1971. Desde então, o Chiswick Family Rescue continua a ser um refúgio modelo a nível mundial. Disponibiliza uma linha de emergência 24 horas por dia, um abrigo de emergência para um máximo de 25 mulheres e 60 crianças, um centro de diversão para crianças em idade pré-escolar, aconselhamento, serviços de apoio e de acompanhamento e acesso a informação e a recursos comunitários³⁰.

Anualmente, recorrem a abrigos britânicos alguns milhares de mulheres e crianças. Podem encontrar-se abrigos em sítios tão diversos como o Canadá, Egipto, Fiji, França, Israel, Itália, Malásia e Zimbábue.

Na Finlândia, estão disponíveis casas de refúgio para mulheres, crianças e homens de todas as idades³¹.

* Os termos “refúgios” e “abrigos” designam locais onde as mulheres que pretendem proteger-se da violência podem obter alojamento, apoio e aconselhamento de emergência. Os responsáveis pelos abrigos são remunerados ou voluntários. Em algumas zonas, existem domicílios particulares ou comunitários que servem de abrigo temporário.

** Para directrizes sobre a criação de abrigos ver Commonwealth Secretariat – Secretariado da Commonwealth, *Confronting Violence: A Manual for Commonwealth Action* (Londres, 1992).

Em países que não dispõem de instalações de emergência, as mulheres recorrem, muitas vezes, a vias informais. Podem pedir abrigo temporário a amigos, família ou grupos de mulheres. Ou, então, podem procurar refúgio em estabelecimentos religiosos.

No Canadá, redes de voluntários tentaram criar serviços de transporte para mulheres que vivem em zonas rurais ou isoladas. Contudo, essas redes estão a revelar-se de difícil manutenção¹³².

Os abrigos podem ser mais do que, simplesmente, um sítio seguro para ficar, numa emergência. As mulheres vítimas de agressão podem receber aconselhamento a partir de abrigos ou centros que prestem serviços de apoio e informação a mulheres. O objectivo é ajudar estas mulheres a recuperarem a autoconfiança e capacitá-las no sentido de se tornarem independentes. Este tipo de aconselhamento permite às mulheres tomarem decisões conscientes acerca do seu futuro. Isso pode abranger o planeamento da vida após a separação e o divórcio. Pode, também, preparar estas mulheres para receberem formação e ajudá-las a usar outros programas de apoio prático.

Além disso, a vítima pode decidir participar em grupos de ajuda mútua disponibilizados a partir dos abrigos, assim como ter acesso a outros serviços comunitários. Estes grupos dão ênfase ao fortalecimento da confiança, independência e sentimentos de auto-estima. Põem à disposição destas mulheres toda uma estrutura de apoio, em que podem exprimir-se livremente e confrontar opiniões.

Os abrigos podem, também, oferecer serviços de assistência à vítima, cujos objectivos são de ordem emocional e prática:

- Fornecer informação
- Dar apoio
- Dar formação em autoconhecimento
- Acompanhar a vítima a determinadas entidades (e, se possível, a tribunal)
- Intervir a favor da vítima¹³³.

Há cada vez menos espaço nos abrigos, sendo superior o número de pedidos de entrada ao de lugares disponíveis. A maior parte dos abrigos recorre ao trabalho voluntário, havendo fundos de emergência governamentais para pessoal e instalações.

Embora os abrigos constituam um lugar seguro para onde ir, numa emergência, existe alguma polémica quanto à estratégia de obrigar a mulher a sair da sua própria casa. Isso pode constituir uma experiência traumatizante e pode conduzir à sua rejeição por parte da família¹³⁴. Se a mulher tiver filhos, estes podem não querer mudar-se para um sítio que lhes é estranho.

Se, em vez disso, for o agressor a ser internado para tratamento ou encarcerado, a família ficará imediatamente aliviada. Porém, esta estratégia pode resultar em retaliação sobre a vítima e em dificuldades económicas para a família¹³⁵. Além disso, a saída de casa do agressor pode ser contrária à legislação local. Os governos precisam de assegurar que a estrutura e as provisões legais para lidar com a violência doméstica reflectam um equilíbrio adequado entre a necessidade de proteger a vítima (e deter o agressor) e a protecção dos direitos do agressor. Isso pode implicar alterações legislativas.

O governo canadiano anunciou que irá considerar a introdução de legislação relativa à obrigatoriedade do agressor sair de casa¹⁸.

2. Para além das medidas de emergência a curto prazo

Não obstante os abrigos constituírem um local seguro, a curto prazo, existe a necessidade de alojamento a médio e longo prazo.

Algumas comunidades no Canadá e Escócia disponibilizam alojamento a longo prazo para mulheres que saíram de lares violentos. Isso dá-lhes uma oportunidade de viver num ambiente de apoio, parcialmente subsidiado durante alguns meses.

A vítima, por vezes, precisa de um tipo de ajuda que ultrapassa o abrigo de emergência a curto prazo. Precisa de apoio emocional e prático. Se tentar sair de situações violentas para se tornar independente, irá precisar de:

- Alojamento de emergência (refúgio/abrigo)
- Apoio do centro de apoio à mulher
- Acompanhamento dos filhos
- Apoio financeiro
- Cuidados de saúde a longo prazo
- Terapia/aconselhamento
- Terapia para os filhos
- Apoio social e emocional
- Emprego
- Ajuda legal
- Oportunidades de ensino e formação profissional¹³⁶.

C. Crianças vítimas da violência conjugal

As mulheres que sofrem actos de violência por parte dos maridos não são as únicas vítimas deste crime. As crianças que presenciam essa violência são as vítimas secundárias. Alguns estudos demonstram que o impacto da violência nestas crianças pode atingir proporções alarmantes. Estes estudos sugerem que elas podem ter distúrbios de crescimento, que se manifestam em problemas de desajustamento comportamental, emocional e cognitivo¹³⁷. Só um estudo mais aprofundado poderá determinar os efeitos da violência doméstica nas crianças, a longo prazo.

Quando uma mãe sai de uma situação violenta, está a proteger os filhos de conviverem com a violência. Todavia, sair de casa pode revelar-se difícil para as crianças. Podem ver-se forçadas a abandonar uma escola e um ambiente que lhes são familiares. Podem sentir-se confusas e revoltadas com a mudança de relacionamento entre a mãe e o pai. A família pode ter dificuldades económicas e ser socialmente estigmatizada. As crianças podem vir a precisar de apoio especial.

Alguns abrigos no Canadá oferecem serviços de acompanhamento para crianças e adolescentes, após estes saírem do abrigo com as respectivas mães¹³⁸. Existem programas de aconselhamento em grupo, para crianças em idade escolar (dos 8 aos 13), que lhes permitem expressarem-se livremente e explorarem formas de superar a sua situação¹³⁹.

As vítimas, os funcionários dos abrigos, activistas, grupos de apoio à mulher e organizações comunitárias podem contribuir com o seu conhecimento para apurar e desenvolver as melhores respostas em cada caso. As vítimas devem ser chamadas a pronunciar-se sobre os serviços existentes e devem ter um palavra a dizer na criação de novos programas¹⁴⁰.

VI. Trabalho com os agressores

Os direitos de uma pessoa acusada da prática de um crime estão previstos em instrumentos internacionais. Tem direito a receber tratamento justo e sem discriminação. Tem direito a ser julgado em tribunal. Não pode ser tratado de forma desumana, cruel e degradante. Os direitos de uma pessoa acusada da prática de violência doméstica devem ser protegidos ao longo do processo judicial, que pode incluir a investigação, a detenção, a prisão preventiva, o julgamento, a sentença e a pena de prisão. No entanto, a violência masculina contra uma mulher é um abuso de poder. Por isso, as estratégias judiciais devem contrabalançar o direito da vítima à liberdade com os direitos do agressor.

A violência masculina precisa de ser entendida no seu contexto social mais amplo e não analisada como questão individual. É produto da vida social e cultural e das tradições, hábitos e crenças acerca das relações entre homem e mulher. Tem que ver com abusos de poder e com controlo excessivo. As estratégias para pôr fim à violência masculina contra as mulheres devem reconhecer os factores que estão na sua origem.

A. Programas de tratamento

Existe uma variedade de locais que oferecem programas de tratamento para agressores, tais como instituições de saúde mental, prisões, organismos de serviço social, abrigos. Em alguns países, é cada vez maior a congregação de esforços entre o sistema de justiça criminal e outros organismos, especialmente no que diz respeito à sentença¹⁴¹.

Alguns programas centram-se no autoconhecimento. Os agressores aprendem a reconhecer os pensamentos e sentimentos que os conduzem a actos de violência, de modo a poderem dominar-se antes de os cometerem.

O Serviço Correccional do Canadá propõe um programa destinado a detidos em penitenciárias federais: Living Without Violence (viver sem violência). O programa abrange abuso conjugal por parte do marido, maus tratos a crianças e a idosos. Procura capacitar os participantes para:

Questionarem crenças sociais e sentimentos pessoais acerca da família e das relações

Aumentarem a consciencialização, a nível geral e pessoal, quanto ao que está por detrás dos comportamentos abusivos

Desenvolverem alternativas ao comportamento e ao controlo abusivos¹⁴².

Outros programas há que incutem nos agressores certas capacidades relativamente a aspectos como, por exemplo:

- Resolução de conflitos
- Solução de problemas pela via pacífica

- Treino de pensamento positivo
- Capacidade de aguentar a pressão e de relaxamento
- Contenção de sentimentos de revolta.

Embora exista uma grande variedade de programas*, há poucos estudos que tenham calculado os respectivos efeitos, a curto e longo prazo. Existe grande controvérsia acerca dos objectivos do tratamento e da ideia segundo a qual os programas podem reduzir os actos de agressão à mulher. Existem estudos que demonstram que os actuais programas não são eficazes nem no combate à violência, nem na protecção à vítima¹⁴³. Outros estudos sugerem que, a menos que se resolvam questões relativas ao domínio e controlo exercido por uma pessoa sobre outra, o homem pode aprender a deixar de recorrer à violência física, substituindo-a por outros meios mais velados de imposição do seu domínio ou abuso¹⁴⁴.

Os programas de intervenção que parecem ser mais promissores são os que possuem as seguintes características:

- Objectivos e estrutura bem definidos
- Avaliação aprofundada do agressor e do contexto em que ocorre a agressão (por exemplo, a necessidade que o agressor sente de outras formas de terapia ou de assistência, dirigidas a outro tipo de problemas, como o consumo excessivo de determinadas substâncias)
- Critérios de admissão exemplares
- Ênfase na motivação, empenho e fiabilidade do agressor, no que diz respeito à sua forma de encarar o problema e de participar no programa⁵
- Avaliação do tratamento após a sua conclusão.

1. A segurança da vítima

Os profissionais devem dar passos no sentido de proteger a vítima de qualquer tipo de acção que lhe seja prejudicial, durante ou após a participação do agressor num programa de tratamento. As estratégias de protecção à vítima consistem no seguinte:

- Fazer a ponte entre esses programas e o sistema de justiça, de modo a existirem sanções em caso de reincidência

* Estão disponíveis guias de apoio a profissionais envolvidos na fase de concepção de programas. Ver, por exemplo, D Currie, *The abusive husband: an approach to intervention* (Toronto, Clarke Institute of Psychiatry – Instituto Clarke de Psiquiatria, 1988).

- Estabelecer políticas de protecção da confidencialidade
- Controlar o risco de reincidência ao longo do processo de tratamento¹⁴⁶.

2. A responsabilidade do agressor

O tratamento só será eficaz se o agressor se responsabilizar pelas respectivas acções. Estando motivado para a alteração do seu comportamento, o tratamento pode vir a ter sucesso. Se ele participar nestes programas apenas para evitar a acção judicial ou a pena de prisão, o tratamento pode não funcionar.

Contudo, os programas previstos pelo tribunal garantem a participação do agressor. O que é de especial importância para muitos homens que não vêem a necessidade de pôr fim à violência por eles cometida. Requerer a sua participação nestes programas garante a sua exposição a atitudes diferentes e a outras formas de pensar¹⁴⁷.

B. Programas e recursos educativos

Os programas educativos têm como tarefa principal questionar os valores, atitudes e comportamentos que contribuem para a violência contra a mulher, ou que nela resultam. Os programas feministas de reeducação para agressores do sexo masculino focam a sua atenção no abuso de poder e de controlo, em casos de violência doméstica. A segurança da vítima é de primordial importância. A seguir apresentam-se alguns exemplos.

O DAIP, programa norte-americano de intervenção em casos de violência doméstica, oferece um currículo que se reporta a uma sequência de prática de violência masculina contra mulheres. O seu contexto é o controlo que o homem exerce sobre a vida da mulher¹⁴⁸.

Nos EUA, existe um programa que combina actividades educativas e de aconselhamento e que se baseia no mesmo princípio do DAIP. Trata-se do Emerge Program, de 8 a 12 meses, em que os profissionais desafiam o agressor a mudar a sua atitude face à mulher. Este é encorajado a deixar de tentar controlar a respectiva esposa pela violência¹⁴⁹.

O New Directions (Novas Direcções) é um programa canadiano que questiona explicitamente as estratégias de domínio e controlo do agressor. Destina-se a desafiar e a alterar os padrões de pensamento do agressor e sua conduta, que resultam em violência contra a respectiva esposa, ou para ela contribuem¹⁵⁰.

O programa escocês CHANGE é um programa interorganizacional para homens, ligado ao sistema de justiça criminal. Tem dois objectivos: reeducar o agressor e educar os profissionais e a população em geral acerca da violência doméstica. Este programa serve de complemento aos serviços de assistência a mulheres agredidas prestados pela Women's Aid (serviços de apoio à mulher). Subjacente ao programa CHANGE está a premissa de que a violência masculina contra a mulher é intencional e provém da

desigualdade entre os sexos, com raízes históricas no regime patriarcal. Visa aumentar a compreensão do homem sobre o significado da sua violência contra as mulheres e a capacidade de enfrentar o seu comportamento violento. Também ensina técnicas de cooperação, negociação, de pensamento positivo e de empatia.*

O aconselhamento em grupo é um aspecto comum no tratamento de agressores. O ambiente encoraja os homens a partilharem e a confiarem uns nos outros. Assim sendo, o grupo pode esboçar uma abordagem masculina alternativa¹⁵¹.

A maioria dos grupos de tratamento confronta-se com as atitudes e crenças do agressor. Estas atitudes incluem padrões de negação, justificação e culpabilização, assim como ideias negativas acerca da mulher e dos relacionamentos¹⁵².

Existe uma grande variedade de recursos ao alcance dos profissionais e participantes dos grupos, incluindo os seguintes:

Learning to Live without Violence: A Handbook for Men, de Daniel Jay Sonkin e Michael Durphy. Trata-se de um livro de exercícios para homens violentos ou receosos de o virem a ser. Os autores basearam-se em 6 anos de experiência de trabalho com grupos de homens nesta situação. O livro debruça-se sobre a gestão do sentimento de revolta, a comunicação, a pedagogia quanto à atitude a ter perante o papel de ambos os sexos, o domínio e o controlo nos relacionamentos e o desenvolvimento da auto-estima. Fornece instrumentos e exercícios de aprendizagem dos passos a dar, para prevenir a violência ou para lhe pôr termo. Os autores frisam que, embora o agressor possa recorrer a este livro de livre vontade, este deve ser um complemento e não um substituto do aconselhamento¹⁵³.

Nos EUA, está também disponível um manual de tratamento, editado no âmbito de um projecto vocacionado para o lidar com a violência doméstica: o Domestic Abuse Project, de Minneapolis¹⁵⁴.

Alan Jenkins é o autor de um texto extremamente útil para as pessoas que lidam com a violência doméstica: Invitations to Responsibility. O autor discute a forma de fazer com que homens violentos e agressivos participem em sessões de terapia. Ele encara a violência masculina no seu mais amplo contexto social e examina os valores, tradições, hábitos e crenças que contribuem para o inadequado sentimento de superioridade masculino¹⁵⁵.

Os grupos de ajuda mútua para homens violentos são, muitas vezes, semelhantes aos de alcoólicos anónimos ou de toxicodependentes. Encorajam o agressor a responsabilizar-se pelos seus próprios actos. Estes grupos fornecem apoio duradouro ao agressor e respectiva família, após a conclusão dos programas formais de tratamento¹⁵⁶.

* Na Escócia, o Instituto para o Estudo da Violência, da Universidade de Stirling, está a efectuar uma avaliação independente do programa.

VII. Formação dos profissionais

A formação adequada é o caminho a seguir para o desenvolvimento de respostas efectivas quanto à violência doméstica. Os profissionais devem estar a par quer da realidade circundante ao fenómeno, quer das estratégias de satisfação das necessidades sentidas pela vítima e pelo agressor. De outra forma, o problema continuará largamente encoberto.

A curto prazo, a formação de carácter válido é sinónimo de assistência adequada prestada por profissionais. A longo prazo, a efectiva contribuição de profissionais devidamente preparados pode levar mais vítimas e agressores a procurarem ajuda.

Os profissionais de muitos sectores estão a responder ao problema de forma remunerada ou voluntária. Alguns deles trabalham no sector há vários anos. Outros têm uma experiência mais limitada. Para alguns, esta é uma área nova e desconhecida. A realização de programas de formação de elevada qualidade pode ajudar a normalizar o nível geral de conhecimentos.

O objectivo global da formação é melhorar a resposta dada pelos profissionais à violência doméstica. Existem três objectivos gerais que confluem nesse sentido:

- Aumentar a consciencialização e compreensão do problema
- Desenvolver elevados níveis de sensibilidade, técnicas e conhecimentos
- Reforçar o tipo de resposta interdisciplinar.

A formação adequada ao terceiro objectivo incluirá:

- O reconhecimento de sinais de violência doméstica
- A melhoria da compreensão global do problema
- A proposta de soluções específicas de gestão e comunicação, que surgem no decorrer do processo de desenvolvimento de uma cooperação intersistemas
- Sensibilizar os profissionais para as necessidades de outros no mesmo campo
- Sensibilizar os profissionais para as necessidades sentidas pela vítima
- Sensibilizar os profissionais para a necessidade de uma solução integrada.

Por exemplo, o NCVAW (Comissão Nacional Australiana para o estudo da Violência contra a Mulher) conduz um projecto de investigação sobre aprendizagem e formação sobre esta questão. Está a estudar a formação de pessoas de uma enorme variedade de sectores – polícia, saúde, aconselhamento,

mediação, formação e sector judicial – para ver se essa formação se enquadra na filosofia do NCVAW. De um documento do NCVAW, transcreve-se: “a violência deve ser vista em todo um quadro social, em vez de ser analisada caso a caso; a violência deriva de uma desigualdade de poder e estatuto; nada justifica o recurso à violência; a responsabilidade pelos actos de violência cabe, inteiramente, a quem os cometeu; os indivíduos não são responsáveis pela construção de valores e estruturas sociais, como os inerentes a uma certa noção de masculinidade ou de estatuto feminino, e que criam o contexto em que ocorre a violência; a violência contra a mulher deve ser encarada como um crime”.

Para as crianças: o programa Investigating Child Sexual Abuse é um programa de formação sediado em Calgary, no Canadá, dirigido à melhoria das respostas, a dar pela polícia, assistentes sociais e outros profissionais, a casos de abuso sexual de crianças. Debruça-se sobre as estratégias conducentes a uma efectiva concertação de esforços. No essencial, lida com os obstáculos a essa cooperação, como é o caso dos estereótipos. Além disso, examina os prós e os contras da investigação conjunta⁵⁷.

Os profissionais de todas as hierarquias devem receber formação básica. O tipo de formação a receber depende da experiência e das responsabilidades no serviço. A formação básica deve incluir:

- Formas de lidar com todas as questões relativas a um caso de violência doméstica
- Formas de fornecer apoio adequado à vítima
- Formas de assegurar a segurança da vítima
- Formas de lidar com o agressor.

A. Quando começar a formação

A certa altura da carreira, os profissionais de saúde, educação, serviço social e sistema de justiça estarão, seguramente, em contacto com alguém que está envolvido numa situação de violência doméstica.

1. Formação prévia

Os programas educativos devem incluir formação em assuntos e procedimentos relativos à violência doméstica, para que os formandos tenham um nível de conhecimentos básico antes de entrarem na respectiva carreira:

<i>Profissão</i>	<i>Tipo de escolas/formação</i>
Sector da saúde: médicos e enfermeiras	Faculdade de medicina; escola de enfermagem; programas de estágio
Sector da educação	Curso superior via ensino; programas educativos para a primeira infância
Serviço social	Programas de formação geral
Sector judicial	Curso superior de direito, estágios para juízes
Coacção legal	Academia de polícia
Sector correcional, incluindo pessoal dos estabelecimentos prisionais e funcionários de liberdade condicional ou vigiada	Programas de ensino superior, formação prévia
Voluntários e membros da comunidade	Formação prévia

A formação relativa à violência doméstica ajuda os profissionais a prepararem-se para as exigências das respectivas carreiras, porque:

- Desenvolve a consciência da dimensão e natureza do problema
- Encoraja a atribuição de responsabilidades profissionais neste âmbito
- Fornece técnicas específicas necessárias para lidarem com a violência doméstica de uma forma profissional
- Prepara os profissionais para a natureza cada vez mais interdisciplinar das respostas efectivas a dar
- Promove as vantagens da partilha de perspectivas e da congregação de esforços, em vez de encorajar rivalidade e competição.

A quantidade de currículos de formação profissional nesta área é limitada. Vejam-se os três exemplos seguintes.

O Secretariado da Commonwealth publicou um documento sobre materiais curriculares relativos à violência contra a mulher: Violence against Women: Curriculum Materials for Legal Studies. É um recurso didáctico para uso em faculdades de Direito da Commonwealth. A publicação contempla dois

seminários baseados em legislação e jurisprudência comparadas, a que podem ser adicionados exemplos locais adequados, por professores de diferentes jurisdições. Embora o principal enfoque esteja nas questões legais pertinentes, a informação de fundo relativa ao problema também é parte integrante dos seminários. Estes levantam questões específicas sobre o papel do sistema legal e da sua relação com outros sectores. Os seus tópicos são: a relação advogado/cliente; a preparação do julgamento; as matérias de facto; os programas de aconselhamento e terapia; a investigação policial; os procedimentos de julgamento; sentenças e reabilitação¹⁵⁸.

A Universidade de Buenos Aires introduziu a pós-graduação em violência em família, em 1989. Trata de uma abordagem interdisciplinar do problema. Entre os alunos estão psicólogos, assistentes sociais e advogados. Os seus objectivos são os seguintes: encorajar estudiosos, professores e profissionais a especializarem-se nessa área de conhecimentos; preparar profissionais para o carácter interdisciplinar da prevenção da violência doméstica; promover investigação nesta área; ajudar consultores de formação na assessoria em planeamento e formulação de medidas preventivas; fomentar a cooperação entre a universidade e organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, que se dediquem ao estudo e prevenção nesta área; contribuir para a disseminação de conhecimentos científicos relativos à violência em família, de forma a acabar com os muitos mitos e preconceitos existentes em todo o lado⁵⁹.

Decorreu, em 1990, um curso sobre violência contra a mulher - Programa de Estudos sobre as Mulheres - da Confederação das Universidades da América Central, na Universidade da Costa Rica. Mais tarde, desenvolveu-se um programa semelhante na Universidade de El Salvador. Ambos tinham objectivos semelhantes aos do programa da Universidade de Buenos Aires.

2. Formação contínua dos profissionais

Os profissionais precisam de formação contínua, ao longo da sua carreira. As alterações legislativas e processuais têm impacto no seu trabalho. A formação em serviço e o desenvolvimento profissional asseguram-lhes a actualização permanente sobre a violência doméstica.

O treino de técnicas pode ajudar os profissionais a desempenharem melhor as suas funções. Os profissionais podem requerer uma formação específica para a sua actividade, tal como formação interdisciplinar, que os alerta para novos métodos de cooperação e sugere estratégias de integração, no seu trabalho, de novas abordagens.

No âmbito de cada sector específico, existem dois recursos de formação profissional:

- a) Entidades patronais com responsabilidade de formação de pessoal, quanto aos requisitos legais dos respectivos postos, e de transmissão de qualquer novo desenvolvimento processual;
- b) Associações profissionais, como a ordem dos médicos ou a federação dos professores, que estão mandatadas para fixarem padrões profissionais aos seus membros. Estas organizações têm a

obrigação de actualizar os seus membros quanto a aspectos teóricos e práticos da violência doméstica, incluindo o facultar oportunidades de desenvolvimento profissional.

Alguma dessa formação e actualização é específica de alguns sectores, mas as abordagens interdisciplinares também são válidas. Os programas de formação podem incluir consulta e envolver profissionais de outros sectores, assim como vítimas e agressores. Um excelente recurso é a perspectiva e a experiência de quem foi alvo de violência doméstica ou de quem trabalha directamente na sua prevenção. Estas opiniões podem ajudar a direccionar energias de forma adequada. A partilha de perspectivas e experiências pode ajudar a criar canais de comunicação, conducentes à criação de soluções inovadoras.

A nível local, as oportunidades de formação conjunta permitem que os profissionais de uma mesma jurisdição possam aperfeiçoar e simplificar soluções.

Em alguns países, entidades patronais e associações profissionais oferecem oportunidades de formação que foram desenvolvidas com apoio governamental e de organizações não governamentais*. Estas estratégias de formação incluem conferências, seminários e *workshops* e vídeos educacionais.

As estratégias de formação podem cobrir uma diversidade de preocupações do profissional, tais como:

- Dimensão, dinâmica, causas e consequências da violência doméstica
- Teoria e estudos actuais sobre a violência doméstica
- Impacto da nova legislação
- Implementação de novas directrizes, protocolos e estratégias de intervenção
- Questões relacionadas com o trabalho conjunto com outros profissionais
- Inovação nas práticas
- Recursos para profissionais.

* Na Nova Gales do Sul, na Austrália, a unidade de recursos e formação sobre a saúde da mulher e agressão sexual (*Women's Health and Sexual Assault Education and Resource Unit*) desenvolveu materiais de formação relativos ao abuso sexual de crianças, em que se inclui informação relativa a agressões sexuais a pessoas com deficiência mental. Desde 1986, a unidade realizou *workshops* para 1600 profissionais de várias áreas, incluindo pessoas que prestam aconselhamento em casos de agressão sexual, profissionais de prestação de cuidado a crianças, profissionais de saúde aborígenes, profissionais de reabilitação de pessoas com incapacidade, enfermeiras, profissionais da área da saúde mental, médicos, professores, reitores e agentes policiais de zonas rurais e urbanas. Ver Austrália, Gabinete do Primeiro Ministro - *Department of the Prime Minister and Cabinet*, Departamento para o Estatuto da Mulher – *Office of the Status of Women, Country report on violence against women: Australia* (Canberra, 1990), pag. 58.

Documentar os programas de formação, tal como são desenvolvidos, significa que outros podem tirar partido do trabalho original de planeamento e implementação de um programa de formação. Isso aumenta a quantidade de recursos de formação disponíveis. Quando as orientações ou esboços curriculares são disponibilizados, podem servir de modelo para novas iniciativas de formação.

Por exemplo, a publicação *Guidelines for Police Training on Violence against Women and Child Sexual Abuse* sumariza as deliberações dos oficiais superiores da polícia de 16 países da Commonwealth e enumera estas questões como fundamento de apresentações, discussões e recomendações:

Atitudes da polícia e sensibilização

Perspectivas quanto à definição do perfil do agressor

Técnicas de investigação e recolha de provas

Técnicas médicas e forenses de recolha de provas

Ligação a organizações não policiais e de referência

Estatísticas, recolha de dados e gestão de casos*.

B. Objectivos da formação

1. Aprofundamento da consciencialização e da compreensão

Os principais objectivos da formação para a consciencialização são os seguintes:

- Desenvolvimento de uma compreensão global do problema
- Desenvolvimento da compreensão dos papéis profissionais específicos e responsabilidades no combate ao fenómeno.

Embora as sessões de formação para a consciencialização possam variar em conteúdo e duração, a maior parte trata dos seguintes aspectos:

- A existência do problema: prevalência, âmbito, estimativa do número de vítimas e agressores

* São incluídas amostras de módulos de formação policial do Canadá e Reino Unido. Ver *Commonwealth Secretariat, Human Resources Development Group – Grupo de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Women in Development Program, Guidelines for police training on violence against women and child sexual abuse* (Londres, 1988), pag. 2

- A natureza do problema: causas multifacetadas, dinâmica complexa, padrões de violência
- As consequências e o impacto nas vítimas directas e indirectas: efeitos físicos e psicológicos, pressão, desafios a curto e longo prazo
- Custos socioeconómicos
- As provisões do Direito Criminal, Civil e Comum e o enquadramento legal para profissionais
- A necessidade de tomar medidas.

É essencial que os profissionais explorem as suas atitudes pessoais acerca do problema. Precisam de examinar a relação entre essas atitudes e o seu trabalho. Os programas de formação para a consciencialização podem incluir discussões sobre:

- Crenças pessoais acerca da violência doméstica: atitudes, valores e sua relação com o trabalho do profissional
- Ideias acerca da vida familiar, privacidade e papéis do homem e da mulher como membros da unidade familiar
- Respostas emocionais à violência doméstica, o conhecimento e compreensão do fenómeno, experiências pessoais neste campo e respectivo impacto no seu trabalho
- A relação entre atitudes pessoais e mandatos profissionais.

Os profissionais podem, também, examinar os seus papéis e responsabilidades profissionais e as expectativas da sua entidade patronal e das pessoas que a ela recorrem. Neste contexto, os profissionais podem explorar:

- A evolução do papel do prestador de serviços e do profissional na resolução do problema
- Responsabilidades específicas do profissional, incluindo obrigações e requisitos morais e legais
- Questões específicas relativas à prática, designadamente quanto à confidencialidade e à discrição
- Obrigações profissionais de cumprimento dos objectivos institucionais.

A formação para a consciencialização ajuda o profissional a compreender melhor a violência doméstica e questões adjacentes. A longo prazo, a capacidade de compreensão do profissional quanto à complexidade da violência doméstica, assim como da sua resposta, afectará a sua maneira de lidar com a vítima e com o agressor.

2. Desenvolvimento de níveis elevados de sensibilidade, capacidades e técnicas

As capacidades práticas para a formação dos profissionais dependem de uma variedade de factores, tais como:

- O tipo de violência envolvido
- Responsabilidades profissionais específicas
- Requisitos jurisdicionais específicos
- Necessidade de capacidades de defesa pessoal.

Em termos gerais, os profissionais precisam de capacidades para se responsabilizarem pelos seguintes passos do processo:

- Identificação do problema
- Avaliação da situação
- Tomada de medidas adequada

Estes passos têm sempre a mesma sequência, independentemente do momento em que o profissional se envolva. Os profissionais precisam destas capacidades básicas, quer estejam a dar resposta a uma situação de crise, quer estejam a lidar com uma revelação de abuso actual ou passado.

3. Capacidades de comunicação

É essencial dispor de boas técnicas de comunicação. Os profissionais precisam de ter condições para comunicarem com a vítima, agressor e outros profissionais. A formação neste domínio permite que os profissionais sejam eficazes nos seguintes aspectos:

- Recolher informação a partir da vítima, de forma a inspirar-lhe confiança e a não a melindrar
- Consultar colegas
- Satisfazer as necessidades de informação sentidas pela vítima e agressor, de modo a não pôr em causa a segurança da vítima
- Facilitar o processo de cooperação interdisciplinar e interorganizacional.

4. Identificação do problema: detecção

Os profissionais devem possuir técnicas de observação apuradas para detectar casos de violência doméstica. Os sinais e sintomas são, muitas vezes, encobertos e suprimidos, ou parecem ter a ver com outros problemas. Os profissionais devem estar atentos a sinais de aviso, tais como indicadores de carácter físico e comportamental. Estes indicadores variam consoante a idade e o tipo de violência infligida.

Os funcionários e os utentes de abrigos podem desempenhar um papel importante na ajuda à identificação de casos de violência doméstica.

No sector da saúde, tanto em serviços públicos como privados, os profissionais podem precisar de formação, de forma a distinguirem os ferimentos acidentais dos intencionais. Estes profissionais devem ser encorajados a perguntar se os ferimentos foram ou não deliberadamente provocados.

Os profissionais que lidam com crianças, como professores e educadores, devem ter formação que lhes permita reconhecer sintomas comportamentais, físicos e sociais em crianças vítimas ou testemunhas de abuso.

Os profissionais da saúde mental, os funcionários de serviços de aconselhamento e membros do clero estão, muitas vezes, em contacto com vítimas. Precisam de saber identificar incidentes de violência, apesar das referências vagas e indirectas que fazem à situação, para a encobrir. Do mesmo modo, as pessoas que prestam serviços de assistência ao domicílio devem estar atentas a sinais de abuso a pessoas idosas ou incapacitadas.

5. Avaliação da situação

Os profissionais que se deparam com a violência doméstica devem saber avaliar a situação. Devem ser capazes de:

- Atender às necessidades de segurança sentidas pela vítima
- Cumprir os requisitos legais de participação de ocorrências deste tipo
- Dar seguimento aos procedimentos e protocolos aplicáveis quanto à forma de entrar em contacto com as autoridades.

Devem, ainda, estar familiarizados com os critérios de avaliação e com a implementação, passo a passo, de um plano de acção.

6. Actuação

Os profissionais são responsáveis pelos procedimentos previstos. Devem saber o que deles se espera durante cada passo do processo. Também devem saber de que forma a sua actuação se conjuga com a dos outros profissionais envolvidos.

Quanto mais profunda for a compreensão do processo, por parte do profissional, melhores condições este terá de dar assistência e apoio adequados à vítima. Por exemplo, o profissional deve saber não só os procedimentos específicos do organismo para o qual trabalha, mas também conhecer o funcionamento de outros sistemas que a esse estejam ligados, tais como os sistemas judiciais, sociais e de saúde.

7. Início do processo: participação de ocorrência

Em muitas jurisdições, os profissionais não têm que cumprir requisitos de participação de ocorrências. No entanto, em alguns países, os profissionais devem participar a existência de ferimentos ocasionais em crianças e adultos. Sempre que existam esses requisitos, os profissionais que detectem casos de abuso, ou deles suspeitem, devem decidir se procedem ou não à participação do incidente*. Eles precisam de receber formação para o processo de participação de ocorrências, tendo que se familiarizar com os seguintes aspectos:

- Quando é que a participação é necessária ou requerida por lei
- Procedimentos internos de elaboração de participações oficiais
- Procedimentos externos (incluindo o saber a quem fazer a participação)
- Procedimentos a cumprir no seguimento da participação
- Processo de recolha de provas

Dado que os procedimentos e requisitos da participação diferem em larga medida, os profissionais podem, também, ter que receber formação sobre regulamentos locais. Além disso, devem compreender as consequências dessa tomada de medidas, assim como dos potenciais custos da inacção.

8. Assistência adequada à vítima e ao agressor: encaminhamentos

O processo de encaminhamento é parte importante da prestação do apoio e assistência adequados à vítima e ao agressor. Uma vez que a vítima sente necessidades de vária ordem, os profissionais devem possuir conhecimento aprofundado sobre todos os recursos disponíveis nas suas comunidades e estar familiarizados

* Estão, actualmente, a ser discutidos os prós e contras dos sistemas de participação obrigatória de ocorrências. Aconselha-se uma análise cuidada desta matéria, antes de se decidir implementar este tipo de sistema.

com o funcionamento de vários organismos. Podem ter que saber a melhor forma de obter serviços para a vítima. Podem, também, ter que ajudá-la a tratar da sua situação junto de uma grande diversidade de recursos de apoio.

Os profissionais devem, também, saber como fazer os encaminhamentos, assegurando que a vítima receba assistência.

Por exemplo, na Bélgica, o governo está a encorajar os profissionais a darem encaminhamento, com maior frequência, a situações destas. Nesse sentido, está a distribuir, em cada região, listas de endereços de organizações que disponibilizam serviços de prestação de cuidados para a vítima de abuso sexual e físico⁶⁰.

9. Apuramento dos factos: investigação

Os profissionais podem ter que receber formação de técnicas específicas de investigação. Por exemplo, os que estão envolvidos na realização de interrogatórios à vítima precisam de formação de técnicas adequadas de obter informação sem lhe causar mais sofrimento.

Todos os profissionais precisam de ter formação relativa à melhor forma de se conseguir uma congregação de esforços, durante a investigação. Polícia, técnicos de serviço social, acusação e pessoal médico podem ter objectivos relacionados com as suas responsabilidades específicas na matéria. Se não cooperarem uns com os outros, os profissionais podem estar a perseguir esses objectivos à custa da vítima.

Com formação, a polícia e os assistentes sociais podem aprender a conduzir entrevistas conjuntas. Uma estratégia coordenada de realização conjunta de interrogatórios pode reduzir o número de vezes que a vítima tem que relatar a sua versão dos factos.

10. Papel do sistema judicial: acusação e sentença

O processo de acusação coloca desafios específicos aos profissionais envolvidos. Todos os que têm que comparecer em tribunal, numa acção judicial relativa a um caso de violência doméstica, devem receber formação quanto ao seu papel como testemunhas e quanto ao papel do tribunal na forma de lidar com o problema.

Se a intenção da legislação criminal é tratar a violência doméstica como qualquer outra forma de agressão pessoal, todos os profissionais, tais como os advogados de defesa, a acusação e os juízes, precisam de receber formação quanto à resposta aos desafios específicos que os casos de violência doméstica colocam. Estes profissionais do sistema de justiça precisam de receber formação sobre:

- Dimensão, causas e consequências da violência doméstica
- Impacto dos aspectos processuais e substantivos da lei.

11. Papel do sistema judicial: depois da sentença

As autoridades ligadas aos serviços correcionais, tais como funcionários responsáveis por agressores em liberdade condicionada ou vigiada, devem receber formação sobre a dinâmica da violência doméstica, que pode permitir-lhes estarem atentos a sinais de aviso de casos de reincidência.

A formação pode dar ênfase à necessidade de um controlo apertado e pode, também, sugerir as seguintes estratégias, a utilizar para se conseguir um controlo efectivo:

- Telefonemas de acompanhamento
- Entrevistas
- Coordenação do processo com outros profissionais.

12. Ajuda a vítimas e agressores: educação

Os técnicos de serviços de aconselhamento e outros profissionais de saúde mental precisam de formação sobre as implicações da intervenção em casos de violência doméstica. Devem receber os seguintes tipos de formação:

- Consciencialização geral
- Formação específica para novos programas educativos e de intervenção
- Formação interdisciplinar, incluindo os papéis de outros serviços relacionados.

Existem recursos para apoio das pessoas que estão a desenvolver programas de formação para profissionais. A concepção de programas efectivos depende da avaliação exacta das necessidades do profissional e da fixação de objectivos claros de formação. Existe um número crescente de manuais e de programas de formação documentados, que ajudam os profissionais a desenvolver os seus próprios programas que, antes de mais, devem satisfazer as necessidades sentidas pelos profissionais, no seu contexto local.

Para ilustrar os tipos de material disponíveis, segue-se uma lista limitada de recursos.

Para a polícia, acusação e sistema judicial:

Nos EUA, a National Organization of Black Law Enforcement Executives promove um seminário que ajuda os executivos de coacção legal a desenvolver estratégias para a detenção em casos de violência doméstica¹⁶¹.

A Fundação para o Estudo de Questões Judiciais, na Holanda, fornece cursos de formação para membros do sector judicial. Desde 1986, o currículo inclui um curso sobre violência e família¹⁶².

No Canadá, o Western Judicial Education Centre realiza workshops para sensibilização sobre violência doméstica, destinados aos profissionais de aconselhamento legal, de aconselhamento geral, funcionários de abrigos e profissionais de saúde.

Existe um manual que faz uma abordagem abrangente para os advogados - Assaulted Women: A Manual for Advocates¹⁶³ - que os prepara sobre a diversidade de necessidades sentidas pela vítima e inclui informação sobre a forma de a interrogar, avaliar opções legais, lidar com as necessidades médicas e ajudar a vítima a conseguir abrigo, acompanhamento dos filhos e apoio financeiro. Também trata da situação específica das nativas, imigrantes e idosas.

Understanding Wife Assault: A Training Manual for Counsellors and Advocates¹⁶⁴ é um recurso de formação, destinado a profissionais de serviços de aconselhamento, que trabalham com as vítimas (primárias e secundárias) e os agressores de violência doméstica.

Na Nova Gales do Sul, na Austrália, várias entidades (Women,s Coordination Unit, Women,s Health and Sexual Assault Education Unit e Department of Family and Community Services Training and Development Branch) desenvolveram um programa de formação nuclear. Este modelo de formação para prestadores de serviços procura mudar atitudes e desenvolver capacidades no sentido de ajudar as vítimas de violência a autodeterminar-se. Tem como objectivos:

- a) Oferecer um modelo baseado nos recursos existentes, em vez de baseado em serviços inadequados*
- b) Despertar as pessoas para o contexto sociocultural em que a violência doméstica ocorre e expor as explicações desajustadas, que se baseiam no indivíduo*
- c) Explorar questões e crenças familiares inerentes à violência doméstica, assim como as explicações de ordem prática dessas opiniões*.*

* O modelo de formação para os prestadores de serviços tem os seguintes objectivos: intervir, de forma a dar prioridade à segurança da mulher e das crianças; intervir, de forma a atribuir ao agressor inteira responsabilidade pela violência cometida; intervir, de forma a conseguir que a vítima recupere o sentido de ser dona de si própria; intervir, de forma a fortalecer a vítima no sentido de tomar as suas próprias decisões; intervir, de forma a localizar, de forma consistente e coerente, as origens da violência no respectivo contexto sociocultural; intervir, de forma a evitar a culpabilização do indivíduo; intervir, de forma a aproveitar os recursos do cliente e, assim, evitar o perigo de esgotamento do funcionário; comprometer-se a adoptar um comportamento consistente com os ideais de igualdade entre os sexos e de equilíbrio de poderes; recorrer a técnicas de capacitação do cliente; demonstrar técnicas de criação de condições de mudança de opiniões e crenças das pessoas; e assumir a violência como um crime e não como um problema psicológico. Ver H McGregor e W Styles, *NSW Domestic Violence Core Training Package: A Model for Training Service Providers* (Sydney, 1991).

Novos modelos de formação e de recrutamento podem aumentar a eficiência das respostas à violência doméstica, como, por exemplo:

- Incorporar, em todos os programas de formação para o recrutamento e a orientação, a consciencialização sobre a violência doméstica (para assegurar que o pessoal tenha uma compreensão básica da questão)
- Usar equipas especiais para responder a casos de violência doméstica
- Aumentar o número de mulheres-polícias e de pessoal civil
- Preparar vítimas e agressores para prestarem serviços de aconselhamento
- Contratar membros de minorias étnicas e culturais para trabalharem em abrigos e organismos
- Usar equipas interdisciplinares, com representantes de todos os organismos envolvidos.

Formar profissionais, em países com recursos limitados, constitui um desafio. Quando os recursos são poucos, os países têm que estabelecer prioridades de formação. Os profissionais em contacto com a vítima devem ser os primeiros a tê-la. Por exemplo, os profissionais dos cuidados de saúde primários precisam de receber formação para a identificação de situações de violência doméstica e, também, para a melhoria das respostas a dar.

Em zonas mais remotas, os professores podem dar um contributo importante. Os anciãos da comunidade, membros de igrejas, líderes de grupos feministas e de grupos de jovens* estão, muitas vezes, ao corrente de situações destas, podendo dar a sua ajuda. Formar estes elementos pode ser o primeiro passo, rumo à melhoria da resposta da comunidade.

O financiamento de organismos e de governos de países desenvolvidos pode promover a formação e encorajar a partilha de conhecimentos. Devem, também, dar auxílio económico (e não só) a grupos de mulheres ou outros organismos ou programas interessados em formar profissionais.

A formação em comunidades multiculturais deve preparar profissionais para darem resposta a pessoas de várias origens. Nestas comunidades, os profissionais necessitam de uma formação suplementar ou adicional, no sentido de melhorarem as respostas a vítimas de outras comunidades étnicas e culturais.

*Por exemplo, a associação Immigrant and Visible Minority Women Against Abuse, no Canadá, desenvolveu um programa de formação para sensibilizar os profissionais de vários sectores quanto às necessidades específicas sentidas pelas imigrantes vítimas de abuso**.*

* Na Papua Nova Guiné, estes elementos receberam formação para o combate à violência doméstica, dado o papel importante que desempenham na comunidade.

** Immigrant and Visible Minority Women against Abuse, P.O. Box 3188, Station C, Ottawa, Ontario, K1Y 4J4.

Os programas de formação devem ser sensíveis às necessidades pessoais dos profissionais. Estes podem possuir experiências pessoais a nível de violência doméstica, quer como vítimas, quer como agressores. Podem considerar que a sua participação num programa de formação os obriga a revelar a sua própria experiência.

Os programas de formação devem integrar mecanismos que permitam lidar com revelações pessoais, durante a formação. Os profissionais devem receber o mesmo tipo de apoio atencioso que é suposto eles prestarem a quem a eles recorre.

Os programas de formação podem estar ligados a programas de emprego, sempre que estes possuam serviços confidenciais de aconselhamento.

A formação de profissionais é um aspecto importante do desenvolvimento de respostas efectivas à violência doméstica, mas a formação, só por si, não resolve o problema. O aumento do número de participações de ocorrências pode colocar obstáculos adicionais ao pessoal. A melhoria da formação não compensa, necessariamente, a falta de efectivos.

Os profissionais devem ter apoio adequado ao seu trabalho. Se os padrões de desempenho continuarem a aumentar e os recursos permanecerem limitados, os problemas de esgotamento e de alto índice de substituição do pessoal continuarão a existir¹⁶⁵.

VIII. Prevenção da violência doméstica

A. A necessidade de pôr fim à violência doméstica

As estratégias da prevenção da violência doméstica enfrentam dois desafios:

- Encontrar formas de parar a violência que esteja a ocorrer
- Prevenir a ocorrência de actos de violência.

Já se fez referência, neste documento, às estratégias de intervenção que podem ser usadas perante a violência já ocorrida. As estratégias de prevenção também podem incluir medidas de carácter mais geral, destinadas a melhorar a posição da mulher na sociedade. Essas medidas incluem:

- Reformas legislativas que visem a igualdade
- Reformas legislativas que proibam a aplicação de punições corporais
- Promoção da igualdade de oportunidades e dos direitos humanos
- Combate aos estereótipos na comunicação social
- Apresentação de oportunidades que garantam a independência económica
- Possibilidade de alojamento ao alcance dos recursos monetários da vítima
- Prestação de apoio às crianças
- Melhoria das políticas sociais

B. A educação como chave para o problema da violência doméstica

À medida que os estudiosos exploram as causas multifacetadas da violência doméstica, vai ficando disponível uma quantidade cada vez maior de informação, para que os esforços de prevenção da violência sejam levados a bom porto. Muitos especialistas consideram que a educação é o instrumento de prevenção mais importante. A educação pode expor as causas directas e subjacentes à violência doméstica. Pode ajudar à compreensão do seu impacto e consequências, promovendo alternativas e modos de vida não violentos.

Os objectivos das estratégias educativas são:

- Consciencializar as pessoas

- Modificar comportamentos
- Desenvolver capacidades para lidar com a violência e prevenir a sua repetição.

C. Estratégias de prevenção

Os profissionais baseiam as estratégias de prevenção na premissa de que a violência não é inevitável. É possível que as famílias, parceiros e todos os outros residentes no domicílio possam viver juntos sem violência.

As estratégias de prevenção devem, em primeiro lugar, proteger a segurança e o bem-estar da vítima e dos que estão em risco. Precisam de funcionar a vários níveis, dirigindo-se aos mais diversos aspectos do problema.

Qualquer estratégia de prevenção válida requer um compromisso de alteração social e individual a longo prazo. A curto prazo, a vítima precisa de acesso a serviços e assistência imediatos e efectivos. Uma estratégia abrangente para a violência doméstica requer medidas reactivas (protecção, tratamento e coacção legal) e pró-activas (programas educativos e informativos).

Às vezes, os fundos canalizados para estratégias de prevenção podem fazer falta aos serviços de intervenção em situações de crise¹⁶⁶. Pelo facto de os recursos serem limitados, os profissionais podem ter que fazer escolhas (prestar apoio directamente à vítima ou trabalhar no sentido mais lato das mudanças sociais).

Por exemplo, em Buenos Aires, a organização Lugar de Mujer apoia grupos locais de ajuda-mútua, dirigidos a mulheres vítimas de agressão. Disponibiliza assistência legal e programas educativos para a mulher. Ao ter que optar, a organização decidiu passar a debruçar-se sobre abordagens alternativas para lidar com o fenómeno, em vez de abrir uma casa de abrigo. A organização pretende ir à raiz do problema da violência contra a mulher. Por isso, mostra-se relutante em retirar à comunidade a responsabilidade pelas soluções encontradas, remetendo-a para o domínio das estruturas dependentes do Estado¹⁶⁷.

A procura de serviços supera, muitas vezes, a disponibilidade dos mesmos. No Canadá, uma consciencialização mais aprofundada em relação ao problema fez aumentar não só a necessidade de recorrer a estes serviços, mas também as expectativas em relação aos mesmos. Daí resultou que a oferta actual de serviços nem sempre desse resposta à procura existente¹⁶⁸.

Esta questão foi reconhecida em vários países europeus, onde as campanhas de sensibilização da população prevêm a instalação de linhas telefónicas de ajuda. Estas permitem que os organizadores das campanhas respondam ao aumento de participação de ocorrências que estas geram¹⁶⁹.

D. Conscientização

Os profissionais devem estar preparados para lidar com o aumento do número de revelações de casos, aumento esse que deve coincidir com as campanhas de sensibilização da população. Também podem precisar de modificar os sistemas existentes, para poderem dar resposta ao aumento da procura.

A sensibilização pública é uma estratégia de prevenção básica. Pode desafiar estereótipos e atitudes que ignoram ou desculpabilizam a violência doméstica¹⁷⁰.

As campanhas visam prevenir, directa ou indirectamente, a violência doméstica. Podem tratar especificamente dela ou de assuntos relacionados, tais como a igualdade e os direitos humanos. Pode revelar-se particularmente útil o enfoque explícito na violência doméstica – causas, consequências e opções ao alcance da vítima. Esta estratégia localiza o problema na esfera pública e não na privada. A violência doméstica é vista como um problema social¹⁷¹.

Este tipo de campanhas promovem os direitos humanos e desafiam os estereótipos relacionados com a idade e o género, assim como com a imagem de *glamour* da violência. Também podem encorajar a resolução de problemas sem o uso da força. Podem ainda considerar que a violência doméstica é parte integrante da questão mais vasta da violência em sociedade. As campanhas de combate à violência contra a mulher na sociedade sublinham as atitudes e o comportamento violento, que estão na origem da desigualdade.

Os principais objectivos destas campanhas de sensibilização do público são:

- Chamar a atenção para a existência e prevalência da violência doméstica
- Fornecer informação específica sobre os locais onde se pode obter ajuda
- Modificar atitudes e valores face a esta questão
- Promover acções de combate para resolver o problema
- Fazer com que vítima e agressor se inteirem do papel do sistema de justiça criminal
- Dar outras informações relevantes, como as relativas ao Direito de Família.

1. Campanhas de sensibilização do público

Este tipo de campanhas começa, muitas vezes, por descrever o problema. Podem:

- Definir os comportamentos que constituem a violência doméstica

- Fornecer informação quanto à sua dimensão e prevalência
- Fornecer informação sobre o seu impacto a curto e a longo prazo.

Quando existe legislação de criminalização da violência doméstica, estas campanhas podem divulgar o estatuto ilegal de certos comportamentos.

Por exemplo, o Governo da Província de Ontário, no Canadá, fez uma campanha na televisão, rádio e jornais. A principal mensagem veiculada foi a seguinte: Wife-beating: it's a crime (Bater na mulher é um crime).

Desafiar as atitudes do público em geral, face à violência doméstica, é um objectivo difícil de atingir, mas de extrema importância. Estas atitudes estão ancoradas em normas sociais de grande implantação. As campanhas podem confrontar as atitudes que permitem a ocorrência da violência, examinando:

- A ideologia de culpabilização da vítima
- O papel do consumo de álcool na violência doméstica
- As características e comportamento da vítima e agressor e as escolhas que enfrentam
- Conceitos sobre vida em família, privilégios masculinos e privacidade
- A exploração da mulher na comunicação social
- A glorificação da violência nos *media*.

As campanhas podem ensinar à mulher formas de se proteger. Podem, também, dar sugestões para a tomada de outro tipo de medidas. Podem encorajar o indivíduo e os grupos a:

- Saberem mais sobre esta questão
- Inteirarem-se dos serviços disponíveis
- Envolverem-se nos esforços comunitários de combate ao fenómeno.

As campanhas podem fornecer informação sobre a maneira de viver sem violência, focando a atenção nos comportamentos alternativos, como a resolução de problemas sem recurso à violência. Podem centrar-se na vítima directa, crianças, agressor e resto da família e/ou sociedade em geral, ou dar ênfase à ligação entre direitos humanos e prevenção da violência doméstica.

Estas campanhas podem usar vários métodos de transmissão da sua mensagem. As formas de disseminação dependem do público-alvo e dos recursos disponíveis. Para abranger todos os níveis de literacia, as campanhas podem recorrer a suportes visuais e audiovisuais. Fornecer materiais, no maior número de línguas possível, torna a mensagem extensível a um maior número de pessoas.

Apesar de os governos e as organizações não governamentais de grande dimensão realizarem campanhas de grande escala, existem outros meios para desenvolver estratégias efectivas de sensibilização da população. A utilização de meios em grande escala, a nível nacional, pode ser útil e decisiva, mas os profissionais não devem subestimar a influência das estratégias comunitárias locais. A eficácia não depende de grandes gastos públicos. As estratégias específicas da comunidade podem ter a vantagem adicional do aumento de acessibilidade. Recorrer a teatro de rua e a dramatizações pode revelar-se eficaz. Alguns países têm o “Dia Internacional de Combate à Violência contra a Mulher”*, em que se organizam actividades de sensibilização do público sobre violência doméstica.

2. Campanhas através da Comunicação Social

Os críticos sugerem que os meios de comunicação impressos e radiofónicos não põem em causa, e até perpetuam, as desigualdades e os padrões de interacção humana que contribuem para a violência doméstica.

Estes meios de comunicação conseguem uma vasta audiência e são populares. Podem promover o diálogo e servir de catalisador para a mudança, se a respectiva mensagem combater imagens negativas e promover alternativas construtivas.

Alguns exemplos de contribuições positivas dos *media* para a sensibilização pública:

*República Unida da Tanzânia: um grupo de mulheres jornalistas cooperou com a Rádio Tanzânia, Daily News e Uhuru/Mzalendo na produção de uma série de programas radiofónicos sobre a violência contra a mulher*⁷².

*Barbados: programas de rádio, com a participação da audiência, debates televisivos e artigos temáticos na imprensa ajudaram a demonstrar a preocupação nacional em relação à violência sobre a mulher e a criança e a convocar apoio à tomada de medidas*⁷³.

3. Campanhas nacionais custeadas pelo Estado

As campanhas a nível nacional têm potencial para chegar a grande número de pessoas. Geralmente requerem o empenhamento e a cooperação de vários organismos governamentais e não governamentais. Existem limites para este tipo de campanhas. Por isso, no seu planeamento, deve ter-se em consideração que é preciso:

* Na Austrália isso acontece anualmente.

- Encorajar o maior número possível de contribuições da comunidade
- Envolver vítima e profissionais na avaliação das necessidades e implementação da campanha
- Usar técnicas de *marketing* social (tais como as utilizadas em campanhas de promoção da saúde).

Na Austrália, um grupo de trabalho com representantes nacionais, federais e regionais lançou, em 1987, o Programa Educativo Nacional sobre Violência Doméstica, com a duração de três anos. Os objectivos foram os seguintes:

Aumentar os índices de consciencialização da comunidade face ao fenómeno

Fornecer informação sobre a prevalência do fenómeno e contrariar os mitos existentes

Envolver os membros da comunidade na campanha

Envolver organizações, entidades e grupos profissionais.

Primeiro, fez-se um estudo quantitativo e qualitativo acerca das atitudes da população face à violência doméstica. Depois, recorreu-se a estratégias de consciencialização do público em relação ao problema e de contraposição dos mitos que o rodeiam. Foi, também, prestada atenção às necessidades sentidas por comunidades específicas – aborígenes e insulares; mulheres oriundas de comunidades de língua estrangeira; jovens e mulheres provenientes de zonas rurais ou isoladas. Finalmente, utilizou-se a televisão e a imprensa e editaram-se panfletos e cartazes em várias línguas, para disseminar a informação¹⁷⁴.

O Programa Educativo Australiano sobre Violência Doméstica é um exemplo de como os que planeiam as campanhas podem mobilizar indivíduos interessados, tais como membros da comunidade e do governo, no sentido de congregarem os seus esforços. Este tipo de cooperação constitui uma característica decisiva das estratégias de sensibilização do público bem sucedidas, a nível nacional ou local.

Outras campanhas deste género foram realizadas em vários países europeus, como França, Bélgica, Noruega e Portugal. Nestes países, as campanhas focalizaram-se nos vários subgrupos de violência: violência contra a mulher; violência em família; violência em relacionamentos; abuso sexual de crianças e violação¹⁷⁵.

Na Bélgica, foi usado, numa campanha de 1987, o slogan – “Geweld gewild?” (Violência, quem a quer?) como forma de transmitir informação sobre relacionamentos violentos, abuso de crianças e violação.

Em França, em 1989 e 1990, as campanhas de combate à violência doméstica basearam-se na televisão para despertarem a atenção das pessoas, a nível do público e dos profissionais. Os programas televisivos também forneciam informação à vítima.

*Em Espanha, em 1984 e 1986, fizeram-se campanhas de combate à violência contra as mulheres, procurando mudar atitudes básicas em relação às mesmas*¹⁷⁶.

Na maioria dos países, as campanhas de sensibilização do público baseiam-se numa combinação de métodos de disseminação de mensagens que inclui brochuras, dossiês, cartazes, televisão, rádio e distribuição de rua¹⁷⁷.

A Colômbia, Costa Rica, República Dominicana e Malásia fizeram campanhas de combate à violência doméstica recorrendo a cartazes. No Quênia, houve cartazes por todo o país. Muitos deles, em locais públicos, como autocarros, estações de comboio e escolas.

*A China condenou a violência doméstica. As autoridades forneceram informação à vítima através de outdoors municipais*¹⁷⁸.

Na Papua Nova Guiné, está a decorrer uma campanha de sensibilização recorrendo a cartazes e panfletos em três línguas, a programas de rádio nacionais e locais, a seminários e encontros públicos, a teatro de rua e a um vídeo. A canção reggae “Noken Paitim Meri” (Não agridas a tua esposa), em Tok Pisin, tornou-se um êxito.*

Se este tipo de campanhas incluir uma componente de avaliação, pode calcular-se o impacto e sucesso da mensagem. Isso contribui para uma compreensão global sobre quais as componentes e em que circunstâncias funcionam.

4. Campanhas locais de sensibilização do público

Apesar de os governos poderem ter condições para fornecer informação a um grande número de cidadãos, outras instituições e organizações podem, também, dedicar-se à pedagogia da população das suas comunidades.

*No Canadá, uma organização cristã baseada na Igreja desenvolveu programas educativos de informação, para uso de congregações religiosas*¹⁷⁹.

Em muitos países, as organizações para a mulher e outros sistemas de apoio possuem redes de forte implantação para a transmissão da sua mensagem. No local de trabalho, as campanhas de educação e os programas de assistência ao trabalhador podem fazer a pedagogia do trabalhador e da entidade patronal¹⁸⁰.

* Esta campanha pública de sensibilização funciona em colaboração com várias entidades, como a Comissão de reforma Legislativa, a Associação Cristã das Jovens, o Departamento de Saúde, o Departamento de Educação, o grupo de teatro NCD, o Organismo Internacional para o Desenvolvimento da Mulher (Austrália), o Comissariado Australiano, o Comissariado Canadano E o Fundo da ONU para a Criança (UNICEF). Ver C Bradley, *Wife beating in Papua New Guinea – Situation report 1990* (Boroko, Papua Nova Guiné, Comissão de Reforma Legislativa, 1990).

Alguns grupos recorreram à expressão dramática e a publicações de cariz popular. Eis alguns exemplos dessa estratégia:

Jamaica: o grupo teatral Sistren realiza workshops teatrais pedagógicos para lidar com uma variedade de assuntos, como a violência contra a mulher. Fá-lo em escolas e noutros ambientes comunitários. Já actuou a nível internacional¹⁸¹.

Território Canadano do Noroeste: o Organismo Público para a Educação e Informação Legais do Ártico desenvolveu um programa informativo que recorre ao teatro. Este programa sensibiliza aborígenes e iletrados sobre questões relativas à violência em família.

Bangladesh e Índia: mulheres recorrem a teatro de rua para alertar o público acerca da violência doméstica. Os membros da comunidade participam em performances e histórias baseadas na sua experiência. Após a performance, as audiências participam em discussões sobre as questões levantadas. As indianas recorreram, também, a espectáculos de marionetas para condenar a violência e promover a igualdade para a mulher. As mulheres também compõem canções em dialectos locais¹⁸².

Peru: o Movimiento Manuela Ramos, uma organização feminista de combate à violência contra a mulher, usou teatro de rua como veículo de transmissão da sua mensagem. Além disso, fizeram fotonovelas (popular meio de publicitação na América Latina) que tratam do tema da violação. Estas fotonovelas fornecem informação sobre violação e direitos da mulher, informando sobre medidas a tomar em caso de agressão e sobre a localização de esquadras de polícia femininas¹⁸³.

Costa Rica: o grupo musical Claro Oscuro compõe e interpreta temas de sensibilização acerca da violência contra a mulher.

Nicarágua: vários centros comunitários para a mulher produzem peças de teatro com intervenção do público. Servem para sensibilizar e educar os homens quanto à prática de violência e fornecem informação legal.

Indonésia: a elevada taxa de iliteracia levou os profissionais a recorrerem a histórias em banda desenhada, sobre a experiência de algumas mulheres, e a ilustrarem a forma de lidar com este tipo de problemas.

Argentina: a Fundação Alicia Moreau de Justo e a Fundação Juan B. de Justo publicaram várias brochuras, incluindo algumas bandas desenhadas, sobre a violência doméstica contra a mulher e outras formas de violência contra a mulher. Produziram uma banda desenhada para mulheres da Costa Rica. As brochuras empregam uma linguagem acessível e ilustrações descritivas dos problemas comuns com que a mulher se depara, assim como estratégias de combate aos mesmos¹⁸⁴.

República Dominicana: foi lançada uma banda desenhada sobre a violência contra a mulher e as estratégias de combate à mesma¹⁸⁵.

América Latina: a Fempress, revista feminista mensal de âmbito regional, publicou dois números especiais sobre violência contra a mulher e sobre violência contra a mulher nos media.

A nível internacional, existe uma crescente colecção de materiais audiovisuais que tratam de assuntos de violência doméstica.

Por exemplo, o National Film Board, do Canadá, em colaboração com a National Clearinghouse on Family Violence, possui uma abrangente colecção de filmes sobre violência doméstica e outros tópicos com ela relacionados. Os grupos comunitários, escolas e público em geral podem alugar este material por uma pequena quantia.

Na Papua Nova Guiné, foi feito um vídeo intitulado STAP ISI (É preciso ter calma) para reduzir a violência em família.*

5. Articulação de campanhas nacionais e locais

As campanhas nacionais de sensibilização do público, com fundos governamentais, possuem duas vantagens principais:

- A participação de autoridades estatais e institucionais empresta um certo peso à mensagem veiculada
- As campanhas nacionais podem chegar a um público alargado.

Por outro lado, as estratégias comunitárias de sensibilização, a uma menor escala, oferecem as seguintes vantagens:

- Oportunidades de criação de mensagens localmente relevantes
- Oportunidades de contacto pessoal e de interacção em pequenos grupos
- Os que planeiam a campanha podem obter *feedback* directo do público, acerca da eficácia desta estratégia educativa
- Os membros da comunidade podem beneficiar da participação activa na criação e disseminação da mensagem.

* O vídeo está em tok pisin, com legendas em inglês. Foi produzido pela Comissão Legislativa para a Mulher e pela Comissão de Reforma Legislativa da Papua Nova Guiné. Está disponível, por cerca de 20 dólares americanos, na Comissão de Reforma Legislativa da Papua Nova Guiné, P.O. Box 3439, Boroko, Papua Nova Guiné.

6. Campanhas específicas de sensibilização

O termo “educação focalizada” refere-se a programas educativos desenvolvidos para grupos específicos em risco de prática de agressão ou de reincidência.

Por exemplo, a Holanda tem um projecto de informação para homens e rapazes entre os 15 e os 18 anos e entre os 25 e 30 anos⁸⁶.

A educação focalizada também inclui vários cursos para crianças e adolescentes, orientados para a prevenção. Estes programas possuem várias vantagens, tais como:

- Garantir acesso a um grande número de jovens
- Eliminar a necessidade de estigmatizar crianças de alto risco
- Dar oportunidade à concepção de estratégias e técnicas de efectiva resolução de problemas sem recurso à violência.

Os programas escolares de prevenção abrangentes, para crianças e adolescentes, reconhecem, geralmente, os seguintes aspectos da violência doméstica:

- A prevalência da agressão conjugal à mulher significa que grande número de crianças testemunha actos de violência em casa
- As crianças e adolescentes que sofrem actos de violência correm o risco de vir a praticá-los nas suas próprias famílias, na idade adulta
- As crianças e os adolescentes, tal como outros membros da sociedade, podem ter atitudes de condescendência face ao uso da violência
- Muitas destas crianças podem ser vítimas de agressões físicas ou sexuais
- Muitas crianças praticam violência contra os seus irmãos
- A prevalência do recurso à violência em casais de namorados é fonte de crescente preocupação.

E. Educação para a vida em família

Os programas de educação para a vida em família, assim como outros currículos dos estudantes do ensino secundário, podem constituir uma oportunidade de prevenir a violência em família. Estes programas permitem que os alunos se debrucem sobre:

- Domínio e controlo masculinos sobre a mulher
- Respeito para com a mulher
- Vida em família
- Crescimento e desenvolvimento humanos
- Educação sexual
- Resolução de problemas sem recurso à violência
- Capacidades de autocontrolo
- Capacidades de comunicação
- Direitos humanos
- Estereótipos baseados no género
- Princípios de igualdade e de tratamento justo
- Importância da autonomia e dos relacionamentos baseados no respeito mútuo
- Violência em família
- Capacidades de parentalidade
- Acompanhamento e cuidados das crianças
- Crescimento da criança.

Em alguns locais, professores, directores escolares, funcionários de abrigos e profissionais congregaram esforços no desenvolvimento de programas educativos. Esses programas fornecem aos jovens estratégias para evitarem a violência nas suas vidas. Ensinam as relações interpessoais do tipo não violento e não coercivo. Por exemplo:

Existe um programa no estado do Minesota (EUA) que prepara os professores para a apresentação de material sobre a violência em família e as técnicas não-violentas. É o My Family and Me: Violence Free (a minha família e eu: livres da violência)¹⁸⁷.

O estado de Nova Jérnia (EUA) está a formar professores quanto à violência doméstica e seu impacto em crianças que a testemunham. Domestic Violence: A Guide for Educators (violência doméstica: guia do professor) é um projecto que ajuda o professor a reconhecer os comportamentos associados a crianças provenientes de ambientes violentos. Também prepara o professor para dar, na aula, resposta individual a cada caso. Está, também, disponível um guia para orientadores de workshops: Workshop Leader's Guide to the Effects of Domestic Violence on Children: A Workshop for New Jersey Educators¹⁸⁸.

Na cidade de London, no Canadá, a Direcção da Educação Pública, juntamente com alunos e professores, desenvolveu um boletim e panfletos informativos sobre violência doméstica. A Direcção realizou diversos workshops sobre prevenção da violência, em escolas locais¹⁸⁹.

A Federação Canadiana de Professores tem directrizes e planos programáticos de ensino de questões relativas à violência. A respectiva documentação: Thumbs Down: A Classroom Response to Violence Towards Women (gesto de reprovação: a resposta da sala de aula à violência contra a mulher) fornece ideias pedagógicas para todos os níveis.

F. Mulheres idosas e com incapacidade

Há necessidade de criar programas de educação para a prevenção, específicos para mulheres idosas ou com incapacidade, assim como de profissionais que lidem com estas situações¹⁹⁰. Estes programas devem cobrir:

- A consciência da vulnerabilidade a agressões por parte destas pessoas
- Estratégias de melhoria da protecção e prevenção das agressões
- Formação para dar respostas adequadas
- Estratégias de prevenção.

As mulheres com incapacidade correm risco de agressão, tanto por familiares como por desconhecidos. Um estudo canadiano levado a cabo junto de mulheres com incapacidade chegou à conclusão de que 40% foi alvo de violação e de agressão¹⁹¹. Estas mulheres precisam que haja programas de sensibilização para a sua situação e que lhes permitam obter capacidades de defesa pessoal. Estes programas devem incluir mecanismos para dar resposta a revelações de agressão. Também é importante alargar os programas de educação para a prevenção a pais e prestadores de cuidados¹⁹².

IX. Recolha e partilha de informação

Ainda existem algumas lacunas no conhecimento facultado pela investigação sobre violência doméstica. A consciencialização global quanto ao fenómeno torna urgente a necessidade de preencher as lacunas do actual *corpus* de conhecimento. Embora estejam a ser postas em funcionamento estratégias de prevenção e intervenção, os profissionais ainda não possuem conhecimentos suficientes sobre, por exemplo, a eficácia dessas estratégias. A investigação ainda mal começou.

A bem sucedida recolha de informação constitui um recurso dinâmico, do qual os profissionais podem beneficiar. Ela baseia-se no desenvolvimento de:

- Sistemas de armazenamento de dados que forneçam, sobre violência doméstica, informação abrangente, consistente, comparável, exacta e específica do género
- Estratégias de investigação para avaliar o âmbito e a natureza do fenómeno
- Estratégias de avaliação de outras estratégias (novas e estabelecidas) de combate ao fenómeno.

Os esforços de recolha de informação devem estar ligados a mecanismos de disseminação da informação, partilha de *know-how* e incentivo ao diálogo. Aperfeiçoando as formas de partilha de informação a nível local, nacional e internacional, cria-se um maior potencial de desenvolvimento de soluções inovadoras e adequadas para a violência doméstica.

A partilha da informação baseia-se no desenvolvimento de mecanismos e tecnologias que:

- Disseminem, de forma acessível, informação junto dos profissionais
- Partilhem conhecimentos de ordem prática e forneçam assistência técnica
- Fomentem o diálogo e realcem a comunicação entre as mais diversas profissões e instituições.

A. Respeito pelos direitos da vítima e do agressor

As estratégias de recolha e disseminação de informação devem ter em conta os padrões éticos aceites e funcionar de acordo com os princípios internacionais reguladores dos direitos humanos, incluindo o direito à privacidade. A procura de conhecimentos não deve expor a vítima a mais sofrimento, devendo respeitar os direitos da vítima e do agressor.

Os seguintes princípios constituem a base fundamental da disseminação e recolha de informação:

- Os profissionais precisam de ter acesso a uma grande variedade de informação

- A complexidade do problema significa que os profissionais precisam de recorrer a estratégias de múltiplos níveis, que reconheçam a complexidade das causas e das soluções.

B. Sistemas oficiais de participação de ocorrências

Estes sistemas são uma das formas de recolher informação sobre violência doméstica. Alguns deles permitem controlar as respostas de alguns serviços, designadamente serviços de saúde, polícia, tribunais, institutos correcionais, grupos de mulheres, organismos de serviço social e organizações comunitárias, às ocorrências participadas. Além disso, a nível nacional, os mecanismos de participação de ocorrências podem ser usados para monitorizar a eficácia das estratégias mais amplas, tais como as campanhas de sensibilização do público.

Contudo, existem muitos obstáculos que impedem os investigadores de ter, a partir das participações oficiais, uma perspectiva clara da violência doméstica. As técnicas de detecção e diagnóstico são limitadas. A vítima, os profissionais* e organismos** podem mostrar-se relutantes em participar incidentes de violência doméstica. As estatísticas criminais oficiais estão limitadas aos actos que a Lei define como violência doméstica. Os limites impostos a estes dados também prejudicam a capacidade de avaliar a efectividade das respostas. Finalmente, a existência de definições e métodos de investigação divergentes torna difícil proceder à comparação de dados.

Por todas estas razões, os mecanismos de participação oficial de ocorrências, incluindo a codificação computadorizada de todos os tipos de agressão, revelam apenas uma parte do problema. De facto, mesmo dispondo-se de legislação de participação obrigatória de incidentes, nem sempre a respectiva obediência é um facto***.

A maior parte dos profissionais e investigadores concordam com o facto de que a verdadeira dimensão do fenómeno não é revelada em estatísticas oficiais. Assim, é necessário outro tipo de dados, como os extraídos de inquéritos à vítima e interrogatórios ao agressor, para acrescentar aos que são obtidos através de mecanismos de rotina de

* Os profissionais podem mostrar-se relutantes, por um conjunto de razões, designadamente os preconceitos quanto à vítima, e terem em consideração: o bem-estar da vítima, em caso da agressão vir a público; a violação da privacidade e a confidencialidade dos contactos entre profissional e cliente. Ver DG Saunders e ST Azar, "Treatment Programmes for family violence", in *Family Violence*, L Ohlin e M Tonry, eds. (Chicago, University of Chicago Press, 1989) pags. 483-484.

** Os organismos podem limitar o número de participações oficiais que estão dispostos a fazer. Sempre que dispuserem de recursos financeiros e humanos limitados, podem considerar que o processo de participação diminui a provisão de serviços. As políticas e procedimentos adoptados por estes organismos podem, também, servir para limitar o processo de participação de incidentes. Ver D Finklehor, GT Hotaling e K Illó, *Stopping family violence: Research priorities for the coming decade* (Newsbury Park, Califórnia, Sage Publications, 1988) p.30.

*** Recentes inquéritos nos EUA demonstram que, dos profissionais inquiridos, entre 1/3 e metade não tinham participado casos recentes de abuso sexual a crianças, apesar de a legislação o tornar obrigatório. Ver Saunders e Azar, loc. cit., p. 485.

participação de ocorrências* . Porém, um factor decisivo consiste no facto desses estudos serem concebidos e administrados para evitar causar mais desconforto à vítima. Os profissionais que desenvolvem estes projectos devem consultar organismos de prestação de serviços à vítima, para assegurar que os inquéritos são adequados.

C. Recolha de informação a nível nacional

Está a decorrer, em vários países, a recolha de informação a nível nacional. Esta recolha contribui para o desenvolvimento de respostas integradas, revelando áreas prioritárias comuns, garantindo a consistência da informação e aperfeiçoando e simplificando o processo de recolha.

Em alguns países, houve propostas de criação de centros nacionais de referência que deveriam, periodicamente, aquilatar da dimensão e escala da violência¹⁹³.

A recolha abrangente de informação, a nível nacional, pode incluir dados sobre vítima e agressor, assim como as circunstâncias em que decorre a violência doméstica.

Em termos gerais, os sistemas de recolha de informação, devidamente desenvolvidos, procuram atingir dois objectivos principais:

- a) Construir uma base de dados que descreva a extensão e a natureza do fenómeno, bem como as respostas ao mesmo, recorrendo aos mecanismos de rotina de participação de ocorrências;
- b) Obter informação suplementar dirigida a prioridades específicas, recorrendo a outras metodologias como estudos de vitimização e de grupos-alvo específicos.

O Canadá dispõe de sistemas nacionais de recolhas estatísticas, como o *Uniform Crime Reporting System* (sistema uniforme de participação de crimes) ou o *Homicide Database* (base de dados de homicídios), que fornecem informação sobre alguns crimes de violência doméstica. Além disso, ambos os sistemas incluem informação sobre a relação entre a vítima e o acusado. Este tipo de informação ajuda a identificar crimes que poderiam, caso contrário, passar despercebidos.

O Canadá também desenvolveu, durante 4 anos, uma Estratégia para Recolha e Análise de Informação sobre Violência em Família a Nível Nacional¹⁹⁴. O seu objectivo global é fornecer informação abrangente e progressiva sobre violência doméstica, sobretudo em áreas identificadas como prioritárias. A estratégia inclui uma série de inquéritos nacionais especializados sobre violência doméstica, de forma a realçar os dados já existentes sobre vitimização, oriundos de inquéritos. Os profissionais estão, também, a considerar efectuar revisões ao conjunto de dados sobre justiça criminal já existentes (assim como a outros), para permitir uma panorâmica mais abrangente do fenómeno.

* É isso que se passa em vários países europeus. Ver R Bruynooghe et alia, “ Physical and sexual violence against women: situation in Europe”, relatório aprovado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Emancipação Social para a Primeira Conferência de Ministros Europeus sobre Violência Física e Sexual contra a Mulher, que decorreu no Palácio Egmont, Bruxelas, de 14 a 15 Março de 1991.

Os EUA usam estratégias semelhantes. Os mecanismos do sistema de justiça criminal, como o Uniform Crimes Reports e o National Crime Survey, recolhem informação sobre violência doméstica. No entanto, estes mecanismos não incluem todos os incidentes de violência, e a forma de recolher informação pode dificultar a identificação dos casos de violência doméstica, para fins de investigação¹⁹⁵.

Em alguns países, ainda não se procedeu ao desenvolvimento dos sistemas de recolha de informação a nível nacional, por motivos que podem incluir a falta de recursos. Nestes casos, a monitorização e a investigação externas e independentes permitem, no mínimo, uma perspectiva exterior sobre a dimensão do problema. Além disso, a monitorização independente a nível internacional pode ajudar a construir uma visão global sobre a violência doméstica. Eis alguns exemplos recentes deste tipo de trabalho:

Um estudo sobre violência contra a mulher, custeado pela UNIFEM⁹⁶

Um relatório da Amnistia Internacional sobre mulheres e violação dos direitos humanos¹⁹⁷

Os relatórios de Women's Project of America's Watch, sobre violência doméstica contra as mulheres no Brasil, Kuwait, Paquistão e Peru

D. Respeito pelas diferenças culturais

As comparações entre países requerem, geralmente, critérios de classificação e definições estandardizadas¹⁹³. Isso pode ser extremamente problemático devido aos diferentes contextos culturais em que a violência ocorre. Podem ser feitas algumas comparações transnacionais, recorrendo a dados oficiais sobre homicídio e agressão, embora estes revelem algumas limitações.

Pode ser preferível a análise comparativa entre países, devendo os investigadores ser sensíveis às diferentes realidades. Nos países com escassa consciencialização pública sobre a violência doméstica, são necessárias campanhas de sensibilização não só para o problema, mas também para a necessidade da existência de informação local e nacional neste domínio. Nestes países, podem ser preciosas as técnicas de recuperação de informação utilizadas pelo cidadão comum. A título de exemplo, as mulheres podem ser encorajadas a falar à vontade acerca das suas vidas, o que pode vir a revelar um padrão de violência doméstica, ou seja, um assunto que era tabu.

A violência doméstica permanecerá encoberta, a menos que os investigadores usem métodos mais sensíveis para obter informação. Existem outras técnicas de obtenção de informação de qualidade (registos de antecedentes, observação, entrevistas aprofundadas, etc.). Têm aceitação generalizada e são reconhecidas como fornecedoras de mais pormenores e maior compreensão de questões sociais sensíveis e do contexto cultural. Aliás, mais do que é possível obter a partir da maioria dos estudos abstractos¹⁹⁸.

E. Investigação específica centrada na comunidade

No contexto da violência doméstica, a recolha sistemática de informação, a nível nacional, comporta duas vantagens: pode conduzir a uma compreensão mais vasta do problema e pode controlar padrões de resposta em larga escala. Mas a informação de carácter nacional pode não revelar certas facetas locais deste problema. Logo, torna-se também necessário conduzir investigação especializada centrada na comunidade. Os profissionais a nível local, incluindo os que pertencem a organizações académicas e não governamentais, podem ser os que estão em melhor posição para dar conta das necessidades e das respostas específicas da situação local. A avaliação, feita a nível local, das necessidades e do tipo de programas, pode revelar-se o meio apropriado para a obtenção de informação útil.

No âmbito de populações específicas, podem ser efectuados inquéritos, de forma a delinear aspectos particulares do problema, apontados por estes grupos específicos. Estes inquéritos também podem identificar lacunas nos serviços e o respectivo impacto na vítima e no agressor.

F. Investigação sobre a violência doméstica

A investigação é parte importante de uma resposta abrangente à violência doméstica. Como estratégia, a investigação pode aumentar a nossa compreensão da natureza e dimensão dos fenómenos e das suas causas. Também pode ajudar os profissionais a melhorarem as respostas. Até à data, os contributos da actividade de investigação foram os seguintes:

- Fornecer informação sobre a natureza, dimensão e âmbito do problema, o que permitiu à população em geral obter uma maior consciencialização sobre ao mesmo
- Fornecer informação que aumentou a compreensão, por parte dos profissionais, das várias formas da violência doméstica
- Ajudar os profissionais a identificar factores de alto risco relativos à vítima e ao agressor¹⁹⁹
- Ajudar a identificar estratégias especializadas de identificação.

Apesar dos contributos já recebidos, é necessária mais investigação, para que os profissionais possam responder a várias questões-chave que circundam o fenómeno:

- Quais são as verdadeiras dimensão e escala da violência doméstica?
- Quais são os factores causais?
- A que mecanismos recorre a vítima para lidar com a situação?
- Como é que se pode acabar com a violência doméstica?

- Quais são os efeitos das actuais estratégias de combate ao problema?
- Como é que os profissionais podem melhorar as respostas?
- Como é que os resultados da investigação podem ser utilizados no planeamento e implementação de programas?
- Qual a origem das provisões legais que subestimam a violência doméstica?
- Porque é que muitos homens respeitam as mulheres e não as agridem?
- Que programas são eficazes? Porquê?
- Qual a relação entre a violência doméstica e os contextos sociais, económicos e culturais específicos?

Finalmente, uma estratégia de investigação pode explicar a dinâmica da violência doméstica baseada no género.

G. Investigação de organizações independentes

A investigação custeada pelo governo pode ajudar na formulação de políticas e na distribuição de recursos, de acordo com as agendas nacionais e as políticas específicas. Também existem várias organizações independentes, em crescimento nos países em vias de desenvolvimento, que se dedicam a fazer investigação sobre violência doméstica:

- Fórum da Ásia-Pacífico para a Mulher, Lei e Desenvolvimento, Kuala Lumpur
- Associação das Caraíbas para a Acção e Investigação Femininas
- Centro para Questões Globais e Liderança Feminina de New Brunswick, Nova Jérсия, nos EUA
- Laboratório de Investigação da Família, Universidade de New Hampshire
- Instituto para o Estudo da Violência, Universidade do País de Gales, Faculdade de Cardiff
- Comissão Latino-Americana de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), em Lima, no Peru
- Comissão de Reforma Legislativa, Papua Nova Guiné
- Comissão Nacional de Combate à Violência contra a Mulher, Austrália
- A Mulher na Lei e no Desenvolvimento: África (WILDAF), Harare, no Zimbabwe

das Táticas de Conflito (CTS) (agressão conjugal a mulheres) é uma delas²⁰⁰. Todavia, sempre foi alvo de críticas e de controvérsia metodológica²⁰¹. Os críticos identificaram dois problemas metodológicos essenciais:

- A CTS exclui muitas formas de agressão não reconhecidas (violação, agressão sexual, etc.)
- A CTS reflecte grandes incongruências entre as respostas dos maridos e das mulheres, quanto à natureza da violência (a experiência junto de grupos de tratamento de agressores sugere que os maridos podem subestimar sistematicamente os actos de violência que cometem).

Está disponível informação mais precisa sobre vários aspectos do problema, a partir de instrumentos de medição de um leque mais amplo de comportamentos (actualmente associados à violência doméstica) e de metodologias qualitativas que permitem registos contextualizados da dinâmica existente entre agressor e vítima. Estes instrumentos podem fornecer informação sobre a forma de a vítima e os profissionais lidarem com a situação. Podem facilitar uma compreensão mais pormenorizada dos seguintes aspectos:

- Tipos de assistência necessários e desejados
- Tipos de respostas mais eficazes no combate à violência
- O que leva uma pessoa a agir com violência
- O que pretende o agressor ao recorrer à violência
- O sofrimento infligido e a capacidade de o aguentar
- Actos de defesa pessoal
- Receio e intimidação
- O contexto em que decorre o acto de violência
- O contexto do relacionamento violento
- O contexto social mais vasto em que se insere a violência.

H. Prioridades de investigação

Os profissionais devem decidir as prioridades com base nas necessidades e recursos locais. A definição de violência doméstica e as soluções para a resolver podem variar consoante o contexto de cada país. Os investigadores devem explorar a dimensão e natureza do fenómeno no âmbito do país em questão, assim como identificar as estratégias existentes e as necessárias para lidar com o problema. Por exemplo, as famílias extensas e os mecanismos comunitários de controlo social podem, por vezes, adaptar-se para o combate à questão da violência doméstica.

Os investigadores, em cada contexto local ou nacional, estão na posição ideal para avaliar a aplicabilidade de soluções inovadoras e a sua potencial utilidade.

A escolha de prioridades de investigação depende das estruturas sociais, económicas, culturais e legais de resposta à violência doméstica, num determinado contexto. Ao criar uma estratégia de investigação, os profissionais podem centrar esses esforços numa área prioritária, de modo a satisfazer necessidades de informação urgentes, a curto e a longo prazo.

A definição dos critérios de atribuição de prioridade dos projectos pode ajudar a assegurar a adequada distribuição de recursos²⁰². A resposta às seguintes questões pode ajudar a estabelecer prioridades:

- Que partido pode tirar o profissional do projecto de investigação?
- Quem beneficiará?
- Quantas pessoas serão beneficiadas?
- Contribuirá a investigação positivamente para a compreensão das prioridades e políticas?
- Será que os indivíduos informados e a trabalhar no sector consideram a investigação importante?
- Existem recursos apropriados para conduzir adequadamente a investigação?
- Será que a concepção da investigação prevê todas as questões éticas ?
- Conseguirá a investigação aumentar a mútua compreensão entre os vários profissionais de diversos sectores ?
- Ajudará os profissionais a congregar esforços?
- Será que a investigação é conduzida tendo presente o sentido de cooperação local, nacional e internacional ?

Estão a funcionar, em alguns países, a nível nacional, mecanismos de escolha de prioridades de investigação e de gestão da distribuição dos respectivos fundos. Por exemplo, a Noruega tem um programa de investigação sobre violência sexual e física contra a mulher. Este programa é co-financiado pelo governo e pelas entidades de investigação²⁰³.

I. Projectos-piloto

Os projectos piloto e de demonstração são veículos importantes para testar novas soluções do problema. Estes projectos podem ser mais eficazes, se responderem a necessidades claramente definidas e fizerem uma abordagem incremental, baseada em conhecimentos existentes e escolhendo estratégias com consistência e precisão.

Fixar objectivos, a longo prazo, para um projecto piloto pode ajudar a evitar efeitos periféricos e tangenciais. Se o investigador tiver em vista esses objectivos, ele pode contribuir para um constante aperfeiçoamento das respostas à violência doméstica.

J. Investigação multicultural

A investigação multicultural é uma oportunidade excelente para centrar a atenção na dinâmica da não violência e permitir um olhar atento para a diversidade de comportamentos humanos que a violência doméstica constitui. Pode mesmo identificar-se a natureza da violência doméstica em todas as fases da vida, assim como as suas causas.

A investigação multicultural também permite testar teorias e comparar várias estratégias de intervenção e prevenção²⁰⁴. Este tipo de investigação, que parece ser o mais promissor, recorre ao uso de:

- Estudos de caso específicos de determinadas culturas
- Estudos longitudinais de famílias em contextos culturais específicos
- Comparações regionais entre culturas semelhantes
- Comparação entre diferentes grupos culturais existentes numa mesma sociedade
- Comparações em pequena escala entre um reduzido número de sociedades
- Comparações em grande escala, ou a nível mundial, entre muitas sociedades²⁰⁵.

K. Avaliação de projectos existentes

Talvez o instrumento de investigação mais importante seja a avaliação das estratégias e programas existentes. Os profissionais devem avaliar iniciativas quanto a criminalização, tratamento, prevenção e formação, de modo a julgar da sua efectividade e impacto. Este tipo de informação permite afinar respostas actualmente usadas e ditar futuras respostas.

Infelizmente, pouquíssimas iniciativas foram avaliadas. Os profissionais precisam de recursos para avaliar estratégias em vigor. Também precisam de enfatizar a importância da elaboração de mecanismos de avaliação, em futuras iniciativas.

Por exemplo, o Ministério da Administração Interna inglês e o Ministério escocês atribuíram fundos para a avaliação da única solução britânica multiorganizacional de combate à agressão, baseada no sistema de justiça criminal.*

* Para mais informação, contactar Lorna Smith, Home Office, Queen Anne's Gate, London, England, ou Joe Curran, Criminological Research Unit, Scottish Home and Health, Old St. Andrews House, Edinburgh, Scotland.

Eis algumas áreas de avaliação prioritária que foram apontadas:

- Identificar e avaliar estratégias de avaliação, incluindo programas educativos
- Explorar opções de intervenção, incluindo políticas alternativas e acesso a serviços
- Avaliar opções de tratamento para vítima e agressor
- Comparar abordagens comunitárias para lidar com o problema*.

L. Partilha de informação

Parte importante da estratégia global consiste em desenvolver mecanismos de difusão, a todos os níveis, de informação actualizada.

Entidades centralizadas de distribuição de informação a nível nacional ou internacional (Clearing-houses)

Os profissionais precisam de ter acesso ao estado da arte em violência doméstica, de modo a assegurar que os seus esforços se baseiam em informação actualizada. Esse serviço é prestado por estas centrais de difusão de informação.

A principal função destas centrais é a recolha e análise dos dados disponíveis, resultados de investigação e informação. Armazenam estes dados de forma centralizada, disponibilizando a informação de forma progressiva**. Também podem desenvolver novos materiais de informação para preenchimento de lacunas previamente identificadas.

Algumas das entidades que prestam este tipo de serviços estendem também a sua intervenção a actividades de coordenação e de produção de informação, tais como investigação, edição, patrocínio e promoção de planeamento e desenvolvimento cooperativos.

No Reino Unido, por exemplo, o Secretariado da Commonwealth tem uma função equivalente à de uma central deste tipo. Neste caso, trata-se de armazenar informação sobre violência contra a mulher, no âmbito da Commonwealth. Também ajuda os estados membros a congregarem esforços para desenvolver estratégias de intervenção.

* Estas alíneas derivam de listas pormenorizadas de uma variedade de propostas de investigação descritas na íntegra em Finklehor, Hotaling e Yllö, *Stopping Family Violence: Research Priorities for the Coming Decade* (Newbury Park, Califórnia, Sage Publications, 1988), pags.35-111. Ver também D. Besharov, ed. *Family Violence: Research and Public Policy Issues* (Washington, D.C., AEI Press, 1990).

** Nos EUA, o Centro Nacional sobre o Abuso e Negligência Infantis, através da sua Central de Informação sobre Abuso e Negligência Infantis, compila informação anual sobre legislação estatal respeitante ao referido assunto. Este tipo de informação permite aos profissionais controlarem os desenvolvimentos legislativos nas várias jurisdições. Ver LA Younes e DJ Besharov, "State child abuse and neglect laws: a comparative analysis", *Protecting children from abuse and neglect: Policy and practice*, DJ Besharov, ed. (Springfield, Illinois, Charles C Thomas, 1988).

Em Santiago do Chile, a organização internacional Isis centraliza informação sobre violência contra a mulher, na América Latina.

No seguimento de uma recomendação da Reunião de Especialistas em Violência Doméstica, convocada pela ONU em Março de 1992, está a ser explorada a possibilidade de se criar uma central internacional deste tipo, incluindo informação, materiais e investigação sobre violência doméstica. O responsável pelo estudo desta possibilidade é o Centro para a Reforma da Legislação Criminal e a Comunidade da Aprendizagem, de Vancouver, no Canadá.

M. Estratégias a nível nacional

A nível nacional, o desenvolvimento de sistemas adequados de distribuição de informação requer liderança e empenho. Em alguns contextos, pode ser adequado recorrer à tecnologia, como é o caso das bases de dados electrónicas, bibliotecas digitais e outros recursos multimédia.

No Canadá e EUA, as bases de dados electrónicas são uma das formas de distribuição de informação usadas pelas seguintes organizações:

Central Nacional de Armazenamento de Informação sobre Violência em Família, Província do Ontário, no Canadá

Instituto Nacional para a Prevenção do Abuso de Crianças, em Toronto, no Canadá

Serviço Nacional de Referência do Sector da Justiça Criminal, Instituto Nacional de Justiça, em Rockville, Estado de Maryland, EUA

Centro Nacional sobre Abuso e Negligência Infantis, em Washington, D.C., EUA.

Noutros contextos, a disseminação eficiente de informação baseia-se na reunião das pessoas em *workshops*, conferências e seminários. Os materiais publicados, como artigos de jornal, manuais e livros de consulta são um veículo importante para distribuir informação de sistema a sistema. Potencial semelhante têm outros meios de comunicação, como o vídeo e as redes informáticas.

Independentemente dos mecanismos usados, os organismos e os particulares a nível nacional devem responsabilizar-se pelo desenvolvimento de uma estratégia global de disseminação de informação para os profissionais. Nos países em que estes mecanismos estejam disponíveis, é ainda necessário ir mais longe no desenvolvimento e expansão dos processos de difusão da informação.

Finalmente, o fluxo de informação não deve ser unidireccional. Deve encorajar-se, a nível nacional, a contribuição dos profissionais e de outro tipo de pessoas. Os sistemas efectivos de distribuição de informação podem incorporar a contribuição local e permitir, com regularidade, a troca de informação a todos os níveis.

N. Assistência técnica e financeira das Nações Unidas

Para partilhar informação e conhecimentos a nível internacional, os profissionais e as pessoas que elaboram políticas de acção devem congregiar esforços regularmente, para discutir as suas experiências e desenvolver as suas capacidades.

A ONU presta assistência aos estados membros de variadas formas, a nível regional e internacional. As comissões e institutos regionais das Nações Unidas apoiam activamente as iniciativas de investigação e de formação e, em algumas circunstâncias, supervisionam a distribuição de ajuda directa.

A nível internacional, é prestada assistência aos estados membros na implementação de normas previstas em directrizes e declarações de princípios da ONU, como a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça para a Vítima de Crime e Abuso de Poder e as Normas Mínimas Padrão das Nações Unidas para a Administração de Justiça Juvenil (as Regras de Pequim) (resolução 40/33 da ONU, anexo) e as Directivas das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (as Directivas de Riad) (resolução 45/112 da ONU, anexo). Pode ainda haver apoio a projectos-piloto e de demonstração, assim como serviços de assistência técnica e de cooperação.

Do mesmo modo, a ONU apoia uma troca de conhecimentos e informação a nível internacional. Patrocina bolsas e visitas de estudo, *workshops* e seminários, bem como encontros de especialistas, que permitem que os estados membros trabalhem juntos, regularmente. A rede internacional de organizações não governamentais dá um importante contributo a esta troca de informação.

Os profissionais também podem ter acesso a redes internacionais de informação, como a Rede Global de Informação sobre Justiça e Crime e a Rede Internacional das Mulheres de combate à Violência contra a Mulher. Estas redes prestam serviços de comunicação e consulta à comunidade internacional.

O trabalho da ONU no âmbito da violência doméstica está em constante progressão e é multifacetado. Em 1993, a Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos decorreu em Viena; o ano de 1994 foi designado como Ano Internacional da Família; em 1995 realizou-se a Quarta Conferência Mundial para a Mulher: Acção para a Igualdade, Desenvolvimento e Paz, em Pequim. Todos estes acontecimentos potenciam a possibilidade de se ir mais longe no trabalho de apoio a iniciativas regionais, nacionais e internacionais de combate à violência doméstica.

- 1 *Registos Oficiais da Assembleia Geral, 47ª sessão, Suplemento N.º 38 (A/47/38),* sect. I, recomendação geral N.º 19.
- 2 Conselho da Europa, Assuntos Legislativos, "Violence in the family", recomendação N.º R (85) 4, adoptada pela Comissão de Ministros dos Estados Membros do Conselho da Europa, a 26 de Março de 1985. Ver também Conselho da Europa, Assuntos Legislativos, recomendação N.º R (90) 2 da Comissão de Ministros para as medidas sociais acerca da violência em família, adoptada pela Comissão a 15 de Janeiro de 1990 (ver "Solemn Declaration of the Committee of Ministers of the Member States of the Council of Europe, 1991").
- 3 "Políticas de combate à violência contra mulheres e crianças: projecto de resolução unanimemente adoptado pela Comissão para os Assuntos Parlamentares, Jurídicos e de Direitos Humanos".
- 4 A/37/351/Add.1 e Add.1/Corr.1, anexo, sect. vm, recomendação 1 (IV), adoptada na 33ª Sessão da Assembleia Geral (resolução 37/52).
- 5 Ver também "The evolution of the work of the United Nations and its concern on the question of violence in the family, 1975-1986", preparada para a Reunião de Especialistas em Violência na Família com especial Ênfase nos seus Efeitos na Mulher, decorrida no âmbito da ONU (BAW/EGM/86/BP.1), pags. 10-11.
- 6 Canadian International Development Agency (organismo canadiano para o desenvolvimento internacional), *Violence against Women: A Development and Human Rights Issue: Proceedings* (1991).
- 7 United Nations Development Fund for Women (fundo da ONU para o desenvolvimento da mulher), *Freedom from Violence: Women's Strategies from Around the World*, M. Schuler, ed. (Nova Iorque, 1992).
- 8 M. Borkowski, M. Murch e V. Walker, *Marital Violence: the Community Response* (Londres, Tavistock, 1983), p. 11.
- 9 *Violence against Women in the Family* (publicação da ONU, N.º E.89.IV.5), pags. 18-20; ver também "Domestic violence: report of the Secretary-General" (relatório do Secretário-Geral) (A/CONF.144/17).
- 10 L. MacLeod, *Wife Battering in Canada: The Vicious Circle* (Quebeque, Government Publishing Centre, 1980), p. 21.
- 11 C. Bradley, *Final Report on Domestic Violence*, Relatório N.º 14 (Boroko, Papua New Guinea Law Reform Commission – Comissão da Reforma Legislativa da Papua Nova Guiné).
- 12 G. R. Tocaven e M. L. Rodriguez, *Battered Woman Syndrome* (Cidade do México, Procuradoria Geral da Justiça, 1989).
- 13 P. Jaffe et alia, "Emotional and physical health problems of battered women", *Canadian Journal of Psychiatry*, N.º 31, 1986, p. 625.
- 14 E. Hilberman e F. Munson, "Sixty battered women", *Victimology*, N.º 2, 1978, pags. 460 e 464-465; D. Counts, "Female suicide and wife abuse in cross-cultural perspective", *Suicide and Life-Threatening Behaviour*, N.º 17, 1987, pags. 194-204.
- 15 E. Stark, A. Flitcraft e W. Frazier, "Medicine and patriarchal violence: the social construction of a private event", *International Journal of Health Services*, N.º 9, 1979, p. 461.
- 16 L. Bacon e R. Landsdowne, "Women who kill husbands - the problem of defence", documento apresentado na 52ª Conferência da Associação australiana e neo-zelandesa para o Avanço Científico, Sydney, 1982; K. O'Donovan, "Defences for battered women who kill", *Journal of Law and Society*, vol. 18, N.º 12 (1991), p. 219; P. Kivung et alia, "Women and crime, women and violence", in *From Rhetoric to Reality? Papers from the 15th Waigani Seminar*, P. King et alia, eds. (Waigani, University of Papua New Guinea Press – Edição da Universidade da Papua Nova Guiné), p. 75.
- 17 D. G. Fischer, *Family Relationship Variables and Programs Influencing Juvenile Delinquency* (Otava, 1985), p. 41.
- 18 L. MacLeod, *Battered, but not Beaten: Preventing Wife Battering in Canada* (Otava, Comité Canadiano de Aconselhamento para o Estatuto da Mulher, 1987), p. 35.
- 19 G. Roberts, "Domestic violence: costing of service provision for female victims - 20 case histories", in *Beyond These Walls* (Queensland Domestic Violence Task Force – Grupo de Trabalho sobre Casos de Violência Doméstica, 1988).
- 20 *Violence against Women in the Family ...*; e L. Smith, *Domestic Violence*, Trabalho de Investigação 107 do Ministério da Administração Interna (Londres, Her Majesty's Stationery Office, 1989), pags. 29-30.
- 21 *Violence against Women in the Family ...*, pags. 28-30.
- 22 *Ibid.*, pags. 27-28; e Smith, *op. cit.*, p. 30.
- 23 R. E. Dobash e R. P. Dobash, *Violence against Wives: A Case Study Against the Patriarchy* (Londres, Open Books, 1980); Smith, *op. cit.*, pags. 23-30; *Violence against Women in the Family ...*, pags. 25-33; J. Ptacek, "Why do men batter their wives?", in *Feminist Perspectives on Wife Abuse*, Focus Edition Series, vol. 93, K. Yllö e M. Bograd, eds. (Newbury Park, Califórnia, Sage Publications, 1988), pags. 133-147; e D. Adams, "Treatment models for men who batter: a profeminist analysis", in *Feminist Perspectives on Wife Abuse ...*, pags. 176-199.

- 24 R. E. Dobash e R. P. Dobash, *Women, Violence and Social Change* (Londres, Routledge, 1992); H. McGregor e A. Hopkins, *Working for Change: The Movement Against Domestic Violence* (Concord, Massachusetts, Paul and Company Publishers' Consortium, 1992); e S. Schechter, *Women and Male Violence* (Boston, South End Press, 1982).
- 25 Comitê Nacional de Combate à Violência, Instituto Australiano de Criminologia, *Domestic Violence* (Camberra, 1989).
- 26 Ibid., p. 30.
- 27 R. Bruynooghe et alia, "Physical and sexual violence against women: situation in Europe", relatório aprovado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e da Emancipação Social para a Primeira Conferência de Ministros Europeus sobre Violência Física e Sexual contra a Mulher, que decorreu no Palácio Egmont, Bruxelas, de 14 a 15 Março de 1991, p. 29.
- 28 *Violence against Women in the Family ...*, p. 67.
- 29 L. A Long, "Cultural considerations in the assessment and treatment of intrafamiliar abuse", *American Journal of Orthopsychiatry* (publicação estado-unidense sobre orto-psiQUIATRIA), N°56, 1986, p. 31.
- 30 A. Lazlo e T. McLean, "Court diversion: an alternative for spousal abuse cases", in Comissão Estado-Unidense para os Direitos Civis, *Battered Wives: Issues of Public Policy* (Washington, D.C., 1978).
- 31 L. W. Sherman e R. A. Berk, "The specific deterrent effects of arrest for domestic assault", *American Sociological Review*, N°49, 1985, p. 261; R. A. Berk e P. J. Newton, "Does arrest really deter wife battery? An effort to replicate the findings of the Minneapolis spouse abuse experiment", *American Sociological Review*, N°50, 1985, p. 253; A. Jolin, "Domestic violence legislation: an impact assessment", *Journal of Police Science and Administration*, N° II, 1983, p. 451; E. Penc, *The Law Enforcement and Criminal Justice System: An Intervention Model for Domestic Assault Cases* (Duluth, Minnesota, Departamento da Polícia, 1985); e P. Jaffe et alia, "The impact of the police laying charges in incidents of wife abuse", *Journal of Family Violence*, N°1, 1986, p. 37.
- 32 P. Jaffe e C. Burris, "An integrated response to wife assault: a community model" (Ottawa, Solicitor General, Centro Nacional de Recursos para a Vítima, 1984).
- 33 J. Atkinson, "Violence in Aboriginal Australia", *Refractory Girl*, N°36, Agosto de 1990, pags. 21 e 24.
- 34 "Through black eyes: a handbook of family violence in Aboriginal and Torres Strait Islander communities" (Secretariado Nacional, Aborígine e Insular para a Prestação de Cuidados a Crianças, 1991), p. 31.
- 35 F. Wasoff, "Legal protection from wife-beating: the processing of domestic assaults by the Scottish prosecutors and the criminal courts", *International Journal of the Sociology of Law*, N°10, 1982, p. 187.
- 36 *Violence against Women in the Family ...*, p. 69.
- 37 Julie Stubbs e Diane Powell, *Domestic Violence: Impact of the Legal Reform in NSW* (Sydney, Departamento de Estatísticas e Investigação Criminal da Nova Gales do Sul, Attorney General's Department, 1989), cap. 2.
- 38 Smith, op. cit., p. 33 ff.
- 39 *Violence against Women in the Family ...*, p. 66.
- 40 M. Wilt e R. K. Breedlove, *Domestic Violence and the Police: Studies in Detroit and Kansas City* (Washington, D.C., Fundação Policial, 1977), p. 9.
- 41 L. W. Sherman e R. A. Berk, "The specific deterrent effects of arrest for domestic assault", *American Sociological Review*, N°49, 1984, pags. 261-272; e L. W. Sherman e R. A. Berk, *The Minneapolis Domestic Violence Experiment*, Police Foundation Reports No.1 (Washington, D.C., 1984). Ver também Berk e Newton, loc. cit., pags. 253-262; e Jaffe et alia, loc. cit., pags. 37-48.
- 42 V. G. Binney et alia, *Leaving Violent Men* (Londres, Women's Aid Federation England – Federação de Ajuda à Mulher para Inglaterra, 1981).
- 43 Ibid., p. 15. Ver também N. Opendlander, "Coping or coping out", *Criminology*, N°20, 1982, p. 449; e D. Bell "Domestic violence: victimisation, police intervention and disposition", *Journal of Criminal Justice*, N°13, 1985, p. 425.
- 44 M. D. Pagelow, *Woman Battering: Victims and Their Experiences* (Beverly Hills, Califórnia, Sage); Dobash e Dobash, *Violence against Wives ...*, pags. 207-208; J. Pahl, "Police response to battered women", *Journal of Social Welfare Law*, Novembro de 1982, p. 337; R. I. Parnas, "The police response to domestic violence", *Wisconsin Law Review*, vol.2, Outono de 1967, p. 914; R. E. Worden e A. A. Pollitz, "Police arrests in domestic disturbances: a further look", *Law and Society Review*, N°18, 1984, p. 105; S. K. Berk e D. R. Loseke, "Handling family violence: situational determinants of police arrests in domestic disturbances", *Law Society Review*, N°15, 1981, p. 315.
- 45 *Violence against Women in the Family ...*, pags. 56-57 e documentos de apoio do Egipto, Grécia, Malásia, Nigéria e Tailândia usados na preparação do presente Manual.

- 46 Decreto-Lei de Justiça 1959, Tasmânia, sect. 106F; Decreto-Lei de Crimes 1900, Nova Gales do Sul e Território Australiano da Capital, sect. 394A.
- 47 Decreto-Lei de Crimes 1900, Nova Gales do Sul, sect. 357F(4).
- 48 Decreto-Lei de Fiança, Nova Gales do Sul, sect. 37.
- 49 Decreto-Lei da Vítima de Agressão, 1987, sect. 10.
- 50 E. Kosovsky, "Police stations for women - a new experience", in *Domestic Violence*, Z. P. Separovic e W. Jamieson, eds. (Dubrovnik, Universidade de Zagreb, 1988), pags. 37- 40. Ver também *Reportage Brazil*, um vídeo de 1985 acerca da primeira esquadra feminina em São Paulo (Montreal, Canada, Groupe Intervention Vidéo, 1986); *Response*, vol. 12, N.º 2 (1989), p. 29; e Human Rights Watch, *Criminal Injustice: Violence Against Women in Brazil* (Nova Iorque, 1991), pags. 43-50.
- 51 G. Goolkasian, "Confronting Domestic Violence: A Guide for Criminal Justice Agencies" (Washington, D.C., Departamento de Justiça dos Estados Unidos, 1986), p. 32.
- 52 *Ibid.*, p. 33.
- 53 M. Bard, *Training Police as Specialists in Family Crisis Intervention* (Washington, D.C., Government Printing Office, 1970).
- 54 *The London Coordinating Committee on Family Violence* (London, Ontário, Comité Coordenador do Combate à Violência em Família, da cidade de Londres).
- 55 P. Lurette, *Study on the Restigouche Family Crisis Interveners Program* (Otava, Solicitor General of Canada, 1984).
- 56 McGregor e Hopkins, op. cit.
- 57 Escola de Formação de Detectives da Polícia Metropolitana, "Sexual offences investigative techniques course", in Secretariado da Commonwealth, Grupo para o Desenvolvimento dos Recursos Humanos, Programa para a Mulher e o Desenvolvimento, *Guidelines for Police Training on Violence against Women and Child Sexual Abuse* (London, 1988), p. 49. Ver também: G. Goolkasian, op. cit., p. 55.
- 58 Secretariado da Commonwealth, *Guidelines for Police Training ...*, p. 11.
- 59 Ver J. R. Shepherd, "Law enforcement's role in the investigation of family violence", in *The Battered Child*, R. E. Helfer e R. S. Kempe, eds. (Chicago, University of Chicago Press, 1987); e D. R. Jefferies, "Police role in child protection", in *National Conference on Child Abuse* (conferência nacional sobre abuso a crianças), R. Snasha11, ed. (Australian Institute of Criminology – Instituto Australiano de Criminologia, 1987), pags. 155-164.
- 60 Ver Secretariado da Commonwealth, *Guidelines for Police Training ...*
- 61 *Ibid.*, p. 48.
- 62 Escola de Formação para Detectives da Polícia Metropolitana, "Sexual offences investigative techniques ...", p. 44 .
- 63 Renfrew County Crown Attorney, *Wife/Partner Assault Protocol* (protocolo quanto a casos de agressão a esposas ou parceiras): "A Coordinated Response in Renfrew County" (Renfrew County, Ontário, Procuradoria da Coroa da Província de Renfrew).
- 64 *Ibid.*, p. 25.
- 65 "Domestic violence: report of the Secretary-General" ..., para. 47.
- 66 Bruynooghe et alia, op. cit., pags. 29-34.
- 67 *Violence against Women in the Family ...* p. 68.
- 68 Goolkasian op. cit.
- 69 C. Minch, "Overview of family violence court" (Departamento da Procuradoria Geral de Manitoba, Sector de Investigação e Desenvolvimento, 1990).
- 70 Goolkasian, op. cit., p. 56.
- 71 W. Jamieson e R. R. Ross, "An evaluation of the victim/Witness Assistance Program, Ministry of the Attorney General of Ontario", *Canadian Journal of Program Evaluation*, Primavera de 1991, pags. 84-96.
- 72 Bruynooghe et alia, op. cit., p. 27.
- 73 Procuradoria Real da Província de Renfrew, *Protocolo quanto a Agressões a Esposas ou Parceiras...*, p. 26.
- 74 Goolkasian, op. cit., p. 60.

- 75 Ibid., p. 62.
- 76 Ibid., p. 64.
- 77 Ibid., p. 63.
- 78 "Domestic violence: report of the Secretary-General" ..., para. 51.
- 79 Goolkasian, op. cit., p. 72.
- 80 Ibid., pags. 72- 73.
- 81 Ibid., p. 64. Ver também Bruynooghe et alia, op. cit., p. 35.
- 82 "Domestic violence: report of the Secretary-General" ..., para. 49.
- 83 Goolkasian, op. cit., p. 65.
- 84 Ibid., p. 68.
- 85 Ibid., p. 66.
- 86 Ibid., p. 67.
- 87 Secretariado da Commonwealth, *Confronting Violence: A Manual for Confronting Violence* (Londres, 1992), p. 18.
- 88 Ibid.
- 89 Ibid., p. 85.
- 90 "Domestic violence: report of the Secretary-General" ..., para. 51.
- 91 D. Sinclair, *Understanding Wife Assault: A Training Manual for Counsellors and Advocates* (Toronto, Ministério da Comunidade e dos Serviços Sociais da Província de Ontário, Family Violence Program, 1985), p. 82. 11A
- 92 Goolkasian, op. cit, p 90
- 93 Ibid., p. 73
- 94 S. Horley, "Responding to male violence against women", *National Association of Probation Officers Journal* (periódico da associação de agentes de liberdade condicional) (Londres), Dezembro de 1990; "A caution against cautioning", *Police Review Journal* (Londres), 9 de Março de 1990; e "Men's groups in question", *The Guardian*, 8 de Março de 1989.
- 95 *Violence against Women in the Family* ., pp. 72-73.
- 96 L. MacLeod e C. Picard, *Toward a More Effective Criminal Justice Response to Wife Assault* (Otava, Departamento da Justiça, 1989), pags. 27-30
- 97 Ibid., pags. 25-26.
- 98 "Domestic violence report of the Secretary-General" ., para 41.
- 99 Ontario Native Women's Association, *Breaking Free: A Proposal for Change in Aboriginal Violence* (Thunder Bay, Ontário, Associação das Mulheres Nativas da Província de Ontário, 1989).
- 100 D. Kinnon, *The Other Side of the Mountain: Working Together on Domestic Violence Issues, Relatório I: Summary of Findings and Conclusions, Fase 7*, pags. 4 e 8.
- 101 Ibid., p.9.
- 102 Projecto Interdisciplinar sobre Violência Doméstica, "The other side of the mountain: how do we get there from here? Working cooperatively on domestic violence issues", projecto de discussão (Otava, 1990), p. 8.
- 103 Serviço Correccional do Canadá, *Breaking the Cycle of Family Violence: A Resource Handbook* (Otava, Bonnie Hutchinson Enterprises, 1988).
- 104 Associação Canadiana de Assistentes Sociais em Locais de Prestação de Cuidados de Saúde, *Domestic Violence Protocol Manual for Social Workers in Health Facilities* (1985).
- 105 Associação Médica da Província do Ontário, Committee on Wife Assault, "Emergency department protocol for wife assault", *Reports on Wife Assault* (Ontario Medical Association, 1991), apêndice B.

- 106 Saúde e Previdência do Canadá, Health Services and Promotion Branch, Departamento dos Serviços de Saúde, *Child Sexual Abuse: Guidelines for Community Workers*, relatório do Grupo Federal de Trabalho (Otava, Health and Welfare Canada, Health Services Directorate, 1989) e Saúde e Previdência do Canadá, *Guidelines for Standards and Health Care Related to Abuse, Assault, Neglect and Family Violence* (Otava, National Clearinghouse on Family Violence, 1989).
- 107 J. Osborne, *Domestic Violence Fact Pack*, um projecto dos Fundos para Desenvolvimento do Ministério da Administração Interna (Londres, Her Majesty's Stationery Office, 1990), p. 2
- 108 Taylor e Stewart, op. cit.
- 109 MacLeod, *Battered but not Beaten ...*, pags. 103-104.
- 110 L. MacLeod, "Wife battering and the web of hope: progress, dilemmas and visions of prevention", documento para discussão no Working Together: 1989 National Forum on Family Violence (Congregar Esforços: Fórum Nacional sobre Violência em Família), realizado em Otava, de 18 a 21 Junho de 1989 (Otava, Divisão da Prevenção da Violência Doméstica, Health and Welfare Canada, 1989), p. 21.
- 111 Match International Centre, *Linking Women's Global Struggles to End Violence* (Otava, 1990), p. 55.
- 112 Ibid., p. 51.
- 113 Ibid., p. 30.
- 114 I. Shamin, "Women and family violence in Bangladesh", preparado para a Reunião de Especialistas em Violência em Família com Especial Ênfase nos seus Efeitos na Mulher, no âmbito da ONU (BAW/EGM.86.1/BP.3), p. 14.
- 115 Bruynooghe et alia, op. cit., p. 92.
- 116 Departamento do Primeiro Ministro, Gabinete para o Estatuto da Mulher «Country report on violence against women: Australia», documento N-3 do Secretariado da Commonwealth (WAMM 90/VI(ii)), apresentada à Terceira Reunião de Ministros da Commonwealth Responsáveis pela Situação da Mulher, que decorreu em Otava, de 9 a 12 de Outubro de 1990, p. 31.
- 117 Força de Intervenção para Casos de Agressões Sexuais e Violação, do Governador de Nova Iorque, *Rape, Sexual Assault, and Child Abuse: Working Towards a More Responsive Society* (Albany, Nova Iorque, 1990).
- 118 Canadá, *Family Violence in Canada: A Call to Action* (Otava, Supply and Services Canada, 1991).
- 119 Bruynooghe et alia, op. cit., p. 91.
- 120 Província de Alberta, Serviço Social de Alberta, Gabinete de Prevenção da Violência em Família, «Breaking the pattern: how Alberta communities can help» (Edmonton, Office for the Prevention of Family Violence, Alberta Social Services), p. 1.
- 121 Sinclair, op. cit.
- 122 Rede Canadiana das Mulheres Incapacitadas, *Meeting Our Needs: Access Manual for Transition Houses* (Toronto, 1991).
- 123 Kinnon, op. cit., p. 10.
- 124 G. Nicarchy, *Getting Free: You Can End Abuse and Take Back Your Life*, New Leaf Series, 2ª ed. (Seattle, Seal Press Feminist, 1986). 116
- 125 R. G. Rogers, *Reaching for Solutions: The Report of the Special Advisor to the Minister of National Health and Welfare on Child Sexual Abuse in Canada* (Otava, Health and Welfare Canada – Saúde e Previdência do Canadá, 1990), p. 100.
- 126 W. Jamieson, "The first steps", *Vis-à-vis* (Otava, Health and Welfare Canada – Saúde e Previdência do Canadá, 1988), pags. 11-12; e Bruynooghe et alia, op. cit., pags. 87-88.
- 127 D. G. Saunders e S. T. Azar, "Treatment programs for family violence", in *Family Violence*, L. Owin e M. Tonry, eds. (Chicago, University of Chicago Press, 1989) pags. 486-488.
- 128 E. W. Gondolf, "How some men stop their abuse: an exploratory program evaluation", in *Coping with Family Violence: Research and Policy Perspectives*, G. T. Hotaling et alia, eds. (Beverly Hills, Califórnia, Sage Publications, 1988), p.130.
- 129 "Domestic violence: report of the Secretary-General" ..., para. 54.
- 130 Chiswick Family Rescue, "How would you feel if a violent attacker had the key to your door?", brochura informativa.
- 131 "Domestic violence: report of the Secretary-General" ..., para. 57.
- 132 MacLeod, "Wife battering and the web of hope ...", pags. 29-30.

- 133 D. Williams-White, "Self-help and advocacy: an alternative approach to helping battered women", in *Family Violence: Emerging Issues of a National Crisis*, L. J. Dickstein e C. C. Nadelson, eds. (Washington, D.C., American Psychiatric Press, 1989), p.53.
- 134 J. Herman, "Recognition and treatment of incestuous families", in *Family Violence: Emerging Issues* ..., p. 38.
- 135 Saunders e Azar, loc. cit., p. 488.
- 136 "Domestic violence: report of the Secretary-General" ..., para. 59; S. Horley, *Love and Pain: A Survival Handbook for Women* (Londres, Bedford Square Press, 1988); e S. Horley, *The Charm Syndrome: Why Charming Men Can Make Dangerous Lovers* (Londres, Macmillan, 1991).
- 137 P. G. Jaffe, D. A. Wolfe e S. K. Wilson, *Children of Battered Women* (Beverly Hills, Califórnia, Sage Publications, 1990), pags. 32-54.
- 138 MacLeod, "Wife battering and the web of hope ...", p. 43.
- 139 Jaffe, Wolfe e Wilson, op. cit., pags. 86 e 87.
- 140 C. D. Webster e N. Z. Hilton, "Violence in the family institution: the future of research and practice", in *Family Violence: Perspectives on Treatment Research and Policy*, R. Roesch, D. G. Dutton e V. F. Sacco, eds. (Burnaby, Instituto para a Violência em Família da Columbia Britânica, 1990), p. 177.
- 141 Saunders e Azar, loc. cit., p. 482.
- 142 Serviço Correccional do Canadá, "Living without violence: a component of the living skills program within the correctional service of Canada: an overview" (viver sem violência: uma componente das técnicas de vida dentro do sistema correccional canadiano).
- 143 J. L. Jennings, "Preventing relapse versus 'stopping' domestic violence: do we expect too much too soon from battering men?", *Journal of Family Violence*, vol. 5, N:1 (Janeiro 1990), pags. 43-60; S. Horley, "Responding to male violence ...", pags. 166-170; S. Horley, "Men's groups ..."; B. Hart, *Safety for Women: Monitoring Batterers' Programs* (Harrisburg, Coligação da Pensilvânia Contra a Violência Doméstica, 1988); e Dobash e Dobash, *Women, Violence and Social Change*
- 144 D. Adams, loc. cit., pags. 176-199; J. Edelson, "Judging the success of interventions with men who batter", in *Family Violence: Research and Public Policy Issues*, D. Besharov, ed. (Washington, D.C., AEI Press, 1990), pags. 130-146; J. Edelson e Z. Eisikovits, "Men who batter women: a critical review of the evidence", e B. Hart, "Safety for women: monitoring batterers' programs", *Journal of Family Issues* (Publicação de Assuntos Familiares), vol. 6, N:2 (Junho 1985), pags. 229-247; J. Ptacek, loc. cit., pags. 133-157; M. Wilson e D. Morran, *CHANGE: Men Learning to End their Violence Against Women* (Stirling, Scotland, Universidade de Stirling).
- 145 L. K. Hamberger e J. E. Hastings, "Counselling male spouse abusers: characteristics of treatment completers and dropouts", *Violence and Victims*, vol. 4, N:4 (1989), pags. 275-286.
- 146 M. McNeill, "Domestic violence - the skeleton in Tarasoff's closet", in *Domestic Violence on Trial*, D. J. Sonkin, ed. (Bryn Mawr, Pennsylvania, Copter's, 1987).
- 147 S. Horley, "Responding to male violence ...", pags. 166-170; McGregor, "Conceptualising male violence against female partners: political implications of therapeutic response", *Australia New Zealand Journal of Family Therapy* (periódico australiano e neo-zelandês sobre violência em família), vol. 11, N:2 (1990), pags. 65-70; Dobash e Dobash, *Women, Violence and Social Change* ...; B. Hart, op. cit.; e N. DeClerq, *Canadian Research on Men's Programmes*.
- 148 E. Pence e M. Payman, *Power and Control Tactics of Men Who Batter: An Educational Curriculum* (Minnesota Program Development – Desenvolvimento de Programas do Minesota, 1990).
- 149 D. Adams, "Stages of anti-sexist awareness and change for men who batter", in *Family Violence: Emerging Issues*
- 150 M. Holmes e C. Lundy, "Group work for abusive men: a profeminist response", *Canada's Mental Health – Saúde Mental do Canadá*, Dezembro 1990, pags. 12-17.
- 151 E. W. Gondolf, loc. cit., p. 142.
- 152 A. Browne e D. G. Dutton, "Escape from violence: risks and alternatives for abused women - what do we currently know?", in *Family Violence: Perspectives on Treatment*, ... , p. 75.
- 153 D. J. Sonkin e M. Durphy, *Learning to Live without Violence: A Handbook for Men* (Volcano, Califórnia, Volcano Press, 1989).
- 154 J. Rusinoff, *Men's Treatment Handbook*, 2ª ed. (Minneapolis, Domestic Abuse Project – Projecto Sobre Abuso Doméstico, 1990).
- 155 A. Jenkins, *Invitations to Responsibility* (Adelaide, Dulwich Centre Publications, 1990).
- 156 *Ibid.*, p. 41.

- 157 H. L. Wood e L. Olivier, *"For the kids" Investigating Child Sexual Abuse: Instructor's Guide and Script* (Calgary, Sociedade de Investigação de Abuso Sexual a Crianças, de Calgary, 1988).
- 158 Secretariado da Commonwealth, Human Resource Development Group (Grupo de Desenvolvimento dos Recursos Humanos), Women and Development Program (Programa para a Mulher e o Desenvolvimento), *Violence against Women: Curriculum Materials for Legal Studies* (Londres, 1989), pags. iii-iv.
- 159 Universidade de Buenos Aires, Departamento de Psicologia, Gabinete de Pós-Graduações, "Interdisciplinary program on family violence", brochura informativa (Buenos Aires, Universidade de Buenos Aires, 1991).
- 160 Bruynooghe et alia, op. cit., p. 65.
- 161 Organização Nacional de Executivos de Coacção Legal, *Domestic Violence Policy Development: National and Regional Training Seminars for Law Enforcement Executives and Managers* (Washington, D.C., Departamento de Justiça dos Estados Unidos, Office of Justice Programs, Office for Victims of Crime and the National Organization of Black Law Enforcement Executives, 1990).
- 162 Bruynooghe et alia, op. cit., p. 83.
- 163 T. Lobu et alia, *Assaulted Women: A Manual for Advocates* (Toronto, Community Legal Education Ontario – Aprendizagem Legislativa da Comunidade da Província do Ontário, 1990), p. 1.
- 164 Sinclair, op. cit.
- 165 Rogers, op. cit., p. 93.
- 166 MacLeod, *Battered But Not Beaten ...*, p. 116.
- 167 Match International Centre, *Linking Women's Global Struggles ...*, pags. 56-57.
- 168 MacLeod, "Wife battering and the web of hope ...", pags. ii, iv.
- 169 Bruynooghe et alia, op. cit., p. 23.
- 170 *Violence against Women in the Family ...*, p. 103.
- 171 C. Benard, "Patterns of violence against women in the family", documento de trabalho preparado para a Reunião de Especialistas em Violência Familiar com Especial Ênfase nos seus Efeitos na Mulher, da ONU (BAW/EGM/86/WP.1), p. 25.
- 172 Match International Centre, *Linking Women's Global Struggles ...*, p. 30.
- 173 Organização dos Estados Americanos, Comissão Interamericana de Mulheres, "National report: Barbados", preparada para a XXV Assembleia de Representantes, realizada em Washington, D.C., de 15 a 19 de Outubro de 1990.
- 174 Austrália, Departamento do Primeiro Ministro, Gabinete para o Estatuto da Mulher, *Country Report on Violence against Women: Australia* (Camberra, 1990), pags.51-54.
- 175 Bruynooghe et alia, op. cit., p. 59-60.
- 176 Ibid., pags. 59-61.
- 177 Ibid, p. 23.
- 178 *Violence against Women in the Family ...*, p. 103.
- 179 Church Council on Justice and Corrections (Conselho Clerical sobre Justiça e Correções), Canadian Council on Social Development (Conselho Canadiano sobre Desenvolvimento Social), *Family Violence in a Patriarchal Culture: A Challenge to Our Way of Living* (Otava, 1988).
- 180 Associação de Toronto para o Programa de Assistência ao Empregado, *The Family Violence Project* (Otava, Health and Welfare Canada, National Clearinghouse on Family Violence, 1987).
- 181 Match International Centre, *Linking Women's Global Struggles ...*, p. 48.
- 182 Match International Centre, *Linking Women's Global Struggles ...*, p. 48. Ver também *Violence against Women in the Family ...*, p. 103; I. Shamim, "Bangladesh", estudo de caso preparado para a Reunião de Especialistas em Violência Doméstica com Especial Ênfase nos seus Efeitos na Mulher, da ONU (BAW/EGM.86/CS.2), p. 5.
- 183 L. Mailloux, "Manuela Ramos - Pulling strings to end violence", *Newsletter da Match*, Verão de 1991, p. 6.

- 184 M. González Suárez, G. Blanco Marten, E. Yglesias Mora, *Aprendiendo a ser Mujer* (Buenos Aires, Fundación Juan B. de Justo). Ver também E. Tchalidy, *Basta de Violencia contra la Mujer* (Buenos Aires, Fundación Alicia Moreau de Justo, Fundación Juan B. Justo, 1989); E. Tchalidy, *Violencia no es sólo el Golpe!* (Buenos Aires, Fundación Alicia Moreau de Justo, 1990).
- 185 M. Pineda, *No! A la Violencia contra la Mujer* (Santo Domingo, Editora Taller).
- 186 Bruynooghe et alia, op. cit., p. 63.
- 187 K Stavrou-Petersen e D. Gamache, *My Family and Me - Violence Free: A Domestic Violence Prevention Curriculum* (St. Paul, Minesota, Coalition for Battered Women – Coligação em Favor da Mulher Agredida, 1988).
- 188 Estado de Nova Jérсия, Departamento de Assuntos Comunitários, Divisão da Mulher, Programa de Prevenção da Violência Doméstica, *Domestic Violence: A Guide for Educators* (Trenton, Nova Jérсия, 1987). Ver também Estado de Nova Jérсия, Departamento de Assuntos Comunitários, Divisão da Mulher, Programa de Prevenção da Violência, *Workshop Leader's Guide to the Effects of Domestic Violence on Children: A Workshop for New Jersey Educators* (Trenton, Nova Jérсия, 1990).
- 189 London Family Court Clinic (clínica londrina do tribunal de família), London Board of Education (centro da área educativa de Londres), "Violence in intimate relationships: pilot program completed in five secondary schools", *Violence Prevention Bulletin*, N:1, Junho de 1990, p. 1.
- 190 S. Steinmetz, "Abuse of the elderly", in *Insights into Violence in Contemporary Canadian Society*, J. M. MacLatchie, ed. (Otava, John Howard Society of Canada, 1987).
- 191 J. Riddington, "The disabled", *Working Together: 1989 National Forum on Family Violence Proceedings* (Otava, Health and Welfare Canada – Saúde e Previdência do Canadá, 1990), p. 41.
- 192 G. Allan Roeher Institute, *Issues and Questions Involved in the Sexual Abuse of Persons with Intellectual Impairments* (Downsview, Ontário, Universidade de Iorque, 1987).
- 193 Bruynooghe et alia, op. cit., p. 18.
- 194 Centro Canadiao de Estatística Judicial, «Strategy for the collection and analysis of national family violence information», documento submetido à Health and Welfare Canada, Novembro de 1990.
- 195 Finklehor, Hotaling e Yllö, *Stopping Family Violence: Research Priorities for the Coming Decade* (Newbury Park, Califórnia, Sage Publications, 1988), p. 31.
- 196 "Violence against women: an obstacle to development", documento informativo preparado para a 29ª sessão do Comitê Consultivo do Fundo das Nações Unidas para O Desenvolvimento da Mulher, Janeiro de 1991 (UNIFEM/CC29/2).
- 197 Amnistia Internacional, *Women in the Front Lines* (Nova Iorque, 1991).
- 198 D. Callahan e B. Jennings, *Ethics, the Social Sciences and Policy Analysis*. (Nova Iorque, Plenum, 1983); R. P. Dobash e R. E. Dobash, "How research makes a difference to policy and practice", in *Family Violence: Research and Public Policy Issues ...*, S. Rose, L. J. Kalnin e R. C. Lewontin, *Not in Our Genes: Biology, Ideology and Human Nature* (Nova Iorque, Penguin, 1984); N. Tuana, ed., *Feminism and Science* (Bloomington, Indiana University Press, 1989).
- 199 Finklehor, Hotaling e Yllö, op. cit., p. 31.
- 200 S. K. Steinmetz, "The battered husband syndrome", *Victimology*, N:2, 1978, p. 499; M. A. Straus e R. J. Gelles, "Societal change and change in family violence from 1975 to 1985 as revealed by two national surveys", *Journal of Marriage and the Family*, vol. 48, N:4 (1986), pags. 465-479; M. A. Straus, "The conflict tactics scale and its critics: an evaluation and new data on validity and reliability", in *Physical Violence in American Families: Risk Factors and Adaptations to Violence in 8,145 Families*, M. A. Straus e R. J. Gelles, eds. (New Brunswick, Nova Jérсия, Transaction, 1990).
- 201 Ver E. Pleck et alia, "The battered data syndrome: a comment on Steinmetz's article", *Victimology*, N:2, 1978, pags. 680-683; G. Margolin, "The multiple forms of aggressiveness between marital partners: how we identify them", *Journal of Marital and Family Therapy*, vol. 13, 1987, pags. 77-84; R. P. Dobash et alia, "The myth of sexual symmetry in marital violence", *Social Problems*, vol.39, N:1 (1992), pags. 402-432; W. S. DeKeseredy e R. Hinch, *Woman Abuse: Sociological Perspectives* (Toronto, Thompson Educational Publishing, 1991), pags. 21-25; e Dobash e Dobash, *Women, Violence and Social Change ...*, cap. 8.
- 202 Finklehor, Hotaling e Yllö, op cit., pags. 15-16.
- 203 Bruynooghe et alia, op. cit., p. 17.
- 204 D. Levinson, "Family violence in cross-cultural perspective", in *Handbook of Family Violence*, V. B. Hasselt et alia, eds. (Nova Iorque, Plenum Press, 1988), pags. 435-455.
- 205 *Ibid.*, pags. 436-438.



Ministério da Saúde
Direcção-Geral da Saúde



Fundos Estruturais



Saúde XXI

Programa Operacional Saúde

Associação de Mulheres
Contra a Violência